



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS ARBITRAIS:
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES
ÁRBITRAS PARA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SIMBÓLICO**

Londrina
2025

LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS ARBITRAIS:
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES
ÁRBITRAS PARA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SIMBÓLICO**

Tese apresentada para Banca de Defesa ao Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGSOC, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Letras e Ciências Humanas – CLCH, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, na Linha de Pesquisa “Desigualdades, Cidadania e Cultura”, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

Orientador: Profa. Dra. Ângela Maria de Sousa Lima.

Londrina
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

B132t Baddauy, Letícia de Souza.
Participação feminina nos tribunais arbitrais : obstáculos enfrentados pelas mulheres árbitras para aquisição de capital simbólico / Letícia de Souza Baddauy. - Londrina, 2025.
171 f. : il.

Orientador: Angela Maria de Sousa Lima.
Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2025.
Inclui bibliografia.

1. arbitragem - Tese. 2. desigualdade de gênero - Tese. 3. violência simbólica - Tese. 4. sociologia do campo jurídico - Tese. I. Sousa Lima, Angela Maria de . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. III. Título.

CDU 3

LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS ARBITRAIS:
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES
ÁRBITRAS PARA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SIMBÓLICO**

Tese apresentada para Banca de Defesa ao Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGSOC, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Letras e Ciências Humanas – CLCH, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, na Linha de Pesquisa “Desigualdades, Cidadania e Cultura”, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa. Dra. Ângela Maria de Sousa
Lima
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Fabiane Verçosa Azevedo Soares
Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ

Prof. Dr. José Nantala Bádue Freire
Universidade de São Paulo - USP

Profa. Dra. Lígia Wilhelms Eras
Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC

Profa. Dra. Sandra Maria Mattar Diaz
Pontifícia Universidade Católica do Paraná –
PUC/PR

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Para Arthur, que, ao tempo em que concluo esta tese, está tão perto de alçar seu voo solo. Estarei sempre aqui.

Para Otávio, que diariamente me aconselha a ficar em paz. Você aquece meu coração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me sustentou de tal forma durante o processo como só nós sabemos.

A minha mãe, que, frustrando as expectativas patriarcais, veio estudar na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, hoje nossa UEL, e aqui exerceu seu magistério.

A meu pai, um trânsfuga de classe, cuja alavanca foi sem dúvida o estudo. Na nossa UEL graduou-se em Direito e exerceu seu magistério memoravelmente.

A meu marido, cuja admiração e respeito pelo meu trabalho têm sido combustível para eu me manter nas lutas. Também um servidor UEL.

Aos membros das Bancas de Qualificação e de Defesa, pela disponibilidade em adentrarem essa fusão de dois mundos de saberes e práticas.

Às respondentes da *survey*, pelo tempo dedicaram a me contarem suas histórias.

A meu sempre aluno, Mario Cesar Lobo Jr., pelo apoio *tech* com o labirinto dos dados.

E, muito especialmente, à minha orientadora, Professora Doutora Ângela Maria de Sousa Lima, por muito mais que a orientação nesta tese. Por acreditar em mim como muitas vezes nem eu o fiz, por tanta gentileza e bondade, pelo exemplo de amor à Comunidade UEL. Essa mulher não poderia ter outro nome.

À UEL, por tudo que representa na história da minha família.

O espaço social me engloba como um ponto. Mas esse ponto é um ponto de vista, princípio de uma visão assumida a partir de um ponto situado no espaço social, de uma perspectiva definida em sua forma e em seu conteúdo pela posição objetiva a partir da qual é assumida.

Pierre Bourdieu

Ostra feliz não faz pérola.

Rubem Alves

BADDAUY, Letícia de Souza. **Participação feminina nos Tribunais Arbitrais: obstáculos enfrentados pelas mulheres árbitras para aquisição de capital simbólico.** 2025. 173 f. Tese. Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGSOC. Departamento de Ciências Sociais. Centro de Letras e Ciências Humanas – CLCH. Universidade Estadual de Londrina – UEL. Linha de Pesquisa “Desigualdades, Cidadania e Cultura”. Londrina.

RESUMO

Esta tese investiga a arbitragem como microcampo jurídico, à luz da teoria dos campos de Pierre Bourdieu, com especial atenção à trajetória de mulheres que atuam como árbitras. A partir de uma abordagem sociológica, analisa-se como os capitais econômico, cultural, social e simbólico são mobilizados na formação das trajetórias profissionais no campo da arbitragem e de que modo perpetuam-se mecanismos de consagração e exclusão. A pesquisa combina revisão bibliográfica, estudo teórico-conceitual e análise empírica a partir de dados coletados por meio de *survey* com mulheres inseridas no universo arbitral brasileiro. Utiliza-se a análise de conteúdo, segundo Laurence Bardin, para interpretar qualitativamente as respostas abertas, e a análise estatística descritiva para as respostas fechadas. Os resultados demonstram que o ingresso e o reconhecimento das mulheres no campo da arbitragem estão fortemente condicionados à posse e à conversão estratégica de capitais específicos, especialmente o capital simbólico, cuja legitimação depende de redes de confiança e de mecanismos de visibilidade socialmente construídos. Além disso, identificam-se práticas de violência simbólica e resistência feminina, revelando uma tensão constante entre *habitus* jurídico e *habitus* de gênero. Conclui-se que, apesar da aparência de neutralidade técnica, o campo da arbitragem reproduz estruturas de desigualdade simbólica, o que exige a adoção de políticas institucionais voltadas à equidade de gênero e ao reconhecimento de trajetórias plurais.

Palavras-chave: arbitragem; capital simbólico; violência simbólica; desigualdade de gênero; sociologia jurídica; campo jurídico.

BADDAUY, Letícia de Souza. **Female participation in Arbitral Tribunals: obstacles** faced by women arbitrators in acquiring symbolic capital. 2025. 173 p. Thesis (Ph.D. in Sociology) – Postgraduate Program in Sociology (PPGSOC), Department of Social Sciences, Center for Humanities and Languages (CLCH), State University of Londrina (UEL). Research line: “Inequalities, Citizenship and Culture.” Londrina, Brazil.

ABSTRACT

This thesis investigates arbitration as a legal microfield through the theoretical lens of Pierre Bourdieu’s field theory, with particular attention to the trajectories of women arbitrators. Adopting a sociological approach, it examines how economic, cultural, social, and symbolic capital are mobilized to shape professional paths within the arbitration field, and how mechanisms of consecration and exclusion are reproduced. The research combines bibliographic review, theoretical-conceptual analysis, and empirical data collected through a survey with women engaged in the Brazilian arbitration community. Open-ended responses were interpreted using content analysis, according to Laurence Bardin, while closed-ended questions were analyzed using descriptive statistics. The findings show that women's entry and recognition in arbitration are deeply conditioned by their strategic possession and conversion of specific types of capital, especially symbolic capital, whose legitimacy depends on trust networks and socially constructed mechanisms of visibility. Additionally, the study identifies practices of symbolic violence and female resistance, revealing a constant tension between juridical *habitus* and gender *habitus*. It concludes that, despite the appearance of technical neutrality, the arbitration field reproduces structures of symbolic inequality, which calls for institutional policies aimed at gender equity and the recognition of plural trajectories.

Key-words: arbitration; symbolic capital; symbolic violence; gender inequality; legal sociology; legal field.

BADDAUY, Letícia de Souza. **Participation féminine dans les Tribunaux Arbitraux: obstacles rencontrés par les femmes arbitres dans l'acquisition du capital symbolique.** 2025. 173 f. Thèse de doctorat. Programme de troisième cycle en sociologie – PPGSOC. Département de Sciences Sociales. Centre de Lettres et de Sciences Humaines – CLCH. Université d'État de Londrina – UEL. Axe de recherche "Inégalités, citoyenneté et culture". Londrina.

RÉSUMÉ

Cette thèse étudie l'arbitrage en tant que microchamp juridique, à la lumière de la théorie des champs de Pierre Bourdieu, en accordant une attention particulière aux trajectoires des femmes exerçant la fonction d'arbitre. Adoptant une approche sociologique, l'analyse porte sur la manière dont les capitaux économique, culturel, social et symbolique sont mobilisés dans la construction des parcours professionnels au sein du champ de l'arbitrage, et sur les mécanismes de consécration et d'exclusion qui s'y perpétuent. La recherche combine une revue de littérature, une étude théorique et conceptuelle, ainsi qu'une analyse empirique fondée sur des données recueillies au moyen d'une enquête (*survey*) menée auprès de femmes impliquées dans l'univers arbitral brésilien. L'analyse de contenu, selon Laurence Bardin, est utilisée pour interpréter qualitativement les réponses ouvertes, tandis que les réponses fermées font l'objet d'une analyse statistique descriptive. Les résultats montrent que l'accès et la reconnaissance des femmes dans le champ de l'arbitrage sont fortement conditionnés par la détention et la conversion stratégique de capitaux spécifiques, en particulier le capital symbolique, dont la légitimation dépend de réseaux de confiance et de mécanismes de visibilité socialement construits. En outre, des pratiques de violence symbolique et des formes de résistance féminine sont identifiées, révélant une tension constante entre *habitus* juridique et *habitus* de genre. Il en ressort que, malgré son apparente neutralité technique, le champ de l'arbitrage reproduit des structures d'inégalités symboliques, ce qui rend nécessaire l'adoption de politiques institutionnelles orientées vers l'équité de genre et la reconnaissance de trajectoires plurielles.

Mots-clés: arbitrage; capital symbolique; violence symbolique; inégalité de genre; sociologie juridique; champ juridique.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Onde <i>The Pledge</i> se iniciou?	53
Figura 2 -	<i>The Pledge</i> : onde está agora?	54
Figura 3 -	Diagrama autoral da comunidade arbitral	141

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Panorama percentual da participação feminina em listas de árbitros nas principais câmaras arbitrais no Brasil em 2017	47
Gráfico 2 - Percentual de mulheres indicadas como árbitras no ano de 2016 em câmaras de arbitragem	48
Gráfico 3 - Composição das indicações a árbitros presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros, consolidando todas as instituições arbitrais de 2016-2020.....	50
Gráfico 4 - Sexo biológico	89
Gráfico 5 - Identidade de gênero.....	90
Gráfico 6 - Orientação sexual.....	91
Gráfico 7 - Idade	92
Gráfico 8 - Religião	96
Gráfico 9 - Raça/cor	97
Gráfico 10 - Estado civil	101
Gráfico 11 - Número de filhos	102
Gráfico 12 - Formação superior além do Direito	104
Gráfico 13 - Pós graduação	105
Gráfico 14 - Educação formal dos pais	106
Gráfico 15 - Participação em listas de árbitros/árbitras	107
Gráfico 16 - Cargo diretivo em instituição arbitral	110
Gráfico 17 - Número de nomeações para Tribunais Arbitrais.....	111
Gráfico 18 - Presidência de Tribunais Arbitrais	111
Gráfico 19 - Relação entre nomeações e presença em listas	112
Gráfico 20 - Relação entre nomeações e direção de câmara arbitral	114
Gráfico 21 - Opinião sobre o machismo na comunidade arbitral.....	116
Gráfico 22 - Opinião sobre representatividade de gênero nos Tribunais Arbitrais	117
Gráfico 23 - Opinião sobre ações afirmativas nas instituições arbitrais	118
Gráfico 24 - Participação em grupos femininos na comunidade arbitral	119
Gráfico 25 - Participação em grupos femininos fora da comunidade arbitral	120
Gráfico 26 - Grupo feminino de que participa	121

Gráfico 27 - Percepção sobre os resultados da ERA <i>Pledge</i>.....	123
---	------------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - ODS com correlação ao combate à desigualdade de gênero	28
Quadro 2 - Quadro síntese das respostas às perguntas 13,14 e 16 da <i>survey</i>	83
Quadro 3 - <i>Outliers</i>	113
Quadro 4 - Média e mediana das nomeações.....	114
Quadro 5 - Lista de códigos	126

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de conteúdo
ADR	<i>Alternative dispute resolution</i>
AI	<i>Acquisition International Magazine</i>
ARBITAC	Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná BLP - <i>Berwin Leighton Paisner</i>
CAM AMCHAM	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio
art.	Artigo
AW	<i>Arbitral Women</i>
CAESP	Conselho Arbitral do Estado de São Paulo
CAMAGRO	Câmara de Arbitragem e Mediação no Agronegócio
CAMARB	Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial
CAM BMF&Bovespa	Câmara de Arbitragem do Mercado (atual Câmara do Mercado)
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
CAMERS	Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
CAMESC	Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina
CAMFIEP	Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná
CBAr	Comitê Brasileiro de Arbitragem
CBMA	Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem
CBMAE	Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial
CEMAAC	Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo
CCI	Câmara de Comércio Internacional
CESA	Centro de Estudos das Sociedades de Advogados
CIArb	<i>Chartered Institute of Arbitrators</i>
CMAA ACIF	Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis
CMA CIESP/FIESP	Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ERA <i>Pledge</i>	<i>Equal Representation in Arbitration Pledge</i>
ESG	<i>Environmental, social and governance</i>
FGV	Fundação Getúlio Vargas
HKIAC	<i>Hong Kong International Arbitration Centre</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC	<i>International Chamber of Commerce</i>
ICCA	<i>International Council for Commercial Arbitration</i>
ICSID	Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos
IWB	<i>Infrawomen Brazil</i>
LArb	Lei de Arbitragem (lei federal 9.307/96)
LGBTQIAP+	Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuados, pansexuais e mais
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/SP	Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UNCITRAL	<i>United Nations Commission on International Trade Law</i>
WIA	<i>Women in Arbitration</i>
WWA LatAm	<i>Women Way in Arbitration Latin America</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	Desigualdade de gênero na composição dos Tribunais	16
1.2	Delineamento da pesquisa	22
1.3	Representatividade e acesso à Justiça	25
1.4	Seções do trabalho	29
2	FORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS ARBITRAIS	31
2.1	Sistema de Justiça: Tribunais Estatais e Tribunais Arbitrais	31
2.2	Arbitragem	33
2.3	Quem é o árbitro/árbitra e como é escolhido/a	37
2.4	a pauta da Diversidade no campo da arbitragem	42
2.5	<i>Equal Representation in Arbitration Pledge</i>	50
3	SOCIOLOGIA DA ARBITRAGEM: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS PARA A ANÁLISE DA ARBITRAGEM COMO MICROCAMPO JURÍDICO	57
3.1	Noções de base em Pierre Bourdieu	57
3.2	Campo, <i>HABITUS</i> e capitais: a estruturação da violência simbólica	58
3.2.1	Campo jurídico e microcampo da arbitragem	60
3.2.2	Capitais: disputas no campo	61
3.3	Sociologia da arbitragem	69
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	73
4.1	Escrevivência: apresentação da pesquisadora e do percurso da pesquisa	73
4.2	Coleta de dados: relatórios e <i>survey</i>	80
4.3	Estatística descritiva e análise de conteúdo	84
5	RESULTADOS: ÁRBITRAS E SEUS CAPITAIS	88
5.1	Caracterização sociológica dos sujeitos da pesquisa	88
5.2	Participação em instituições arbitrais	107

5.3	Nomeação para tribunais arbitrais.....	110
5.4	Ativismo	115
5.5	Estratégias e obstáculos.....	125
5.5.1	Codificação e categorização.....	126
5.5.2	Capital profissional	128
5.5.3	Capital acadêmico	129
5.5.4	Estratégias de consagração	130
5.5.5	Obstáculos simbólicos.....	133
5.5.6	Consciência de gênero.....	135
5.6	A arbitragem como um campo em disputa simbólica	137
5.7	Comunidade arbitral: uma proposta de representação gráfica.....	139
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
	REFERÊNCIAS.....	153
	Anexo I – Questionário <i>survey</i> com TCLE.....	164

1 INTRODUÇÃO

1.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO NA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS

Esta pesquisa propõe uma análise sobre a presença de mulheres nos Tribunais Arbitrais. Seu ponto de partida foi a prévia constatação da existência de desigualdade de gênero nas carreiras jurídicas, que, a despeito da feminização observada, têm pequena participação das mulheres nos mais elevados postos decisórios e de liderança.

A desigualdade de gênero é reconhecidamente presente na sociedade global, inclusive nas instituições formalmente democráticas. O sistema de desigualdade negativa entre os gêneros feminino e masculino parte de diferenciações biológicas percebidas e teorizadas pelos homens, sobretudo quanto à capacidade reprodutiva sexual das mulheres (ciclo menstrual, gestação, parto, amamentação, menopausa).

A diferença sexual foi convertida em discrepância econômica e política, forjando um sistema de hierarquização sexual, com a finalidade de dominação e exploração dos corpos femininos. Esta sobreposição de gênero, que utiliza mecanismos violentos - religiosos, culturais e políticos -, em diversas culturas e em diversos países, é denominada de *patriarcado*.

Saffioti (2004, p. 53) afirma haver um campo limitado de consenso, no qual gênero é a “construção social do masculino e do feminino”. A autora entende que gênero é uma categoria geral, enquanto patriarcado uma “categoria específica de determinado período, ou seja, para os seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade.” (Saffioti, 2004, p. 45).

O patriarcado resultou, ao longo do tempo, em uma diferenciação entre o gênero feminino e o masculino percebida até os dias atuais, tanto econômica quanto política, justificada a partir das diferenças biológicas e exercida por meio de mecanismos que têm a finalidade de dominação do feminino pelo masculino.

Contudo, o patriarcado não é apenas um período histórico em pleno vigor, mas também, e sobretudo, um sistema de hierarquização, sustentado numa ordem binária e fixa de gênero, cujo fundamento é a subjugação feminina e manutenção do poder masculino. Nesse contexto, existem vários elementos ocultos de dominação que se infiltram nas relações sociais sob diferentes perspectivas e têm sua manutenção e fixação nas mais diversas instituições, tais como: Estado, família, igreja, escola etc.

À época da Revolução Francesa (1789), as mulheres intensificaram as discussões para elucidar os elementos dessa dominação masculina. Com a ampliação da liberdade econômica e com a invasão do pensamento burguês, a possibilidade de expandir e difundir tais discussões tornaram-se mais evidentes (Beauvoir, 1980, p. 15). O valor igualdade foi um dos pilares da revolução burguesa, fundante da Modernidade.

O feminismo valeu-se do valor *igualdade* para dar seus primeiros passos mais consistentes. Embora depois tenham surgido feminismos críticos ao Estado liberal, não se pode negar que os direitos individuais, com destaque para igualdade, apregoados por este modelo, foram importantes para as diversas conquistas feministas. Certamente, em um momento posterior, o valor *autonomia* passou a estar no centro dos feminismos.

Deste modo, após anos de indiferença social e amplitude de desigualdade de gênero, tem-se o movimento pelo qual as mulheres passaram a se unir para lutar por seu crescimento, buscando direitos já atribuídos a outros sujeitos da sociedade: os homens.

A retirada da mulher da condição de objeto contratual do casamento na esfera privada e a conquista histórica do *status* de ser humano possibilitaram sua elevação à condição de sujeito de direito, reconhecendo-lhe a tutela dos direitos humanos e iniciando um processo de equalização social. A mudança de paradigma revela o panorama e os efeitos sociais da precária e tardia inserção digna das mulheres na esfera pública.

Conforme retrospectiva histórica delineada por Piovesan (2008, p. 2), no Brasil, país de capitalismo periférico e, com isso, detentor de dificuldades ímpares na dissolução de problemas sociais, houve alguns momentos históricos importantes para a participação ativa das mulheres na sociedade brasileira, tais como: o surgimento da primeira lei sobre educação das mulheres, permitindo que frequentassem as escolas elementares (1827); a autorização para estudarem em instituições de ensino superior (1879); a admissão do voto feminino no Código Eleitoral (1932); a promulgação da Lei nº 4.121/1962, que alterou disposições do Código Civil de 1916 e retirou as mulheres casadas do rol de pessoas relativamente incapazes para prática de determinados atos da vida civil (1962); e, como marco histórico da equidade de gênero, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei, assegurada pela Constituição Federal (1988).

Entretanto, o ambiente jurídico ainda se mostra bastante conservador, permeado por valores patriarcais e machistas, produzindo consequências negativas cotidianas que afetam as mulheres que atuam nesse mercado de trabalho. Diante da presença do patriarcado em diversas facetas institucionais, não haveria de ser diferente no ambiente jurídico. Apesar das mulheres figurarem nos mais diversos cargos em carreiras jurídicas, estudos demonstram que, quanto maior o grau de poder de um cargo dentro de determinada carreira no Direito, menos mulheres encontram-se exercendo-o.

Esta situação é observada em todas as carreiras jurídicas. Estudos e levantamento de dados vêm sendo feitos sobre este fenômeno, permitindo a observação de que no magistério jurídico, nos escritórios de advocacia e na magistratura existe expressiva desigualdade de gênero nos postos mais elevados das carreiras.

Em relação ao Poder Judiciário e à carreira na magistratura, o principal documento disponível atualmente é o diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça:

O Conselho Nacional de Justiça, no cumprimento de sua missão institucional, publicou, em 4/9/2018, a Resolução CNJ nº 255 que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. O artigo 3º previu a “criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução”, que foi instituído pela Portaria CNJ nº 66 de 04/09/2018, alterada pela Portaria CNJ nº 126 de 15/10/2018. Entre as deliberações do mencionado Grupo de Trabalho, constou a determinação para a realização desta pesquisa. Desse modo, foi expedido ofício solicitando aos Tribunais que encaminhassem os dados sobre a atuação feminina no Poder Judiciário nos últimos 10 anos (entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018) (CNJ, 2019, p. 5).

Segundo dados do mencionado diagnóstico:

O Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6% (CNJ, 2019, p.7).

Este número é menor quando se considera as magistradas em exercício nos

Tribunais Superiores, que são os órgãos de cúpula do Poder Judiciário. Segundo o referido diagnóstico do Conselho Nacional de Justiça (2019, p. 12), em 2018 as mulheres representavam 19,6% da magistratura nos referidos Tribunais.

Na esfera arbitral, privada, a mesma confirmação é encontrada no relatório do Comitê Brasileiro de Arbitragem (Weber; Leite, 2022, p. 3) resultante de sua pesquisa sobre diversidade em câmaras arbitrais, com dados de 2016 a 2020, no qual se verifica que:

- a) em Tribunais compostos por três árbitros,
 - a.1) 48% foram formados por três homens;
 - a.2) 40% foram formados por dois homens e uma mulher;
 - a.3) 10% foram formados por duas mulheres e um homem;
 - a.4) 2% foram formados por três mulheres.
- b) em Tribunais de árbitro único, 70% foram formados por homens e 30%, por mulheres.

A explicação sobre formação dos Tribunais Arbitrais e uma apresentação mais detalhada do referido relatório serão feitas na Seção 2.

No que tange ao magistério jurídico, no Brasil houve um aumento do número da participação feminina a partir da década de 1990, concomitantemente à ascensão dos cursos de Direito, principalmente em universidades privadas (Bonelli, 2016, p. 96). Contudo, a participação feminina passou a ocorrer de maneira conhecida como generificação ou genderificação, isto é, com características definidas para cada gênero, e em menor proporção nos cargos de maior hierarquia.

Tem-se, então, uma maior atuação das mulheres em áreas tidas como mais favoráveis e adequadas para a sua atuação, aquelas que supostamente exigem uma maior carga emocional, e uma menor atuação em áreas com maior prestígio financeiro, demonstrando a estrutura de poder da sociedade patriarcal. A generificação no magistério jurídico funda-se em crenças patriarcais, como a suposta vocação feminina para determinadas áreas, como Direito de Família.

Além disso, Pamplona (2017, p. 69) aponta o estudo do qual se extrai que existem duas formas de impedir uma efetiva participação feminina no mundo jurídico, mais especificamente no âmbito acadêmico: “i) há uma ordem hierárquica, sendo que as mulheres ocupam os cargos mais baixos em regra; e ii) há uma segregação entre áreas masculinas e áreas femininas de trabalho” e “[...] os estudos realizados em outros países sobre as mulheres exercendo a atividade docente nas Faculdades de

Direito apontam que esse exercício ocorre de forma marginalizada e em níveis de menor prestígio”. (Pamplona, 2017, p. 70).

Analisando-se a advocacia brasileira, o número de mulheres registradas atualmente na Ordem dos Advogados do Brasil alcança patamar maior que de homens. São 691.186 homens e 745.732 mulheres (OAB, 2025).

Nos escritórios de advocacia, representativos do espaço privado da carreira, a participação feminina apresenta resultados similares. Contudo, Bertolin (2017, p. 20) alerta para o processo de *closure* ou fechamento que ocorreu durante a intensificação do ingresso de mulheres na carreira de advocacia. Concomitantemente à feminização da profissão, houve uma forte estratificação da advocacia, que mantém certas habilidades restritas a determinados atores sociais. Chama-se atenção neste ponto para a capacidade das estruturas de opressão reorganizarem-se à medida que os sujeitos dos grupos vulnerabilizados conquistam mais direitos e buscam a inserção igualitária nos espaços (Bertolin, 2017, p. 22).

Em estudo publicado em 2017, constatou-se que o ingresso de mulheres e homens como advogadas/advogados júnior (primeiro nível na sociedade de advogados) nos 15 maiores escritórios de advocacia da cidade de São Paulo é equânime. Entretanto, conforme se observam os cargos de advogada/advogado pleno e sênior (segundo e terceiro níveis), a participação feminina é drasticamente reduzida, chegando a 10% (Bertolin, 2017, p. 24). Percebe-se o que os estudiosos denominaram de segregação vertical, pela qual as mulheres são excluídas de forma estrutural da ascensão da carreira nas sociedades de advogados.

Estes números vão ao encontro da constatação de Nancy Fraser, ao tratar da segunda onda do feminismo¹:

¹ O conceito de *ondas do feminismo* corresponde a uma periodização analítica que busca identificar diferentes fases históricas do movimento feminista, cada qual marcada por demandas, estratégias e contextos sociopolíticos específicos. A primeira onda, situada entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, teve como pauta central a conquista de direitos civis e políticos, notadamente o sufrágio feminino. A segunda onda, emergente nos anos 1960 e 1970, ampliou a agenda para questões relacionadas à igualdade no espaço de trabalho, à crítica à divisão sexual do trabalho e à luta pelo controle do corpo e da sexualidade. A terceira onda, a partir dos anos 1990, destacou a pluralidade de identidades femininas, incorporando debates sobre interseccionalidade, raça, classe, orientação sexual e críticas ao essencialismo de gênero. A quarta onda é caracterizada pelo ativismo digital, pela denúncia às violências sexuais e pela articulação global contra o patriarcado. Embora essa periodização tenha valor heurístico, ela não deve ser entendida de maneira rígida, pois os movimentos feministas são múltiplos, atravessados por disputas internas e articulados de forma distinta em diferentes contextos nacionais e culturais.

Dizem, frequentemente, que o sucesso relativo do movimento na transformação da cultura contrasta nitidamente com seu relativo fracasso na transformação das instituições. [...] Frequentemente argumenta-se: a segunda onda do feminismo provocou uma notável revolução cultural, mas a vasta mudança nas *mentalités* não se transformou (ainda) em mudança estrutural e institucional (2019, p. 26-27).

Confirmando este cenário, para Bourdieu (2021a, p. 24), a dominação masculina refere-se à manutenção de um poder que se mascara nas relações, que se infiltra no pensamento e na concepção de mundo, fazendo com que a força da ordem masculina não necessite de uma justificativa para que seja validada pelas mais diversas sociedades e cultura, constituindo-se numa dominação supostamente neutra, que dispensa qualquer justificativa válida para sua perpetuação.

Bourdieu entende que o poder simbólico é pautado em uma perspectiva simbólica, que se mantém pelas expressões, palavras, gestos e rituais de reprodução que são perpetuados com o passar do tempo, incorporados no mundo social pelos seus mais diversos agentes, conforme trataremos na Seção 3. É exatamente o que se verifica nas carreiras jurídicas, apesar de ter passado pelo que se vem denominando de *feminização* da carreira, devido a presença de expressivo número de mulheres nos cursos de Direito e profissões jurídicas.

Nesse sentido, nota-se que a construção da visão androcêntrica é imposta de forma neutra, concebida pelas diversas sociedades e com o passar dos tempos de maneira natural, não havendo necessidade alguma de legitimá-la. Essa visão constitui um modo de interpretação e organização da realidade social que toma a experiência masculina como parâmetro universal, relegando a experiência feminina (e outras formas de subjetividade não masculinas) à condição de particularidade, desvio ou ausência. Trata-se de um viés epistemológico e cultural historicamente consolidado, que naturaliza a centralidade do masculino nos processos de produção de conhecimento, nas estruturas institucionais e nas práticas sociais, resultando na invisibilização das mulheres e na legitimação de desigualdades de gênero. No campo jurídico e acadêmico, essa perspectiva manifesta-se na formulação de teorias, normas e práticas que, ao pretenderem neutralidade, reiteram de modo implícito valores e interesses masculinos, reproduzindo assim uma forma de dominação simbólica profundamente enraizada.

Esta visão de neutralidade encontra-se também no âmbito do Sistema de

Justiça, visto que o julgamento deve ser pautado na lei e de acordo com as provas colhidas em um processo, havendo uma racionalidade jurídico-decisória.

Bonelli e Oliveira colocam bem a questão da pauta da igualdade de gênero no Poder Judiciário:

Esse ideário da neutralidade tomou como referencial os profissionais que dominaram a atividade durante sua constituição e consolidação, no caso, os homens brancos socialmente favorecidos. A postura da autoridade, o modelo da vestimenta, as representações do ser profissional foram elaboradas como universais, mas se apoiaram em modelos particulares que expressavam gênero, raça e classe específicos. Dessa forma, alimenta-se a força da figura da autoridade na profissão como resultado legítimo e justamente merecido de seus privilégios sistemáticos, com a inclusão subalternizada das diferenças. Outros corpos que não refletem as imagens esperadas pelos pares e jurisdicionados precisam lidar com a ausência que essa representação produz, por vezes tentando mimetizar o modelo valorizado. Tal inclusão, portanto, é acompanhada de um viés implícito em relação ao trabalho das mulheres, colocando obstáculos a seu percurso na carreira ao mesmo tempo que gera mais oportunidades para eles. Se há quarenta anos elas eram 10% do corpo profissional, hoje, embora tenha aumentado a inserção delas no grupo, não foi suficiente para que chegassem à cúpula do Judiciário. Isso, por si só, revela a existência de vantagens para uns e desvantagens para outras como resultado da forma como o gênero se manifesta na magistratura (2020, p. 147-148).

Considerando-se todos estes números, constata-se a problemática da carência da pluralidade de visões de mundo que decorre da formação predominantemente masculina nos órgãos jurisdicionais do Sistema de Justiça brasileiro. Importante observar também que, estando em menor número, as mulheres ainda têm dificuldade de serem escutadas e sentem-se desconfortáveis ao falar em reuniões. Tendo verificado esta dificuldade em sua pesquisa, Heath, Flynn e Holt (2019, p. 53) defendem que, no futuro, quando mais mulheres estiverem em posições de liderança, elas poderão agir com perfeita naturalidade; por ora, diversas práticas podem ser adotadas para que elas se sintam mais confortáveis.

1.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Trata-se de pesquisa empírica de natureza qualitativa, voltada à compreensão das estratégias de consagração simbólica e das barreiras enfrentadas por mulheres no campo da arbitragem. A análise desenvolve-se a partir de uma perspectiva

bourdieusiana, que concebe a realidade social como estruturada em campos de disputa e dominada por lógicas simbólicas de reconhecimento e exclusão.

Ainda que a tese utilize dados quantitativos derivados de *survey*, o enfoque principal permanece qualitativo e interpretativo. A coleta de dados e a construção das categorias analíticas buscam compreender os sentidos que as próprias respondentes atribuem às suas trajetórias, desafios e reconhecimentos no interior do campo arbitral.

A pesquisa adota um viés feminista interseccional, comprometido com a escuta ativa e a visibilização de experiências históricas e estruturalmente silenciadas. Parte-se da premissa de que a neutralidade absoluta é uma ficção metodológica, sendo necessário reconhecer os pontos de vista e os lugares sociais tanto dos sujeitos da quanto da pesquisadora.

Nesse sentido, a metodologia adotada está alinhada à epistemologia do ponto de vista (HARAWAY, 1995; HARDING, 2004), reconhecendo que a produção de conhecimento é situada, contextual e politicamente implicada. Pretende-se, portanto, não apenas descrever a realidade do campo arbitral, mas interpretá-la à luz de seus mecanismos simbólicos e propor uma compreensão crítica de sua estrutura de funcionamento.

A partir do contexto de desigualdade de gênero nos Tribunais Arbitrais, colocou-se a seguinte pergunta: como as mulheres nomeadas para atuarem como árbitras tiveram êxito em obter suas nomeações? Encontrar a resposta para esta pergunta é importante para ampliar o acesso das mulheres à posição de árbitra, na medida em que pode servir de indicativo das atitudes dentro da comunidade arbitral que podem resultar em mais oportunidades para as mulheres, bem como na remoção das barreiras de acesso a suas nomeações para Tribunais Arbitrais.

Para investigação do problema sociológico, trabalhou-se com o conceito bourdiesiano de capital, refinando a pergunta para o seguinte problema de pesquisa: *quais os capitais que as mulheres nomeadas árbitras possuem?*

Por meio da teoria de Bourdieu, busca-se identificar quais *capitais* as mulheres nomeadas árbitras possuem e como suas práticas e trajetórias são moldadas pela estrutura do campo jurídico, com ênfase na forma como o capital simbólico e a violência simbólica operam de maneira desigual entre os gêneros. Ainda, busca-se, em especial, compreender como as mulheres árbitras acumulam e convertem diferentes capitais para alcançar reconhecimento e autoridade, e de que modo suas trajetórias são moldadas por estruturas simbólicas desiguais.

Não se ignora, com Lahire (2018, p. 59) que “A teoria dos campos, atrelada à análise das lutas entre os agentes pertencentes ao mesmo universo, acaba por negligenciar o estudo sobre a natureza e a especificidade das atividades que neles se desenrolam”. Contudo, esta pesquisa tem por objeto justamente essas lutas no interior do campo da arbitragem, e não a obra jurídica produzida pelos agentes desse campo específico. Portanto, a escolha metodológica dos conceitos bourdieusianos serve perfeitamente aos objetivos da pesquisa, pois, ainda com Lahire:

A sociologia dos campos de produção cultural de Pierre Bourdieu é fundamentalmente uma sociologia dos produtores em luta pela apropriação do capital específico em jogo, estratégias de conservação e subversão, sendo as obras assim marcadas pelas posições e estratégias de seus produtores (2018, p. 66).

O objetivo geral da pesquisa é identificar os capitais que as árbitras possuem, a fim de alcançar-se a contribuição almejada de construir-se respaldo científico para criação de mecanismos de promoção da inclusão de mulheres na arbitragem, a partir de dados até esta pesquisa não levantados, nem discutidos cientificamente com foco na participação feminina nos Tribunais Arbitrais. Os dados já existentes em alguns relatórios, demonstrando a desigualdade, não são suficientes para forjar a mudança necessária no ambiente de trabalho, embora possam ser fonte de motivação para tanto. Nesse sentido, esta pesquisa empírica traz à luz as informações necessárias para planos de ação mais eficientes, aferindo-se se o sistema brasileiro de composição dos Tribunais Arbitrais comporta a implementação de mecanismos de promoção de igualdade de gênero em sua composição, como forma de desenvolvimento de processos decisórios mais democráticos e, conseqüentemente, de ganho de legitimidade para a arbitragem.

Diante do modelo patriarcal de sociedade em que vivemos, e da prévia constatação de desigualdade de gênero na composição dos Tribunais Arbitrais, como objetivo específico, em complemento ao objetivo geral, a pesquisa buscou identificar se existem obstáculos de gênero sentidos pelas mulheres árbitras dentro da comunidade arbitral.

A pesquisa empírica foi feita aplicando-se *survey* a um grupo de mulheres que trabalham com arbitragem e mantêm uma rede informal de relacionamento profissional. O formulário foi distribuído, durante alguns meses dos anos de 2023 e

2024, dentro de um grupo de *Whatsapp* em que essas mulheres interagem. Coletadas as respostas, utilizou-se de estatística descritiva e de análise de conteúdo para encontrar os achados e realizar-se a discussão dos resultados, com base nos marcos teóricos estabelecidos pela pesquisadora nas Seções 2 e 3. A explicação aprofundada sobre os procedimentos metodológicos é feita na Seção 4.

1.3 REPRESENTATIVIDADE E ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um tema fundamental, é assunto recorrente, do qual já se ocuparam grandes teóricos, sobretudo os estudiosos dedicados ao Direito Processual, visto que este ramo tem por objeto o estudo do processo judicial, intimamente relacionado, portanto, ao acesso à justiça.

A clássica obra de Cappelletti e Garth (1988) foi um marco mundial no estudo do tema. A Sociologia Jurídica, por sua vez, contribui com as análises sobre o tema sobretudo ao emprestar métodos empíricos de pesquisa, pouco explorados na pesquisa jurídica. Como bem lecionado por Campilongo e Faria, em constatação que permanece atual:

A pesquisa empírica – e mesmo a produção teórica – nas faculdades de direito praticamente inexistem. [...] Professores e doutrinadores, em sua grande maioria, não costumam imaginar nada além da simples e tradicional pesquisa bibliográfica (1991, p. 44).

É possível afirmar que a identificação dos obstáculos de acesso à justiça foi trazida à luz devido à contribuição da pesquisa sociológica. Embora o Direito seja uma ciência social aplicada, foi a pesquisa sociológica que saiu do encastelamento do Fórum e revelou os dados necessários para a compreensão daquilo que afasta o cidadão do Poder Judiciário, enquanto os estudos jurídicos ainda permanecem predominantemente voltados para aspectos da dogmática jurídica. A Sociologia tem a capacidade de aparelhar os pesquisadores do Direito e o meio jurídico para reflexão e implementação de políticas públicas e privadas de diversidade nas carreiras jurídicas e nos tribunais.

Representatividade, ainda assim, não é um fenômeno que seja frequentemente colocado no debate sobre acesso à justiça. Consequentemente, não se produz ciência a partir deste recorte. Existem estudos e debates sobre a relação entre acesso à

justiça e diversidade do ponto de vista do jurisdicionado, ou seja, do conteúdo das decisões jurisdicionais, sob a ótica sobretudo dos Direitos Humanos. Porém, investigações sobre a inclusão da diversidade nos *loci* dos julgamentos dos conflitos jurídicos, na posição de julgadores, como membros de tribunais, não se encontram suficientemente inseridas na agenda de pesquisas no Brasil.

Mesmo atualmente, quando a presença de mais mulheres em Tribunais Estaduais e Arbitrais tem sido cobrada social e institucionalmente, esta narrativa é feita a partir da igualdade de direitos no mercado de trabalho, não sob o recorte da representatividade feminina enquanto fator de acesso à justiça, pela ampliação das vozes e criação de heterogeneidade ensejadora de construções mais plurais das decisões jurisdicionais.

Acesso à justiça é sabidamente uma noção muito mais ampla que o direito de buscar o Poder Judiciário para a solução de conflitos, direito fundamental previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Watanabe (2019) consagrou no Direito brasileiro a noção de acesso à ordem jurídica justa, como uma atualização do conceito de acesso à justiça.

Diversos aspectos são considerados ao se tratar de uma ordem jurídica justa, como, por exemplo, duração razoável do processo, isenção de custas processuais etc. Na pesquisa que ora se apresenta, o aspecto a ser investigado relaciona-se à legitimidade das decisões arbitrais especificamente no que se refere à representatividade do gênero feminino.

É compreensível que os indivíduos sejam menos propensos a questionar a desigualdade de gênero no Sistema de Justiça. A própria noção de que lhes é garantida a participação neste sistema é quase inexistente. Isso porque, como os juízes e juízas estaduais não são eleitos no Brasil, não são escolhidos diretamente pela jurisdicionada/jurisdicionado, transmite-se, aos não versados em Direito, a falsa ideia de que não se trata de um poder estatal em que haja exercício de democracia.

O mesmo fenômeno pode ser encontrado em relação aos juízos arbitrais. Considerando-se que deve existir uma racionalidade técnico-jurídica nas decisões, a representatividade feminina muitas vezes é vista como uma questão irrelevante para os julgamentos e completamente dissociada da noção de legitimidade do sistema arbitral.

Contudo, essa errônea noção merece ser eliminada. O Sistema de Justiça é sim uma instância que integra as instituições democráticas, não apenas porque aplica

leis democraticamente criadas, mas também porque emite decisões. Decisões jurisdicionais são atos de poder, e, como tais, estão inseridas no contexto do Estado Democrático de Direito, necessitando de legitimação. O fato de que a decisão dos juízes e árbitros são pautadas em critérios técnicos-legais não retira sua qualificação como ato de poder. Logo, a presença de mulheres julgando torna-se ainda mais importante para levar esse olhar diverso para dentro do Sistema de Justiça, sem ferir a imparcialidade necessária à validade dos julgamentos.

Nas palavras de Baracho:

A organização e o governo da administração da justiça definem-se, primeiramente, a satisfazer o direito fundamental do cidadão à tutela judicial efetiva, sendo que a participação popular é muito importante. Existem deveres do Estado para com a administração da justiça, ao lado dos deveres do Poder Judiciário para com o Estado e a Sociedade (1995, p. 30).

Existem diversas formas por meio das quais se assegura que o processo jurisdicional seja democrático, como: o princípio do contraditório, que garante às partes em um processo o amplo debate e produção de provas; a figura do *amicus curiae*, que participa de sessões de julgamentos estatais de grande impacto social, trazendo elementos para contribuir com a decisão da Corte; a publicidade das arbitragens envolvendo a Administração Pública, que imprimem transparência aos trabalhos, entre outras.

Ao lado desses instrumentos técnico-processuais, a representatividade, com a necessária equidade de gênero nos tribunais, é um aspecto crucial de exercício de democracia para os processos de tomada de decisão jurisdicional que ainda não foi alcançado, como revelam os números já referidos no item anterior. A pluralidade de ideias e visões de mundo é intimamente relacionada à diversidade na composição das esferas de debate, tanto pública como privada.

Como exemplo, tem-se a pesquisa de Grezzana (2011), que buscou verificar a existência de viés de gênero nos julgamentos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, analisando os impactos da composição de gênero das Turmas julgadoras e da Ministra/Ministro Relator nos resultados das ações.

A pesquisadora observou incidência do viés de gênero em três das dezesseis categorias temáticas criadas, de modo que Ministras tendiam a julgar mais vezes a favor de demandantes mulheres e Ministros tendiam a julgar mais vezes a favor de

demandantes homens. As três categorias eram: equiparação (salarial, de direitos, jornada de trabalho); enquadramento (funcional e sindical, vínculo de emprego, cargo de confiança); e outros (multas por embargos protelatórios e demais trâmites processuais) (Grezzana, 2011, p. 32).

Justifica-se, portanto, a investigação sobre diversidade e equidade de gênero nos Tribunais Arbitrais. A pesquisa ganha ainda maior relevância no contexto da Agenda 2030 (Agenda de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas), adotada pelo Brasil, que incorporou os dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) previstos na referida Agenda (ONU, 2025).

O ODS 5 é exatamente “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Consta da agenda que este se efetivará inclusive pela garantia de “participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ODS 5.5). Nota-se, portanto, a relevância da pesquisa, em consonância com o objetivo de inclusão equitativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão na vida econômica e pública, o que inclui o Sistema de Justiça.

Dentro dessa agenda, outros ODS correlacionam-se com o combate à desigualdade de gênero e promoção do desenvolvimento de meninas e mulheres, como segue no quadro abaixo:

Quadro 1 - ODS com correlação ao combate à desigualdade de gênero

ODS	Metas Relacionadas à Igualdade de Gênero
ODS 1 – Erradicação da Pobreza	1.b: Criar políticas sensíveis à desigualdade de gênero.
ODS 4 – Educação de Qualidade	4.5: Eliminar disparidades de gênero na educação e assegurar igualdade de acesso em todos os níveis.
ODS 5 – Igualdade de Gênero	5.1: Eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres. 5.2: Eliminar violência contra mulheres e meninas. 5.5: Garantir participação plena e liderança feminina.
ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.5: Alcançar emprego pleno e produtivo com igualdade salarial. 8.3: Promover políticas para o empreendedorismo feminino.

ODS 10 – Redução das Desigualdades	10.2: Empoderar e promover inclusão social, econômica e política de todos. 10.3: Garantir igualdade de oportunidades e redução das desigualdades estruturais.
ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.3: Garantir acesso à justiça para todos, com enfoque de gênero. 16.b: Promover leis e políticas inclusivas e não discriminatórias.

Fonte: a autora

Este trabalho encontra-se também alinhado ao ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. O que se propõe aqui vai ao encontro de um acesso à justiça efetivo e da construção de instituições inclusivas, especialmente no Sistema de Justiça, visto que a pluralidade é cerne da democracia e os Tribunais são espaços decisórios relacionados a um dos pilares do Estado democrático: o acesso à justiça.

1.4 SEÇÕES DO TRABALHO

O trabalho está estruturado em seis seções, incluída esta Seção 1 introdutória, onde apresentamos nosso problema de pesquisa e sua justificativa e relevância para a pesquisa sociológica. O objetivo desta subseção é traçar um panorama geral do tema, com esclarecimento sobre o cenário de desigualdade de gênero nas carreiras jurídicas e apresentação da proposta de tese.

Na Seção 2, é explicado o Sistema de Justiça e o enquadramento da arbitragem nele. Expõe-se a formação e composição dos Tribunais Arbitrais, a partir das normas legais, das regras das instituições arbitrais e das práticas de mercado para escolha de árbitros. Ainda, é apresentado o tema da diversidade em arbitragem e o movimento *Equal Representation in Arbitration*. Explica-se a função dos árbitros, inclusive comparando-se com o juiz estatal. O objetivo da seção é apresentar como é feita a escolha de árbitro/árbitra, que credenciais precisa ter e quais são os critérios legais vigentes, bem como os impedimentos para exercer a função, nos termos da legislação.

A Seção 2 é necessária para conferir ao leitor que não conhece o ramo (muito especializado) da arbitragem embasamento para compreensão da parte empírica, oferecendo compreensão de como se forma um Tribunal Arbitral, a fim de os achados de pesquisa fazerem sentido, visto que a tese tem por questionamento a composição dos tribunais.

Na Seção 3 é feita a revisão de literatura, trabalhando os conceitos de Pierre Bourdieu que fundamentam o problema de pesquisa, bem como se apresentando o que já foi produzido em Sociologia da Arbitragem sobre a temática desta tese. Em uma revisão de literatura, os conceitos de Bourdieu que foram articulados com a pesquisa empírica (campo, capital, *habitus* e violência simbólica) são apresentados no contexto do campo jurídico e microcampo da arbitragem. O objetivo é fornecer os conceitos fundantes da discussão dos resultados da *survey*.

O capítulo sobre os procedimentos metodológicos é a Seção 4. Primeiro foi construída a escrivência da pesquisadora, a partir de sua inserção no campo da pesquisa. Após, traçou-se o percurso metodológico, explicando-se a forma de coleta de dados e os procedimentos de discussão dos resultados. O objetivo é apresentar o rigor metodológico adotado, necessário à pesquisa.

A Seção 5 traz a pesquisa empírica propriamente dita, com a análise dos achados de pesquisa a partir da *survey*, incluindo-se a estatística descritiva e a análise de conteúdo. As subseções apresentam a narrativa dos dados e respectivas discussões, segundo o itinerário da *survey*. Faz-se a reflexão e teorização articuladas com os conceitos bourdieusianos e a *praxis* arbitral. Nesta seção, o objetivo é o próprio objetivo geral da pesquisa, por se tratar do momento empírico. Ao final, propõe-se uma representação gráfica do microcampo da arbitragem concebida pela autora.

Na Seção 6, encontram-se nossas considerações finais acerca da pesquisa. São apresentadas as últimas reflexões, sintetizando a pesquisa, bem como propostas de agir no campo da arbitragem, que se mostrou em tensão, gerando abertura para transformações. O objetivo é concluir a pesquisa com a pretensão de causar impacto na *doxa* e de oferecer contribuições para tanto.

Ouso desejar, parafraseando Bourdieu (1996, p. 8), que este trabalho possa ser lido não como mera especulação teórica, mas como um subsídio para aplicar uma prática como instrumento de libertação.

2 FORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

2.1 SISTEMA DE JUSTIÇA: TRIBUNAIS ESTATAIS E TRIBUNAIS ARBITRAIS

Por ser esta tese uma pesquisa sociológica no campo jurídico, são necessárias algumas explicações iniciais sobre o que são os tribunais que compõe o Sistema de Justiça, no sentido em que esta expressão é utilizada neste trabalho. Assim, o significado do termo *tribunal* demanda explicação.

Não se trata de um trabalho envolvendo a noção do valor justiça ou do justo enquanto resultado de um julgamento. Trata-se de um estudo sobre órgãos de um sistema cuja função é exercer a solução dos conflitos jurídicos, caracterizando-se como uma atividade de exercício de jurisdição.

O poder do Estado é uno e indivisível. Contudo, para contrabalancearmos o poder conferido aos agentes estatais pelo povo, e, assim, evitar o arbítrio e o abuso do poder, a sociedade moderna ocidental organizou seus Estados com a divisão de funções para seu exercício. É o que se denomina de *divisão de poderes*, que, na realidade, é uma divisão de funções. Deste modo, nos Estados modernos existem os três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) com estruturas independentes e harmônicas. No Brasil, esta é a previsão do artigo 2º da Constituição federal (Brasil, 1988).

Ao Poder Judiciário cumpre o exercício da função de resolver os conflitos jurídicos, a que se denomina função jurisdicional. Ocorre que a função jurisdicional não é exclusivamente exercida pelo Judiciário, nem sequer é exclusivamente uma atividade estatal.

Como no Estado moderno o Judiciário concentrou esta atividade em sua estrutura, com os julgamentos sendo realizados por juízes e Tribunais Estatais, a atividade jurisdicional exercida fora do Estado é menos conhecida pelos sujeitos que não trabalham em carreiras jurídicas. O que se explica também pelo fato de o uso da jurisdição não estatal ser mais limitado e em menor volume.

O artigo 5º da Constituição brasileira elenca direitos e garantias individuais fundamentais. Em seu inciso XXXV, encontra-se a garantia de acesso à justiça, com as seguintes palavras: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988).

Em Direito Processual Civil, este texto implica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, significando que nenhum ato normativo pode retirar do cidadão o direito de recorrer à atividade jurisdicional em busca de solução de seus conflitos jurídicos. Por ser vedado ao cidadão usar sua própria força para resolver esses conflitos, o que se convencionou chamar de *justiça de mãos próprias* (autotutela), pode-se afirmar que o Estado é verdadeiramente obrigado a oferecer ao cidadão um Sistema de Justiça apto a solucionar tais conflitos.

Pelo texto constitucional fica claro que o acesso à justiça é um acesso ao Poder Judiciário. O método de solução de conflitos do qual se vale o Poder Judiciário é o processo judicial. Ou seja, aquilo que é feito perante e dentro da estrutura do Poder Judiciário, é qualificado como judicial (processo judicial, decisão judicial, atos judiciais etc.). Na Constituição Federal de 1988 estão também previstos os órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário, incluindo órgãos de primeiro grau e Tribunais (art. 92).

Tais órgãos, por serem integrantes do Estado, são denominados neste trabalho de Tribunais Estatais. Note-se que jurisdicional não é sinônimo de judicial. A atividade do juiz, e dos Tribunais, estatal é jurisdicional e judicial. Jurisdicional porque exercício da atividade de resolver conflitos jurídicos. Judicial enquanto atividade praticada por um órgão que integra o Poder Judiciário.

Entretanto, existe um espaço de solução de conflitos jurídicos, ou seja, de atividade jurisdicional, por julgadores no âmbito privado. É o juízo arbitral, que, por meio da arbitragem, método privado de solução de conflitos, entrega a solução do litígio, após um julgamento resultante de um processo legitimado por lei. No Brasil, a lei que regula a arbitragem é a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (LARb).

Ocorre que o espectro dos métodos de solução de conflitos é mais amplo que a atividade judicial, envolvendo também outras esferas, que se encontram fora do Poder Judiciário. É dentre esses métodos extrajudiciais (ou seja, fora da estrutura do Poder Judiciário) que se encontra a arbitragem, e, portanto, os Tribunais Arbitrais, instâncias privadas de solução de conflitos. Assim, o julgamento realizado por um árbitro/árbitra é atividade jurisdicional, mas não judicial. Como afirmam Didier Júnior e Fernandez:

No atual cenário normativo, a compreensão do conteúdo do direito fundamental de acesso à justiça deve ser consideravelmente distinta

daquele presente à época da Constituição de 1988. Seu âmbito de proteção tornou-se mais complexo e, diante da existência de um sistema de justiça multiportas, não mais está necessariamente atrelado ao Poder Judiciário (2024, p. 277).

Pode ser denominado Sistema de Justiça o conjunto de entidades e atividades envolvidos na resolução dos conflitos jurídicos, caso em que estariam abrangidas instâncias como Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública e privada, entre outros. Ou pode ser a denominação usada de forma mais restrita, limitando-se às instâncias efetivamente decisórias dos conflitos por meio de julgamentos. Neste trabalho utiliza-se a definição restritiva, ou seja, ao falar de Sistema de Justiça, a referência é aos órgãos julgadores.

Portanto, os Tribunais Arbitrais compõem o Sistema de Justiça. Perante eles é desenvolvida atividade jurisdicional de forma válida e legítima, nos termos da legislação brasileira e com o devido reconhecimento de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, no agravo regimental na homologação de Sentença Estrangeira nº 5206-7. Nesta decisão, com julgamento em 12 de dezembro de 2001, o STF entendeu que o juízo arbitral é compatível com a previsão do artigo 5º, XXXV, da Constituição, o que permite entender os Tribunais Arbitrais como componentes do Sistema de Justiça brasileiro para os fins deste trabalho.

Existem outras instâncias de solução de conflitos que compõem o Sistema de Justiça, dentro e fora do Poder Judiciário, notadamente instância de soluções consensuais, que não resultam de julgamentos, mas sim de acordos. Estas, nas quais se adotam métodos dialogados de solução para os litígios, como a conciliação e a mediação, não integram o objeto desta pesquisa.

Assim, em síntese, a pesquisa está inserida no âmbito do Sistema de Justiça, especificamente dos Tribunais Arbitrais, instâncias privadas nas quais se realiza atividade jurisdicional por meio de julgamentos, e conseqüente solução, de conflitos jurídicos.

2.2 ARBITRAGEM

A arbitragem é um método privado de solução de conflitos jurídicos, cujo surgimento não se pode precisar com exatidão. Desde a Antiguidade existem registros do uso da atuação de um sujeito imparcial, escolhido pelas partes em conflito, para

ditar uma solução para a contenda. Em essência, é isto a arbitragem. Com o alargamento do campo jurídico, a arbitragem adentra o Direito e passa a receber regulação, adquirindo normatividade. Este processo de constituição apropriativa pelo Direito foi percebido por Bourdieu:

É assim que a evolução recente do campo jurídico permite que se observe diretamente o processo de constituição apropriativa – acompanhado do desapossamento correlativo dos simples profanos – que tende a criar uma procura ao fazer entrar na ordem jurídica um domínio da prática até então deixado a formas pré-jurídicas de solução dos conflitos [...] (2021b, p. 244-245)

Quanto ao conceito de arbitragem, há um certo consenso (Born, 2012, local. 33-24; Blackaby et al., 2015, p. 2) que a define como como um processo no qual as partes, cada qual tendo a oportunidade de apresentar seu caso, submetem o conflito a um tomador de decisão, que está fora da estrutura estatal e atuará com imparcialidade proferindo, ao final, uma decisão vinculativa.

Ou seja, consiste em um procedimento do qual participam as partes envolvidas em um conflito jurídico e um terceiro, não envolvido no conflito, isento e imparcial, que atuará como julgador do litígio, impondo decisão que deverá ser cumprida pelas partes (Fichtner; Mannheimer; Monteiro, 2018, local. 30; Messa; Rovai, 2021, local. 81; Tonin, 2019, local. 238-239; Carmona, 2004, p. 51; Cahali, 2015, p. 119).

Para que o conflito seja submetido à arbitragem, é preciso que as partes façam essa opção, dado que seu consentimento é o fundamento do mecanismo (Coutinho, 2020, local. 40-41). A autonomia da vontade das partes é, nesse cenário, condição básica de existência do procedimento arbitral, em razão de ser a “expressão da liberdade de escolha das partes” (Cahali, 2015, p. 136).

Para tanto, as partes precisam manifestar seu consentimento na convenção arbitral, da qual são espécies: a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. Na primeira, as partes acordam em submeter à arbitragem eventuais conflitos futuros relativos a determinado contrato; no segundo, o compromisso arbitral é celebrado quando já existe um conflito e as partes optam pela arbitragem (Born, 2012, n.p.; Blackaby et al., 2015, p. 72; Dolinger; Tiburcio, 2020, local. 629). Ambas as espécies estão previstas nos artigos 3º e 8º da LArb.

Embora seja fundada na autonomia das partes, existem limites para utilização da arbitragem. É preciso que haja arbitrabilidade objetiva e subjetiva. A arbitrabilidade

objetiva refere-se ao objeto do conflito. O artigo 1º da LArb prevê que “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”. Assim, o objeto da arbitragem “são conflitos de interesses intersubjetivos relativos a direitos patrimoniais acerca dos quais os litigantes possam dispor”² (Messa; Rovai, 2021, local. 142).

No que concerne à arbitrabilidade subjetiva, o artigo 1º da LArb menciona “as pessoas capazes de contratar”, o que remete às regras sobre capacidade contidas no Código Civil, assim, para celebrarem uma convenção de arbitragem as pessoas “[...] não de ser capazes, pois, a arbitragem trata-se de um contrato entre os postulantes, partes no negócio subjacente e os árbitros, contrato este cuja causa é a prestação de uma tutela jurisdicional privada, por meio de uma sentença, pela qual os árbitros se obrigam” (Salles, 2000, p. 362).

Antes de avançar na exposição sobre o procedimento arbitral, é preciso esclarecer que, dentre as espécies de arbitragem, há uma diferença entre arbitragem internacional e doméstica. O termo *internacional* identifica as arbitragens que, de alguma forma, transcendem as fronteiras nacionais. Muitos países possuem regras específicas, distintas das regras que regem as arbitragens domésticas, para as arbitragens internacionais que ocorrem em seu território, adotando, dessa forma, a mesma abordagem da Lei Modelo UNCITRAL (Blackaby et al., 2015, p. 7-8). No Brasil, a Lei de Arbitragem não trata separadamente da arbitragem internacional.”³

No que tange ao procedimento arbitral, o artigo 21 da LArb prevê que “a arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegarem ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento”. Assim, as regras procedimentais podem variar.

² No mesmo sentido: “[...] as partes só podem optar pelo juízo arbitral para solucionar disputas relacionadas a direitos que possuam expressão patrimonial e, cumulativamente, sobre os quais tenham pleno poder de disposição” (Tiburcio, 2016, p. 97).

³ Tratando de forma mais detalhada sobre os critérios para definir a internacionalidade da arbitragem: ZANELATO, Thiago Del Pozzo. **A internacionalidade da arbitragem à luz do Direito brasileiro**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. *E-book*. local. 145-211. Segundo o autor (2021, local. 161): “No entanto, no caso da LBA, a opção pelo monismo parece ter surtido o efeito almejado ao garantir a adoção de um sistema que encampa os principais elementos liberalizantes da arbitragem internacional, mas sem romper drasticamente com a tradição e cultura brasileiras em matéria de resolução de litígios”.

No entanto, isso não impede a identificação das fases do procedimento arbitral, que pode ser dividido em quatro fases: “a) inicial (realização de atos para instituição da arbitragem e início do procedimento arbitral); b) fase da defesa; c) fase probatória; d) fase decisória” (Messa; Rovai, 2021, local. 162). Para os fins da presente pesquisa, a primeira e a última fase são as de maior relevância.

Na fase inicial, além dos atos formais perante a instituição (câmara) arbitral, como pagamento de custas, há a escolha dos árbitros. Como já exposto no início desta subseção, na definição de arbitragem, o árbitro é um terceiro, não envolvido no conflito, isento e imparcial, que atuará como julgador. É considerado terceiro porque não é parte no conflito; ao contrário, tem que ser alguém neutro em relação ao conflito, para poder julgar com imparcialidade, pressuposto para que qualquer decisão de caráter jurisdicional tenha validade:

Árbitro é pessoa física indicada pelas partes – ou por delegação delas para solucionar uma controvérsia que envolva direito disponível. [...]. Quem nomeia árbitro certamente está buscando uma decisão autorizativa para o caso concreto, e espera uma sentença, com os mesmos requisitos e atributos da decisão emanada do Estado (Carmona, 2009, p. 228).

As partes podem tanto indicar um único árbitro, como também mais um. Neste último caso, haverá a constituição de um Tribunal Arbitral sempre em número ímpar, conforme previsto no artigo 13, §1º, da LArb, a fim de evitar empate na decisão (Carmona, 2009, p. 232). O árbitro conduzirá o procedimento arbitral e, ao final, proferirá sentença, que corresponde à fase decisória. É na sentença que os árbitros decidem sobre as questões compreendidas na convenção de arbitragem e, embora não emane de um órgão de Estado, é substancialmente equiparável a uma sentença judicial, pois tem caráter imperativo e autoridade de coisa julgada (Palacio, 2003, p. 913).

O artigo 26 da LArb estabelece os requisitos obrigatórios da sentença arbitral: (a) o relatório; (b) os fundamentos da decisão (c) o dispositivo; (d) a data e o lugar em que foi proferida. O relatório deve conter os nomes das partes e um resumo do litígio (art. 26, I, LArb). Nos fundamentos da decisão serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade (art. 26, II, LArb).

No dispositivo da sentença, os árbitros resolverão os pedidos que lhes forem submetidos e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso

(art. 26, III, LArb). Nessa parte da sentença, o árbitro “[...] declara a tutela jurisdicional invocada pelos demandantes” (Cruz e Tucci, 2007, local. 574). Devem constar a data e o lugar em que foi proferida (art. 26, IV, LArb), vez que será considerada sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional, conforme o parágrafo único do artigo 34 da LArb.

Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem (art. 29, LArb), devendo o árbitro, ou o presidente do Tribunal Arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo. Ou seja, a sentença arbitral marca o fim da arbitragem, exceto se as partes apresentarem o pedido de esclarecimentos, previsto no artigo 30 da LArb.

2.3 QUEM É O ÁRBITRO/ÁRBITRA E COMO É ESCOLHIDO/A

Partindo do recorte temático do presente estudo, é necessário verticalizar a exposição sobre a função dos árbitros e seus poderes, já iniciada na subseção precedente. Para tanto, pode-se estabelecer o seguinte paralelo: o juiz está para o processo judicial assim como o árbitro está para o processo arbitral. Cada um desempenha sua atividade dentro de determinado espaço. Nesse sentido:

[...] tanto o árbitro como o juiz togado dizem autoritativamente o direito, concretizando a vontade da lei; tanto o árbitro como o juiz exercem função, atividade e poder que caracterizam a jurisdição, tanto o árbitro como o juiz proferem decisões vinculativas para as partes; tanto o árbitro como o juiz julgam (Carmona, 1997, p. 19).

Uma diferença entre juiz e árbitro é que o poder jurisdicional deste se origina do acordo de vontade das partes, por convenção, e não tem toda a dimensão do poder atribuído ao juiz, pois aquele está limitado à convenção de arbitragem, um negócio jurídico entre as partes e o árbitro (Dinamarco, 2013, p. 47-48).

Em outras palavras, ninguém é árbitro ou *torna-se* árbitro em caráter permanente, mesmo quando escolhido pelas partes ou inserido na lista de determinada instituição arbitral. Diz-se que o profissional *está* árbitro para apreciar determinada demanda, quando as partes escolhem-no para atuar nesta condição, de modo que sua jurisdição encerra-se junto com o procedimento arbitral, com a entrega da sentença. Na verdade:

Trata-se de encargo provisório, temporário, e que se encerra com a prolação da sentença; a despeito das infundáveis discussões a respeito da natureza jurídica da sua relação como as partes, como se verá, acima de tudo, o árbitro é um prestador de serviços (Marques, 2018, p. 26).

Prevê o artigo 18, da LArb, que “o árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário”. O reconhecimento de que o árbitro é juiz de fato e de direito é uma equiparação que objetiva qualificar a decisão arbitral como sentença (art. 31, LArb) e, assim, afastar a necessidade de posterior homologação pelo Poder Judiciário (Elias, 2017, n.p.). Ser juiz de fato e de direito significa que o árbitro decidirá as questões fáticas e jurídicas, ficando sua decisão imune a recursos ou homologação pelo Poder Judiciário.

Outra diferença entre juiz e árbitro está no estatuto a qual cada um se submete: o juiz mantém relação processual com as partes e funcional com o Estado, de modo que sua conduta está disciplinada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei nº 35/1979) e goza das garantias constitucionais da magistratura. Já o árbitro não mantém relação funcional com o Estado, mas sim relação contratual com as partes. Estas delimitarão os limites do litígio e definirão os poderes do árbitro, bem como a dinâmica processual (Elias, 2017, n.p.).

Sobre a conduta dos árbitros, a LArb prevê que “no desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição” (art. 13, §6º).

Não bastando, o artigo 14, §1ª, da LArb, institui o dever de revelação dos árbitros, da seguinte forma: “as pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.”

O dever de revelação não possui correspondentes no processo judicial e configura-se como um dos atos mais importantes de uma arbitragem, pois é técnica que confere credibilidade à imparcialidade de determinado julgador e à “validade de constituição daquele árbitro e de todo o tribunal arbitral” (Marques, 2018, p. 107).

O artigo 13, da LArb, prevê que “pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes”. Há, portanto, dois requisitos iniciais para atuar como árbitro: a capacidade civil, prevista no Código Civil, e a confiança das partes.

Com relação ao primeiro requisito, Carmona (2004, p. 34) enfatiza que são excluídos os relativamente incapazes e os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Carmona (2004, p. 34) também reforça o caráter personalíssimo da atividade do árbitro, o que culmina na impossibilidade de que o exercício do cargo seja manejado por pessoa jurídica.

Diferentemente do que ocorre com o juiz estatal, na arbitragem não há provas, concursos ou certificações específicas que façam do indivíduo um árbitro. É preciso que as partes exerçam sua autonomia para escolher profissional de sua confiança para a apreciação do conflito.

O árbitro sequer precisa ser, obrigatoriamente, advogado ou bacharel em Direito. Pode ser profissional com *expertise* em outras áreas do conhecimento. Por tal razão, Carmona (2004, p. 206) orienta que as partes sejam claras nas características de um árbitro, a fim de escolherem um julgador com os atributos desejados.

É certo que, apesar da não obrigatoriedade do árbitro em ser profissional do Direito, Cahali (2015, p. 202) chama atenção para a necessidade do árbitro indicado ter familiaridade com o procedimento arbitral. Mais do que isso, Cahali (2015, p. 202) recomenda a formação de tribunais híbridos, contendo profissionais com *expertise* nos temas envolvidos no litígio, mas, ao mesmo tempo, que ao menos o presidente do tribunal seja *expert* em arbitragem ou tenha formação jurídica, com o fim de evitar a ocorrência de violações procedimentais e privilegiar o bom desenvolvimento da arbitragem.

Na convenção de arbitragem, as partes podem dispor sobre a metodologia para escolha dos árbitros. No modelo de escolha direta, as partes conservam o poder de indicar, aceitar e excluir nomes. No indireto, elegem uma instância que fará a escolha dos árbitros, como, por exemplo, uma instituição arbitral. Em ambos os métodos, as partes podem estabelecer as qualidades que o árbitro deve ter - como qualificação profissional e nacionalidade -, o que pode variar bastante a depender da matéria em litígio.

Ainda no processo de escolha, as partes podem indicar, na convenção arbitral, uma instituição arbitral, que poderá dispor de uma lista de árbitros. As partes podem pautar sua escolha por esta lista; em regra, de forma não mandatória. Prevê o artigo 13, §3º, da LArb: “As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade

especializada”. Em síntese, a autonomia da vontade das partes rege o processo de escolha dos árbitros.

Considerando-se as arbitragens institucionais, ou seja, aquelas cujos atos são administrados por uma câmara arbitral, as partes devem se atentar aos regramentos específicos para a escolha dos árbitros. Enquanto a LArb prevê normas gerais sobre a arbitragem no Brasil, são as próprias câmaras que, de maneira mais específica, estabelecem procedimentos internos, prazos e especificidades procedimentais.

Como exemplo, destacam-se trechos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação do CAM-CCBC:

Artigo 9º - Árbitros

9.1 Poderão ser nomeados(as) árbitros(as) os membros da lista de árbitros e/ou outras pessoas indicadas pelas partes, observando sempre o disposto neste Regulamento, o Código de Ética do CAM-CCBC e os requisitos de independência e imparcialidade. 9.2 O árbitro deverá permanecer, durante todo o curso da arbitragem, independente e imparcial. 9.3 O árbitro deverá revelar imediatamente à secretaria e às partes os fatos ou circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade ou independência. 9.4 Compete ao árbitro declarar, a qualquer momento, seu eventual impedimento e recusar sua nomeação ou renunciar. 9.5 As partes deverão informar as pessoas físicas e jurídicas materialmente relevantes à arbitragem para permitir aos árbitros realizar a verificação de eventual conflito. 9.6 As partes deverão informar a existência de financiamento de terceiros na primeira oportunidade possível, para que os árbitros possam verificar e revelar a existência de eventual conflito. 9.7 É vedada às partes, no curso do processo, a criação de fato superveniente que caracterize impedimento a um ou mais árbitros, inclusive sob a alegação de alteração de sua respectiva representação, financiamento ou assistência, cabendo ao Tribunal Arbitral ou ao CAMCCBC, se o caso, adotar as medidas adequadas (CAM-CCBC, 2022a, n. p.).

Para que se possa traçar um breve comparativo entre as especificidades de cada instituição no que diz respeito aos procedimentos arbitrais, destaca-se também o regramento para a escolha dos árbitros na Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial:

4.1 Poderão ser nomeados árbitros tanto os integrantes da Lista de Árbitros da CAMARB como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes e de confiança das partes, devendo o presidente do Tribunal Arbitral ser preferencialmente escolhido entre os nomes que integram a Lista de Árbitros, observadas a convenção de arbitragem e a legislação especial aplicável. 4.2 Após o recolhimento da taxa de administração e honorários de árbitros nos

termos dos itens 11.3 a 11.5, a Secretaria da CAMARB solicitará às partes que nomeiem, no prazo de 10 (dez) dias, árbitro(s) para atuar(em) no procedimento arbitral. 4.3 Quando as partes optarem pela nomeação de árbitro único, deverá este ser indicado por consenso. Não havendo consenso, o árbitro será indicado pela Diretoria da CAMARB. 4.4 Salvo convenção em contrário, caso as partes optem pela constituição de Tribunal Arbitral com 3 (três) membros, caberá a cada uma delas a nomeação de um árbitro no prazo fixado no item 4.2. Após a manifestação de disponibilidade, não impedimento, independência e imparcialidade dos árbitros indicados, não havendo impugnação, estes serão intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem conjuntamente o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Não sendo alcançado o consenso entre os árbitros indicados pelas partes, a indicação do árbitro presidente caberá à Diretoria da CAMARB. 4.5 Quando as partes não houverem definido, na convenção de arbitragem, o número de árbitros que atuarão no procedimento arbitral ou não chegarem a consenso a este respeito no prazo do item 4.2, caberá à Diretoria da CAMARB definir se haverá nomeação de árbitro único ou de três árbitros, considerando-se a complexidade e valor do litígio, devendo a indicação se dar na forma deste Regulamento. 4.6 Se qualquer das partes – tendo celebrado convenção de arbitragem que eleja o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ou após concordar com a instauração da arbitragem – deixar de indicar árbitro nos prazos previstos no Regulamento, a Diretoria da CAMARB designará o árbitro não indicado por uma das partes ou o árbitro único, de acordo com o caso, dentre os nomes que integrarem sua Lista de Árbitros. 4.7 Salvo convenção em contrário, quando mais de uma parte for requerente ou requerida e a controvérsia for submetida a três árbitros, o requerente ou os múltiplos requerentes deverão indicar um árbitro, enquanto o requerido ou os múltiplos requeridos deverão indicar outro árbitro. 4.8 Se nenhum dos múltiplos requerentes ou nenhum dos múltiplos requeridos se manifestar, a indicação será realizada pela Diretoria da CAMARB dentre os nomes da lista de árbitros da instituição. Caso apenas um dos múltiplos requerentes ou um dos múltiplos requeridos se manifeste, prevalecerá a indicação de árbitro feito por este. Havendo dissenso entre os múltiplos requerentes ou entre os múltiplos requeridos, a Diretoria da CAMARB nomeará os três integrantes do Tribunal Arbitral, dentre os nomes de sua lista, indicando quem exercerá a presidência. 4.9 Uma vez indicado o árbitro, a Secretaria da CAMARB solicitará a este que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua disponibilidade, não impedimento, independência e imparcialidade. 4.10 A pessoa nomeada para atuar como árbitro subscreverá termo declarando, sob as penas da lei, não estar incurso nas hipóteses de impedimento ou suspeição, devendo informar qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, em relação às partes ou à controvérsia submetida à sua apreciação, bem como declarar por escrito que possui disponibilidade necessária para conduzir a arbitragem de forma eficiente. 4.11 Deverá o árbitro informar imediatamente qualquer fato superveniente que, no curso do procedimento, possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade, independência, competência técnica ou disponibilidade ou que possa, de alguma forma, causar impedimento ou suspeição para o julgamento da controvérsia. 4.12 Se algum árbitro

nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, o substituto será nomeado na forma e prazo aplicáveis à nomeação do árbitro a ser substituído (CAMARB, 2019, n. p.).

Como o árbitro deve ser um terceiro imparcial⁴, o artigo 14, da LArb, trata dos impedimentos dos árbitros, não podendo exercer tal função as pessoas que “tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil”.

Neste ponto há uma intersecção entre o regime jurídico aplicável aos juízes e aos árbitros devido à qualidade que compartilham: a imparcialidade. Além da imparcialidade, o árbitro deve exercer a sua função com independência, competência, diligência e discrição (art. 14, §6º, LArb).

2.4 A PAUTA DA DIVERSIDADE NO CAMPO DA ARBITRAGEM

A diversidade na arbitragem revela um fenômeno complexo e multifacetado, cuja compreensão demanda o exame de diferentes dimensões interligadas entre si, como gênero, etnia, localização geográfica, *background* profissional etc. Mais do que isso, o tema é reflexo dos novos horizontes e compromissos assumidos pela arbitragem nas últimas décadas.

Para Barrington e Rana (2015, n.p.), na arbitragem internacional o termo *diversidade* sequer era costumeiramente utilizado para se tratar do perfil dos árbitros ou dos advogados atuantes em arbitragens. Barrington e Rana (2015, n.p.) sintetizam a situação parafrazeando um bordão clássico sobre o assunto: “quando escolhemos um árbitro, a diversidade é a última coisa em nossas mentes”. Contudo, a crença de que os melhores profissionais eram selecionados para as arbitragens - independentemente de gênero, etnia ou fatores demográficos -, acabou por costurar uma realidade problemática no âmbito arbitral: a homogeneidade de seus profissionais.

⁴ “A primeira qualidade que se exige do árbitro é a imparcialidade, ou seja, a equidistância que o julgador deve guardar em relação às partes” (Carmona, 2009, p. 239).

Buonocore (1999, p. 1) elencou que nos Estados Unidos, “em 1985, os árbitros atuantes tinham uma média de 59 anos de idade e 91,5% de todos os árbitros eram homens⁵”. Anos mais tarde, em 2014, Franck liderou uma pesquisa empírica com participantes de um importante congresso realizado pela *International Council for Commercial Arbitration*. O resultado apontou pela predominância de profissionais (advogados e árbitros) do gênero masculino, com idade média de 50 anos (Franck, 2015, p. 502-505).

Um breve comparativo das duas pesquisas acima citadas revela que, apesar de um lapso temporal de quinze anos entre uma e outra, a realidade pouco se alterou. Franck (2015, p. 503), inclusive, denuncia que os dados de sua pesquisa corroboram as alegações de que “a arbitragem internacional é um jogo de homens brancos”⁶.

Ainda nesse contexto, cita-se a pesquisa realizada pelo grupo de arbitragem internacional *Berwin Leighton Paisner* (Mulcahy, 2016, p. 2), em que se constatou que no Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (ICSID) houve 289 casos de janeiro de 1972 até maio de 2015. 45% dos Tribunais Arbitrais destes casos foram compostos somente por árbitros anglo-europeus, demonstrando-se a falta de diversidade geográfica.

Não obstante, a pesquisa destaca o baixo volume de estatísticas a respeito da participação das minorias étnicas e raciais nos Tribunais Arbitrais, ao passo que:

Há poucas estatísticas sobre a representação das minorias étnicas e raciais nos tribunais, mas sugere-se que a maioria dos homens nomeados são caucasianos de idades avançadas, além de que etnias minoritárias e candidatos de origem geográfica não ocidental estão descaradamente sub-representados, assim como os praticantes mais jovens. Há uma escassez de estatísticas⁷ (BLP, 2016, p. 2).

No mesmo sentido, Oger-Gross destaca:

Não é segredo para os que são regularmente envolvidos na Arbitragem Internacional, que os homens brancos, experientes e geralmente oriundos da Europa Ocidental ou da América do Norte, sejam nomeados como árbitros com uma frequência maior do que os outros. A diversidade está claramente ausente. [...] A maioria dos

⁵ Trecho original: “In 1985, the average arbitrator was 59.3 years old, 91.5% of all arbitrators were male”.

⁶ Trecho original: “The data supported claims that international arbitration is a white male game”.

⁷ Trecho original: “There are few statistics on minority ethnic and racial representation on tribunals but it is suggested that the majority of men appointed are Caucasian men of advancing years and that minority ethnicities and candidates of non-Western geographic origin are blatantly under-represented, as are younger practitioners. There is a dearth of statistics.”

árbitros é da Europa ou da América do Norte; a maioria é *sênior* em idade e em experiência. Fora do contexto dos Estados Unidos da América, a raça não parece ser considerada e parece claro que a grande maioria das nomeações em arbitragem internacional vai para os caucasianos⁸ (2015, p. 1).

Esta percepção, inicialmente levantada pela arbitragem internacional, revela a problemática de tal cenário, já que a arbitragem passa a não englobar a diversidade existente na sociedade em que está inserida, seja ela étnica, demográfica ou, como na preocupação deste estudo, de gênero.

A homogeneidade dos profissionais de arbitragem culmina em uma possível deficiência nas análises dos conflitos. Isto porque, estando os profissionais nas mesmas condições sociais, culturais e étnicas, tendem a analisar o conflito sob a perspectivas homogêneas. A carência de análises diferentes e de confrontos de perspectivas impede o dinamismo e a efetividade próprios da seara arbitral (Turney, 2014, p. 12).

Por tais motivos é que se aponta a promoção de diversidade em arbitragem como o desafio dos arbitralistas contemporâneos. Ainda que a diversidade de gênero, de demografia e de etnicidade mereçam igual atenção da comunidade arbitral, é sobre a primeira que o presente trabalho versa.

Como ponto de partida, considera-se a pesquisa realizada pelo *Berwin Leighton Paisner* (Mulcahy, 2016, p. 8), em que 68% dos entrevistados consideraram a diversidade de gênero em arbitragem como fator *não tão importante* ou *nada importante*, enquanto apenas 12% dos entrevistados consideravam este aspecto como *importante* ou *muito importante*. Isto se justifica pelo fato de que a arbitragem historicamente ainda é um universo bastante masculino. E são os próprios números, extraídos em um exercício histórico, os ensejadores desta afirmação.

Esclarece-se que as estatísticas sobre gênero dos árbitros e participação feminina nos Tribunais Arbitrais, sobretudo em período anterior ao ano de 2016, são escassas. Até a inauguração da ERA *Pledge*, no mesmo ano de 2016, registrar possíveis avanços em termos de diversidade não consistia em uma grande

⁸ Trecho original: “*It is no secret for anyone regularly involved in international arbitration that older, white men, usually from Western Europe or North America, are nominated as arbitrators much more often than others. Diversity is clearly lacking. [...] Most arbitrators are from Europe or North America, and most are ‘senior in age and experience’.* Outside of the US context, race does not seem to have been considered, but it seems clear that the great majority of nominations in international arbitration go to Caucasians.”

preocupação da comunidade arbitral. A divulgação de tais estatísticas passou a ser mais comum após o avanço da ERA *Pledge* e da comprovada necessidade de acompanhar de perto os números.

De qualquer maneira, pesquisas divulgadas pela *International Chamber of Commerce*, publicadas em 2018, identificaram que, no ano 2017, as mulheres corresponderam 16,7% de todos os árbitros que foram nomeados ou indicados pelas partes, pelos coárbitros, ou pela instituição arbitral (ICC, 2018, n.p.).

Ainda na perspectiva numérica internacional, Greenwood (2017, p. 102) acompanhou as estatísticas de importantes câmaras arbitrais – *Hong Kong International Arbitration Centre* (HKIAC), *German Arbitration Institution*, *Swiss Chambers' Arbitration Institution* e a própria ICC. A conclusão foi a seguinte:

Em 2012, o que denominei como “minha melhor estimativa”, o percentual de mulheres na arbitragem internacional era 6%. Subsequentemente eu revisei esse número para 10% e à luz dos dados recentes (e reconhecendo os esforços das instituições em registrar informações), acredito que este número deve ser revisto de novo para cerca de 15% (Greenwood; Baker, 2015, p. 102).

Tratando-se, ainda, de estatísticas da arbitragem internacional a respeito da diversidade de gênero, não há como desconsiderar os resultados e os efeitos da chamada *Task Force on Gender Diversity in Arbitral Appointments and Proceedings*, realizada pelo ICCA.

Criada em 2019, a *Task Force* reuniu, inicialmente, dezessete relevantes instituições internacionais de arbitragem, escritórios de advocacia e iniciativas de diversidade de gênero para publicar e analisar estatísticas sobre a nomeação de árbitras, bem como identificar oportunidades e melhores práticas para promover a diversidade de gênero na arbitragem internacional (Peart; Ivers; Sklar, 2020, n.p.)

Como resultado da iniciativa, em julho de 2020 a *Task Force* publicou o seu primeiro relatório, que compilou e analisou um número significativo de dados sobre a nomeação de árbitras, as barreiras enfrentadas à diversidade de gênero e recomendações para o futuro.

Em convergência ao cenário já relatado nesta subseção, a partir de dados de outras instituições arbitrais, o relatório do ICCA constatou que o número de árbitras no período entre 2015 e 2020 praticamente dobrou. Enquanto em 2015 havia uma média de 12% de mulheres nomeadas para o exercício da função de árbitra, em 2019

esse número aumentou para 21,3% (ICCA, 2022, p. 24-26). No entanto, o relatório chama atenção para a baixa porcentagem de árbitras e para as oportunidades de aumentar a diversidade de gênero nos Tribunais Arbitrais.

Como recomendações de melhoria dos índices de diversidade de gênero, o relatório destacou, por exemplo: (a) alimentação de banco de dados de candidatas qualificadas para atuar como árbitras; (b) recomendações sobre como as partes e os financiadores de arbitragem podem exigir diversidade nos Tribunais Arbitrais internacionais; (c) orientações para jovens advogadas que desejam progredir na carreira (ICCA, 2022, p. 191-208).

A *Task Force ICCA* foi bem recebida pela comunidade arbitral, o que motivou o compromisso da instituição em seguir acompanhando as estatísticas. Tanto assim que, no ano de 2022, o ICCA publicou um *update* do primeiro relatório, para incluir mais dados, informações e recomendações, além de examinar os avanços no que diz respeito à participação feminina na arbitragem internacional.

No relatório de 2022, a *Task Force* expandiu-se, para incluir 32 profissionais no seu grupo de trabalho, representando 28 instituições importantes, passando por câmaras arbitrais, escritórios de advocacia e iniciativas de diversidade de gênero. Naquela edição, os dados foram fornecidos por 14 instituições de arbitragem que compunham a *Task Force*.

Em comparação ao relatório de 2020, a edição de 2022 demonstrou que a proporção de mulheres nomeadas como árbitras aumentou de 12,6%, em 2015, para 26.1% em 2021 (ICCA, 2022, p. 6). Além disso, constatou que as instituições desempenharam papel fundamental na construção desse progresso, pois, entre 2015 e 2020, ao menos um quarto de todas as nomeações de árbitros feitas por instituições arbitrais foram nomeações de mulheres (ICCA, 2022, p. 6).

Na ocasião, o relatório reforçou as recomendações para a melhoria dos índices de diversidade, a fim de atuar como um guia para a implementação de iniciativas em prol da diversidade de gênero na arbitragem internacional.

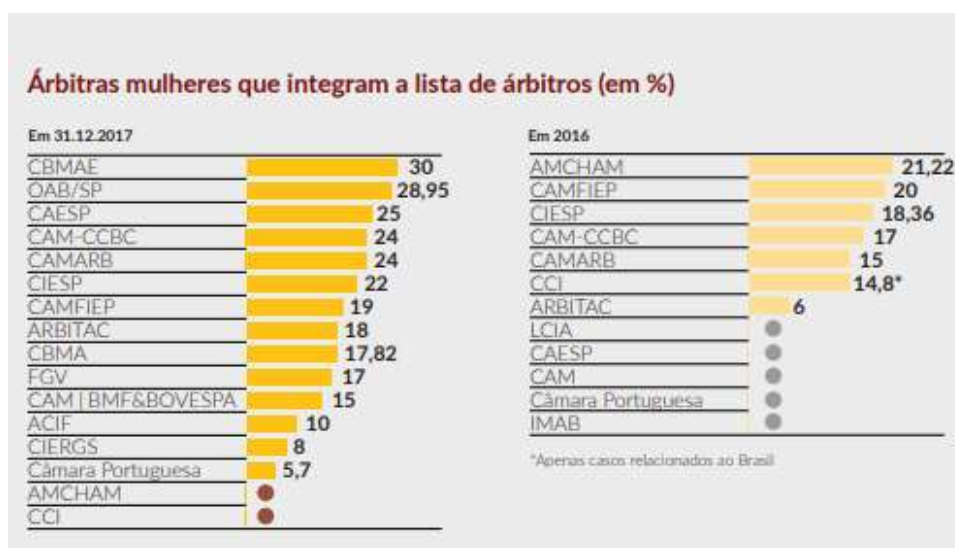
Após este breve panorama global dos números, verifica-se que os dados no Brasil seguem a mesma tendência internacional: as mulheres em minoria na atuação como árbitras.

Em 2018, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados tornou público um anuário informativo referente ao ano de 2017 de algumas instituições arbitrais⁹ (Carvalho; Grion, 2018). A iniciativa teve como objetivo apurar o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, especialmente no que diz respeito ao número de procedimentos em andamento, aos temas submetidos às câmaras arbitrais e à representatividade feminina nos tribunais.

Como resultado, o Comitê Temático de Arbitragem do anuário elucidou que, embora tenha havido um aumento da participação feminina nas principais câmaras brasileiras de 2016 para 2017, ainda não teria sido suficiente para ao menos aproximar de igualdade, mantendo uma média de 19% de mulheres nomeadas como árbitras (Carvalho; Grion, 2018, p. 3).

Ilustra-se abaixo a porcentagem de mulheres nas câmaras arbitrais brasileiras, a partir da análise do CESA:

Gráfico 1- Panorama percentual da participação feminina em listas de árbitros nas principais câmaras arbitrais no Brasil em 2017



Fonte: Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Carvalho; Grion, 2018, p. 12)

Conforme se atesta a partir do gráfico acima, assim como no cenário internacional, as câmaras brasileiras também não costumavam divulgar seus dados referentes aos gêneros dos árbitros. Após a divulgação, a maior porcentagem

⁹ Para o referido anuário foram entrevistadas dezesseis instituições arbitrais, sendo catorze nacionais e duas internacionais, a saber: CAM-CCBC; CCI; CMA CIESP/FIESP; CAMARB; CAESP; FGV; CAM BMF&Bovespa; CAM AMCHAM; ARBITAC; CBMAE; CBMA; OAB/SP; CAMERS; CAMFIEP; Câmara Portuguesa e CMAA ACIF.

verificada foi de 30% referente a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE)¹⁰, no ano de 2017.

Contudo, os números apresentados pela pesquisa do CESA referem-se apenas ao percentual de mulheres que estavam nas listas de câmaras arbitrais naquele ano. O percentual de mulheres efetivamente atuando como árbitras era ainda menor, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2- percentual de mulheres indicadas como árbitras no ano de 2016 em câmaras de arbitragem



Fonte: Gabbay; Mange; Amantini, 2017, n.p.

No ano de 2018, o Comitê Brasileiro de Arbitragem instituiu o Grupo de Estudos sobre Arbitragem e Diversidade, a fim de contribuir ativamente com o cenário, por meio da implementação de um observatório sobre promoção e compromisso com a diversidade na comunidade arbitral do país (Weber; Leite, 2022, p. 2).

Em 2022, o referido grupo, do qual esta pesquisadora fez parte, tornou público um relatório contendo os resultados das pesquisas realizadas com onze¹¹ das principais instituições arbitrais do Brasil, e que averiguou empiricamente diversas questões envolvendo diversidade em arbitragem no período de 2016 até 2020 (Weber; Leite, 2022, p. 2).

¹⁰ Atualmente, Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial (CEMAAC).

¹¹ Segundo informações do CBAr, a pesquisa foi realizada com a elaboração de questionário acerca da diversidade na arbitragem no Brasil. O relatório contou com a participação de 11 instituições arbitrais, associadas do CBAr, sendo elas: (i) CAMARB; (ii) Câmara do Mercado; (iii) CAM AMCHAM; (iv) Corte CCI SP; (v) CAM-CCBC; (vi) FGV; (vii) CAMESC-posteriormente incorporada pela CAMARB; (viii) ARBITAC; (ix) CAESP; (x) CMA CIESP/FIESP; e (xi) CBMA. *Vide:* (CBAr, 2022).

Ao analisar a composição dos Tribunais Arbitrais, por gênero, considerando o total absoluto de tribunais e consolidando todas as onze instituições participantes, no período entre 2016 e 2020, a pesquisa constatou que 70% dos julgadores eram homens, enquanto as mulheres representavam apenas 30% (Weber; Leite, 2022, p. 5).

Ainda no panorama global, os resultados da apuração feita pelo Weber; Leite (2022, p. 8) revelaram que, das 3.056 nomeações de árbitros realizadas em procedimentos administrados pelas onze instituições participantes, aproximadamente 77,5% das nomeações foram de homens e 22,5% foram de mulheres. Significa afirmar que, entre 2016 e 2020, verificou-se mais do que o triplo de nomeações de profissionais do gênero masculino para exercerem o cargo de árbitros, comparando-se com as nomeações de mulheres.

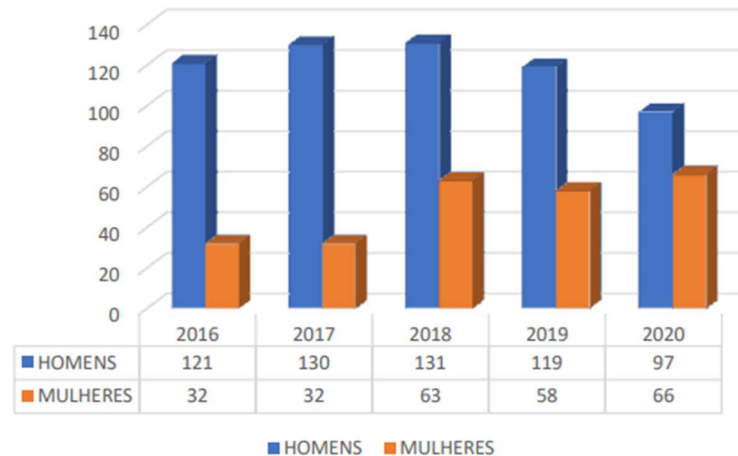
Com relação às indicações de presidentes de Tribunais Arbitrais¹², apurou-se que os homens ocuparam aproximadamente 70% das presidências dos procedimentos, enquanto as mulheres presidiram em somente 30% das arbitragens no mesmo período.

Os dados não devem ser analisados de forma isolada e descontextualizada do cenário arbitral como um todo. Se comparados os anos de 2016 a 2020, ainda que diante de uma assimetria inegável entre homens e mulheres, a referida pesquisa constatou a tendência de crescimento de indicações de árbitras, com um aumento de 140,6% em relação ao início do período de coleta de dados (Weber; Leite, 2022, p. 12).

Em relação às indicações de presidência de tribunal feitas pelos coárbitros, embora os homens sejam mais indicados de forma global, de 2016 a 2020, o número de mulheres indicadas para o exercício dessa função apresentou uma progressão considerável, com pontual exceção no ano de 2019:

¹² Nota de esclarecimento: a pesquisa CBAr utilizou-se, neste ponto, de todas as indicações para presidência de Tribunais Arbitrais, independentemente de sua origem ser mediante indicação realizada pelos coárbitros, diretamente pelas partes ou pela respectiva instituição arbitral.

Gráfico 3 - composição das indicações a árbitros presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros, consolidando todas as instituições arbitrais de 2016-2020



Fonte: Comitê Brasileiro de Arbitragem (Weber; Leite, 2022, p. 23)

O presente estudo não tem como escopo esgotar as possibilidades de análise do relatório CBAr. Para este trabalho, importa ressaltar que, a despeito da claríssima disparidade entre o número de homens e mulheres no exercício da função de árbitro, as estatísticas revelam que as instituições têm dispendido esforços para modificar este cenário, especialmente após o surgimento da ERA *Pledge*, iniciativa que merece especial atenção.

2.5 EQUAL REPRESENTATION IN ARBITRATION PLEDGE

Esta subseção relaciona-se com a pesquisa empírica na medida em que existem perguntas da *survey* sobre a participação das respondentes em iniciativas dessa natureza, bem como sua opinião sobre a *Equal Representation in Arbitration Pledge*. Assim, antes da análise dos achados, é importante a contextualização sobre tal iniciativa.

Diante do cenário de desigualdade que permeia a arbitragem, a comunidade arbitral começou a empenhar esforços para modificar a realidade de homogeneidade que se desenhava.

Em 1993, Louise Barrington participou do Conselho de Arbitragem Internacional, da ICC, oportunidade em que notou que havia menos de dez mulheres dentre os mais de duzentos e cinquenta participantes. O fato chamou atenção da

profissional, que resolveu enviar cartas em cadeia para as mulheres presentes e recebeu dezenas de respostas (AW, 2025, n.p.). Sessenta mulheres participaram de um jantar, em 22 de novembro de 1993, em Paris, que marcou o início de uma das mais relevantes iniciativas em prol da igualdade de gênero em arbitragem: o *Arbitral Women* (AW, 2025, n.p.).

Embora tenha vivenciado um pontapé inicial em 1993, foi em 2005 que o *Arbitral Women* (2025, n.p.) tomou forma como organização sem fins lucrativos, responsável por estabelecer uma rede de mulheres atuantes no mercado das soluções de disputas, oriundas de diferentes lugares do mundo e de diversas culturas jurídicas.

Integram a organização advogadas, árbitras, mediadoras, além de outras profissionais ligadas à resolução de controvérsias, em mais de 40 países (AW, 2025, n.p.). Para promover a diversidade, o AW (2025, n.p.) tem como proposta elevar a presença e o impacto das mulheres no âmbito da resolução de disputa, transcendendo fronteiras, por meio de visibilidade, conexões e oportunidades de crescimento. Isto ocorre por meio da realização de eventos internacionais, capacitação profissional, programas de mentorias e apoio às jovens profissionais.

Na América Latina, há de se destacar a *Women Way in Arbitration Latin America*, uma grupo de profissionais também criado para promover maior participação de mulheres em arbitragem. O objetivo da organização é fortalecer a diversidade de gênero, com ênfase no aspecto geográfico, como forma de alcançar uma justiça mais plena e representativa para a sociedade (WWA LatAm, 2025, n.p.). O WWA LatAm dispõe-se a:

Promover o reconhecimento, a igualdade de tratamento e a igualdade de oportunidades para mulheres nas diversas funções profissionais associadas à prática de arbitragem.

Promover ações que facilitem o alcance dos objetivos da associação por meio de propostas e planos de ação concretos e mensuráveis.

Promover a disseminação de informações e recursos relacionados à participação das mulheres na arbitragem.

Promover pesquisas, estudos, intercâmbios, eventos e conferências nacionais, regionais e internacionais, bem como programas de mentoria que contribuam para o avanço das mulheres na prática da arbitragem e ampliem sua exposição neste campo.

Cooperar com outras associações, centros e entidades nacionais, regionais e internacionais para desenvolver ações que promovam a diversidade, previnam a discriminação e fortaleçam a posição da mulher na arbitragem nacional e internacional.

Promover o intercâmbio e o *networking* entre as mulheres associadas e aquelas de outras organizações que compartilham nossos objetivos, alcançando a maior visibilidade possível para mulheres capazes e aptas a se desenvolverem nas diversas áreas da arbitragem.

Abordar outras questões importantes relacionadas à melhoria da condição das mulheres na prática do direito e educá-las sobre os valores e benefícios da diversidade.

(WWA LatAm, 2025, n.p.)

Foi em 2015 que surgiu um verdadeiro divisor de águas na luta pela igualdade de gênero em arbitragem: a *The Pledge – Equal Representation in Arbitration*. Trata-se de um manifesto idealizado por membros da comunidade arbitral ao redor do mundo, cujo objetivo é promover o aumento de oportunidades em relação às mulheres, para que se alcance inicialmente uma justa representação feminina e, finalmente, a paridade entre os gêneros neste âmbito (ERA, 2025, n.p.).

O movimento possui um *site*, no qual os escritórios de advocacia, as câmaras arbitrais e os demais envolvidos com a arbitragem, podem aderir à ERA *Pledge*, de modo a comprometerem-se com a implantação de medidas que visem um cenário arbitral mais igualitário aos gêneros, como por exemplo:

1. Comitês, órgãos governamentais e painéis de conferência no campo de arbitragem incluam uma representação justa de mulheres;
2. Listas de potenciais árbitros ou presidentes de tribunais arbitrais providos ou considerados pelas partes, advogados, assessores jurídicos e outros que incluam uma representação justa de mulheres enquanto candidatas;
3. Estados, instituições arbitrais e comitês nacionais incluam uma representação justa de candidatas em listas e registros de árbitros;
4. Quando for possível, que os advogados, árbitros, representantes de empresas, Estados e instituições arbitrais tenham uma indicação justa de mulheres;
5. Que sejam publicadas estatísticas de gênero nas designações de árbitros (discriminando as designações feitas pelas partes e pelas instituições arbitrais);
6. Profissionais da área de arbitragem com maior experiência e tempo de prática prestem apoio, mentoria e encorajem mulheres a perseguirem a atuação como árbitra e a realçar seus perfis e práticas profissionais (ERA, 2025, n.p.).

Ressalta-se que estas medidas elencadas pelo *site* da ERA *Pledge* não são exclusivas nem absolutas. Significa afirmar que os que se comprometem com a causa desenvolvida pelo movimento podem instituir medidas outras além das trazidas pelo *site*, uma vez que o manifesto em questão empreende todos os esforços possíveis na busca pela igualdade de gênero em arbitragem.

O trabalho pela divulgação do movimento começou nos grandes polos da arbitragem internacional, como se atesta a partir da figura abaixo:

Figura 1 - onde o *The Pledge* se iniciou?



Fonte: *site Equal Representation in Arbitration* (ERA, 2025, n.p.)

O compromisso proposto pelo movimento tomou proporções consideráveis ao redor do mundo e de maneira rápida. Atualmente, segundo informações do *site*, já existem mais de 5.000 (cinco mil) corpos profissionais comprometidos com a representatividade feminina em arbitragem por meio da adesão ao manifesto, dentre os quais cerca de 100 (cem) assinaturas são de origem brasileira.

Desta forma, é possível verificar a expansão global da ERA *Pledge*, conforme figura abaixo:

Figura 2- *The Pledge*: onde está agora?

WHERE WE ARE NOW

Location of Pledge signatories and/or launch events



Fonte: site *Equal Representation in Arbitration* (ERA, 2025, n.p.)

O efeito da ERA *Pledge* em solo brasileiro tem sido igualmente positivo. Prova disto é que, pouco tempo após o início do manifesto, o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a instituição arbitral brasileira mais internacionalizada do País, não só aderiu ao compromisso em prol da igualdade de gênero em arbitragem proposto pela *The Pledge*, como também inovou o cenário arbitral nacional por meio da implantação da Resolução Administrativa n.º 30/2018, a partir da qual:

Artigo 1º – O CAM-CCBC, instituição criada com o objetivo de administrar procedimentos arbitrais e divulgar os métodos adequados de solução de conflitos, está comprometido com a diversidade e especialmente com a igualdade de gêneros na arbitragem.

Artigo 2º – Assim, com o objetivo de proporcionar a igualdade de oportunidades para as mulheres no âmbito das atividades relacionadas ao CAM-CCBC, este, sempre que possível e no exercício transparente de suas atividades, adotará as seguintes medidas.

§1º Os painéis de eventos apoiados e patrocinados pelo CAM-CCBC incluirão representação de pelo menos 30% de mulheres como palestrantes, expositoras ou debatedoras, sob pena de retirada do apoio ou patrocínio.

§2º Os eventos acadêmicos organizados pelo CAM-CCBC incluirão representação de pelo menos 30% de mulheres como palestrantes,

expositoras ou debatedoras, devendo a Secretaria Geral garantir a devida representação.

§3º As comissões, criadas conforme disposto no artigo 2.7 do Regulamento, incluirão representação de pelo menos 30% de mulheres.

§4º As indicações de árbitros, nos termos dos artigos 2.6, alínea 'g', 4.12 e 5.4 do Regulamento, realizadas pelo Presidente do CAM-CCBC, considerarão representação de pelo menos 30% de candidatas mulheres.

§5º O Conselho Consultivo e a Direção do CAM-CCBC realizarão processos de eleição de homens e mulheres apartados, garantindo o aumento – nos próximos dois anos – da representatividade de mulheres a pelo menos 30% dos integrantes da lista de árbitros do CAM-CCBC.

§6º O CAM-CCBC apoiará, sempre que possível, iniciativas relacionadas ao apoio, mentoria e encorajamento de mulheres a perseguirem a atuação como árbitra e na carreira arbitral em geral.

Artigo 3º – Na garantia do atendimento às medidas acima descritas, o CAM-CCBC publicará semestralmente em seu site, estatísticas de gênero em atenção às medidas descritas no artigo 2 e parágrafos. Parágrafo único – Os dados estatísticos deverão, nas indicações de árbitros, discriminar as indicações feitas pelas partes e pelo CAM-CCBC.

(CAM-CCBC, 2018, n.p.)

Esta resolução administrativa implantada pelo CAM-CCBC certamente representou um grande marco pela igualdade de gênero no Brasil e possui nítida influência da ERA *Pledge*.

O Brasil tem se mostrado um ambiente fértil e receptivo às discussões acerca dos desdobramentos da ERA *Pledge* e dos próximos passos na busca pela representatividade feminina em arbitragem. Desde 2016, ano do início do manifesto, o Brasil já recebeu inúmeros eventos sobre a temática. No ano de 2017, por exemplo, na sede da Câmara Americana de Comércio para o Brasil foi realizado um encontro com a seguinte temática: “Um ano de *Arbitration Pledge*: experiências inspiradoras e próximos passos”, que contou com a presença de profissionais de arbitragem justamente para discutir os efeitos do manifesto no País (Bahia; Aprigliano, 2017, p. 207-210).

Em junho de 2018, foi a vez da cidade de Curitiba receber a cerimônia de formalização da adesão da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná à ERA *Pledge*, à qual esta pesquisadora esteve presente, na qualidade de membra do Conselho Diretor da CAMFIEP à época.

Transcendendo as barreiras do Brasil, a realidade é que o cenário arbitral mundial sentiu os impactos da ERA *Pledge* e, pela primeira vez, passou a se importar em discutir e promover medidas visando à igualdade de gênero. Nesse sentido, em

2016, comemorou-se na Arábia Saudita o fato da primeira mulher ter sido nomeada como árbitra no campo das disputas comerciais (Almulhim, 2016, n.p.).

Ainda no ambiente internacional, destaca-se, dentre tantas iniciativas, a criação do Comitê *Women in Arbitration*, vinculado ao *Hong Kong International Arbitration Centre*, também em 2018, com o objetivo de promover a representatividade feminina nas arbitragens ocorridas na China (HKIAC, 2025, n.p.).

De igual modo, a Corte Internacional de Arbitragem da ICC aderiu à *ERA Pledge* e anunciou publicamente que liderou o caminho para a diversidade de gênero, “ditando o tom desde o início e nomeando mais mulheres árbitras” (Strandenberg; Nery, 2021, n.p.).

Em 2022, o já mencionado Relatório de Diversidade das Câmaras Arbitrais, produzido pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem, constatou que 64% das instituições participantes da pesquisa já assumiram compromisso formal de promoção da diversidade nos termos da *ERA Pledge* (Weber; Leite, 2022). Além disso, das onze instituições arbitrais, sete delas afirmaram possuir políticas ou iniciativas próprias relacionadas à diversidade, em observância da *ERA Pledge* (Weber; Leite, 2022).

Ainda em nota, o Relatório CBAr verificou que o interesse das instituições brasileiras em firmar a *ERA Pledge* não se deu de maneira contemporânea ao lançamento da iniciativa, em 2015. Contudo, certificou que isto não compromete a assunção de compromissos com a diversidade e que as instituições passaram a vincular-se às medidas propostas pela *ERA Pledge* ao longo do tempo, conforme identificaram a importância do tema e a necessidade de se adotar práticas em prol da diversidade (Weber; Leite, 2022).

Diante disso, nota-se que a *ERA Pledge* consolidou-se como o mais importante e impactante instrumento global em prol da igualdade de gênero em arbitragem.

3 SOCIOLOGIA DA ARBITRAGEM: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS PARA A ANÁLISE DA ARBITRAGEM COMO MICROCAMPO JURÍDICO

3.1 NOÇÕES DE BASE EM PIERRE BOURDIEU

Esta pesquisa investiga os capitais que as árbitras possuem. Como visto na Introdução, a noção de capital adotada é a de Pierre Bourdieu. Assim, alguns conceitos do sociólogo são apresentados para viabilizar a compreensão das futuras discussões a partir dos dados empíricos e achados de pesquisa.

A teoria social de Pierre Bourdieu constitui uma ferramenta potente e oferece um instrumental analítico denso e robusto para a análise crítica dos espaços sociais e das lógicas de poder que os organizam, bem como para compreensão das relações de poder que se estruturam em diferentes campos sociais. Ao longo de sua obra, o autor desenvolveu um arcabouço conceitual que permite compreender como estruturas simbólicas moldam as posições e as práticas dos agentes nos diversos campos da vida social.

Conforme destaca Bourdieu, os campos são espaços de forças e lutas nos quais se travam disputas por diferentes espécies de capital:

Se a estrutura do campo social é definida em cada momento pela estrutura da distribuição do capital e os ganhos característicos dos diferentes campos particulares, é certo que em todos os casos que em cada um desses espaços de jogo, a própria definição daquilo que está em jogo e dos vários trunfos pode ser posta em jogo. Todo campo é lugar de uma luta mais ou menos declarada pela definição dos princípios legítimos de definição do campo (Bourdieu, 2021c, p. 153-154).

Sobre essa noção desenvolvida por seu mestre, explica Lahire (2017a, p. 65): “Esse espaço é um espaço de lutas, uma arena onde está em jogo uma concorrência ou competição entre os agentes que ocupam as diversas posições”. No campo jurídico, as relações entre os diversos agentes são mediadas por capitais específicos e pelo reconhecimento simbólico. O conceito de *campo* revela-se fundamental para entender a dinâmica de disputas envolvendo legitimidade, autoridade interpretativa e prestígio institucional naquele espaço.

A arbitragem é um exemplo claro de como as lógicas de poder, consagração e exclusão operam-se de maneira complexa. Entendida aqui como microcampo, opera

com lógicas próprias de reconhecimento, consagração ou exclusão, que merecem ser examinadas sob essa ótica. Trata-se de um espaço regulado por regras próprias, práticas específicas e critérios de validação simbólica que nem sempre se fazem visíveis ou equitativos. A nomeação de árbitros e árbitras, por exemplo, obedece a dinâmicas de prestígio e reputação profundamente influenciadas por desigualdades estruturais, incluindo as de gênero.

No Brasil e em diversas jurisdições internacionais, a arbitragem vem sendo apresentada como uma alternativa célere, técnica e desburocratizada para a resolução de disputas, o que a torna atraente para grandes empresas e instituições. No entanto, o discurso da neutralidade técnica frequentemente mascara as assimetrias que perpassam sua prática concreta.

Esta seção tem como objetivo apresentar e articular os principais conceitos bourdieusianos (campo, *habitus*, capital e violência simbólica) de forma aplicada à análise da arbitragem, com foco nas desigualdades de gênero, para construir uma base teórica sólida que sustente a análise da arbitragem como microcampo jurídico. Busca-se compreender como as mulheres árbitras constroem autoridade e quais são os mecanismos simbólicos que dificultam o pleno reconhecimento de sua legitimidade, focando na forma como as estruturas simbólicas influenciam o acesso das mulheres ao núcleo da comunidade arbitral, de acordo com o *diagrama autoral* proposto nesta tese (subseção 5.7).

Esta revisão visa, portanto, a aprofundar a discussão sobre a distribuição e o reconhecimento dos capitais no campo jurídico, com foco na arbitragem e nas dinâmicas de gênero presentes nesse microcampo. Com isso, pretende-se estabelecer um marco teórico que ilumine as práticas de exclusão simbólica presentes nesse microcampo e que sirva de base para a análise empírica que será desenvolvida na Seção 5.

3.2 CAMPO, *HABITUS* E CAPITAIS: A ESTRUTURAÇÃO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Bourdieu teve forte preocupação em romper com o saber e a linguagem de senso comum para produzir verdadeira ciência no âmbito dos estudos sociais. Nesse sentido, buscou superar a imprecisão da noção leiga de sociedade. Para ele, a maneira mais adequada de se analisar o mundo social é enxergar sua topologia. A sociedade seria constituída por um espaço de posições, que se diferenciam entre si

por uma distribuição desigual e dinâmica de bens e recursos escassos (dinheiro, poder político, autoridade científica etc.). Dada sua escassez, os bens e recursos são objeto de disputa entre os agentes. Ele chamou este espaço estruturado (e estruturante) onde ocorrem as disputas de *campo*.

O conceito de *campo* é um dos pilares da teoria social de Bourdieu. Para o autor, a sociedade é composta por uma pluralidade de campos sociais, cada um com suas regras, lógicas e capitais específicos. O campo é entendido como um espaço de relações objetivas entre agentes e instituições que disputam uma posição dentro de um sistema de poder determinado, definido por lutas internas em torno do que é legítimo e do que vale como capital em seu interior (Bourdieu, 2007, p. 70). Essa luta no campo é estruturada por diferentes formas de *capital*, e a posição de um agente dentro do campo depende do volume e da natureza do capital que ele possui.

Bourdieu (2007) descreve o campo como um espaço de lutas pela definição das regras do jogo e pela obtenção de legitimidade. O autor frequentemente utiliza a comparação da competição no espaço social com um jogo. Para ele, um campo é um espaço de posições estruturado em função de certas formas de capital que nele são eficazes. A estrutura do campo depende da distribuição desigual dos capitais entre os agentes e da disputa por autoridade legítima.

Na modernidade, a especialização propicia o surgimento de esferas de atividades relativamente autônomas. Nesse contexto, Bourdieu trabalha com uma aproximação mais restrita do conceito de campo, como os campos religioso, artístico, científico e jurídico, entre outros possíveis. São campos relativamente autônomos nos quais os agentes disputam posições a partir do volume e da composição dos capitais que detêm.

A autonomia nunca é absoluta, pois os campos permanecem interligados e sujeitos a influências externas, como o capital econômico e a cultura jurídica tradicional. Segundo Bourdieu (2007, p. 100-104), a autonomia relativa de um campo está ligada ao grau em que ele desenvolve normas próprias de funcionamento, o que se aplica à arbitragem. Portanto, entender a arbitragem como microcampo exige observar sua dependência do campo jurídico e, ao mesmo tempo, suas especificidades internas, especialmente no que se refere à produção de autoridade simbólica.

3.2.1 Campo Jurídico e Microcampo da Arbitragem

Cada campo possui regras do jogo próprias e critérios específicos de valoração, significando que o que conta como capital legítimo em um campo pode não ter validade em outro. Por exemplo, enquanto no campo científico o capital cultural (como publicações e titulações) é central, no campo econômico predominam o capital financeiro e patrimonial.

Como microcosmos autônomos, os campos são capazes de gerar formas específicas de subjetividade, ou seja, de *habitus*. Ao mesmo tempo, nenhum dos campos tem a sua autonomia relativa estabelecida de modo definitivo, pois ela própria está submetida à contenda entre os agentes que investem na conservação das fronteiras vigentes, de um lado, e aqueles que investem na sua remarcação, de outro (Peters, 2020).

No campo jurídico, a disputa por poder simbólico, que envolve a capacidade de estabelecer o que é legalmente válido, é central. Dentro desse campo mais amplo, podemos entender a arbitragem como um microcampo específico, com sua própria dinâmica de poder e formas de capital. A arbitragem distingue-se do sistema judicial tradicional por seu caráter privado, mas mantém uma forte relação com o campo jurídico em geral, especialmente no que diz respeito à formação, nomeação e reconhecimento dos árbitros.

O microcampo da arbitragem possui suas particularidades. Embora se insira no campo jurídico, a arbitragem opera com um conjunto de regras, práticas e valores próprios, e a dinâmica de competição por posição é influenciada por fatores como redes de contatos, credibilidade e, especialmente, o reconhecimento do capital simbólico que os árbitros possuem. Portanto, é crucial compreender como a arbitragem articula-se com as estruturas mais amplas do campo jurídico e como as relações de poder se manifestam de maneira específica neste microcampo.

No campo jurídico, a legitimidade do discurso jurídico e o poder de interpretação das normas constituem o cerne da disputa. A arbitragem, como microcampo inserido nesse campo mais amplo, apresenta especificidades. Embora guarde vínculos estreitos com o campo jurídico tradicional, distingue-se por uma lógica de validação mais informal, voltada à reputação, às redes de relacionamento e ao capital simbólico.

A inserção na arbitragem demanda mais do que conhecimento jurídico técnico: ela exige a internalização de uma cultura institucional baseada em prestígio, autoridade e seletividade. Como destacam Dezalay e Garth (1996), os principais nomes da arbitragem internacional ocupam posições privilegiadas em redes transnacionais e instituições de elite, como câmaras de comércio, universidades e bancas de advocacia de grande porte.

Essa configuração torna a arbitragem especialmente sensível às assimetrias sociais. A entrada e a permanência de agentes nesse microcampo não dependem de concurso público ou critérios impessoais, mas de reconhecimento tácito, geralmente reproduzido em ambientes restritos e altamente seletivos. As mulheres que ingressam nesse espaço enfrentam barreiras adicionais: não basta o domínio técnico, é preciso ser legitimada por redes que nem sempre as incluem ou valorizam.

Assim, ao definir a arbitragem como um microcampo jurídico, enfatiza-se seu caráter relacional, sua lógica própria de capitalização e sua interdependência com o campo jurídico mais amplo. Essa delimitação permite uma análise mais fina das estratégias de distinção e exclusão simbólica presentes no cotidiano da prática arbitral.

3.2.2 Capitais: disputas no campo

Devido à escassez dos bens e recursos, toda a Sociologia de Bourdieu trabalha com a tese de que os agentes estão sempre competindo, tendo vantagens e desvantagens competitivas de acordo com seu acúmulo de bens e recursos, os quais ele chama de capitais (econômico, cultural, social). Os recursos não são sempre materiais. Podem ser posses simbólicas as mais variadas. Os agentes competem mesmo sem ter a consciência de que estão competindo. Nas disputas, utilizam estrategicamente certos meios de competição socialmente tidos como legítimos, ou seja, formas variadas de *capital*. Os capitais são, em última instância, instrumentos de poder.

O conceito de *capital* é central na teoria de Bourdieu. O capital, segundo o autor, pode se apresentar de diversas formas: capital econômico, capital cultural, capital social. Cada um desses capitais desempenha um papel crucial na dinâmica de poder dos campos sociais. A posição dos agentes em um campo depende do volume

e da composição de capital que possuem. A busca por capital simboliza a luta por legitimação, reconhecimento e autoridade.

Determinado capital pode ser meio ou fim, podendo, inclusive, um capital ser convertido em outro, de natureza diversa. Por exemplo, o capital econômico pode ser convertido em cultural, quando o agente, possuindo dinheiro, certifica-se em escolas ou associações de elite econômica. Ou vice-versa, tendo capital cultural elevado, o agente obtém posto de trabalho idôneo para que ganhe expressiva quantia monetária.

O capital econômico são as posses materiais e poder aquisitivo; capital cultural, uma série de competências educacionais socialmente prestigiadas, com formato incorporado (ex.: capacidade de expressão verbal), institucionalizado (ex.: diploma universitário) e objetivado (ex.: a presença de uma biblioteca no espaço doméstico de socialização).

O capital social foi conceituado como o acesso estratégico do agente a círculos sociais de influência e apoio (ex.: contatos qualificados em redes de *networking*).

Explica Bourdieu:

O capital social é conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma *rede durável de relações* mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e inter-reconhecimento ou, em outros termos, *à vinculação a um grupo*, como conjunto de agentes não somente dotados de propriedades comuns, mas também são unidos por *ligações* permanentes e úteis (2005, p. 67).

De acordo com Bourdieu, diversas práticas no campo podem ser objetivamente retratadas como estratégias de acumulação de lucros materiais ou simbólicos, ainda que os indivíduos não as concebam conscientemente como tais. Em cada um dos campos relativamente autônomos que emergem na modernidade (religioso, artístico, jurídico, científico, jornalístico etc.) existe uma forma particular de capital que é instrumento de prestígio e autoridade no seu interior. Nota-se o recurso a uma terminologia oriunda da economia: lucros, capitais, interesses, estratégias. Como Bourdieu afirma:

Mesmo quando oferecem todas as aparências do desinteresse porque escapam à lógica do interesse 'econômico' (no sentido estrito) e que os assuntos em jogo para os quais se orientam são não materiais e dificilmente quantificáveis [...] as práticas não cessam de obedecer a uma lógica econômica (2009, p. 203).

No campo jurídico, o capital cultural é fortemente valorizado. Titulações, domínio técnico, produção doutrinária e formação em instituições prestigiadas são atributos que conferem prestígio. Para as mulheres, o acesso a esse capital é, em geral, mais recente e desigual. Historicamente, o universo jurídico foi predominantemente masculino, e só nas últimas décadas as mulheres passaram a acessar massivamente as carreiras jurídicas.

Já o capital social, constituído por redes de contato, alianças e vínculos institucionais, é central para a nomeação em procedimentos arbitrais. A composição de listas de árbitros, a participação em eventos e a visibilidade institucional são fatores que afetam diretamente a oportunidade de nomeação. Muitas mulheres ainda enfrentam resistência para serem incluídas nesses circuitos de legitimidade.

O capital simbólico não designa para Bourdieu um tipo específico de capital, mas sim a forma que todo e qualquer capital assume quando se exprime em marcas distintivas de autoridade e prestígio. O capital simbólico é o reconhecimento legítimo de qualquer das formas de capital anteriores. Ele é relacional e depende da aceitação tácita por parte dos outros agentes do campo. Nas palavras de Bourdieu:

Pelo fato de que o capital simbólico não é outra coisa senão o capital econômico ou cultural quando conhecido e reconhecido, quando reconhecido segundo as categorias de percepção que ele impõe, as relações de força que constituem a estrutura do espaço social (2004, p. 163).

No contexto do campo jurídico, como exemplo pode-se tomar a *reputação ilibada* e o *notório saber jurídico*. Pinto (2002, p. 183) defende que o capital simbólico é “*forma última de capital y de convalidación de todas las especies de capital*”. Logo, qualquer espécie de capital opera sobre o reconhecimento social de sua legitimidade como instrumento de poder, isto é, de sua conversão em capital simbólico.

O capital simbólico é a forma suprema de validação, pois naturaliza a autoridade. No caso das mulheres, a conquista de capital simbólico enfrenta entraves estruturais: suas qualidades são frequentemente lidas de maneira enviesada, e suas conquistas são menos celebradas.

Voltando às expressões como *notório saber jurídico* e *reputação ilibada*, são aparentemente neutras, mas historicamente associadas a atributos masculinos. Assim, o capital simbólico torna-se um filtro seletivo que reitera exclusões simbólicas, mesmo quando outros capitais estão presentes.

No campo jurídico, o capital cultural aparece na forma de títulos, especializações e domínio técnico. Contudo, como mostra Bourdieu, “o capital cultural só adquire valor quando é reconhecido por aqueles que definem as regras do jogo” (2007, p. 17). O capital cultural é frequentemente associado ao domínio do conhecimento jurídico formal e à formação acadêmica. O capital social, por sua vez, refere-se às redes de relações profissionais e às alianças estratégicas que os agentes constroem ao longo de suas carreiras. O capital econômico, embora tenha um papel importante, especialmente em termos de acesso a recursos materiais e oportunidades, não é o principal capital que determina a posição de um árbitro. O mais importante, nesse caso, é o capital simbólico, ou seja, o prestígio e o reconhecimento social que um árbitro ou árbitra consegue obter dentro do campo.

O capital simbólico é especialmente relevante para os árbitros, pois é por meio dele que se adquirem as nomeações para arbitrar disputas de grande importância, e que se define a autoridade dentro do microcampo da arbitragem. Nas palavras de Gaillard:

A noção de capital simbólico desenvolvida por Bourdieu é, de fato, uma ferramenta analítica muito poderosa para entender que as relações de dominação dentro de determinado campo são ditadas não apenas em termos econômicos (patrimônio, dinheiro), mas também em termos simbólicos (honra, prestígio, reconhecimento). Este conceito é particularmente importante em nosso campo, visto que muitos de nós temos – para o bem e para o mal – capital simbólico maior que capital econômico (2015, p. 2).¹³

Todo capital eficaz no campo de disputa em questão é simbólico. Se o capital possuído pelo agente não for simbólico, não produz resultado favorável na disputa, não se revela vantagem competitiva no campo. Para as mulheres árbitras, a luta por capital simbólico envolve uma complexa dinâmica de reconhecimento, em que a legitimação de sua autoridade é frequentemente questionada devido à presença de normas de gênero invisíveis, que frequentemente subestimam ou desvalorizam a competência feminina.

¹³ Texto no original: “*The notion of symbolic capital developed by Bourdieu is indeed a very powerful analytical tool to understand that domination relationships within a given field are to be understood not only in economic terms (welfare, money), but also in symbolic terms (honor, prestige, recognition). This concept is particularly important in our field as many of us have – for better or for worse – a greater symbolic capital than an economic one.*”

O capital simbólico está intimamente relacionado ao conceito de violência simbólica, que descreve a imposição de significados e classificações de maneira sutil, mas poderosa, naturalizando relações de dominação.

A violência simbólica não é exercida de maneira explícita ou física, mas se manifesta por meio da aceitação inconsciente de normas e valores que estruturam as desigualdades sociais. No contexto da arbitragem, a violência simbólica pode ser vista na forma como certos traços ou características dos árbitros são valorizados enquanto outros, relacionados a questões de gênero, são desvalorizados ou ignorados.

Para as mulheres árbitras, a violência simbólica manifesta-se em diversas formas de desqualificação que acontecem de maneira tácita e que moldam as suas trajetórias dentro do campo. O capital simbólico das mulheres no campo da arbitragem é muitas vezes inferior ao dos homens, mesmo que possuam qualificações equivalentes ou superiores. Essa desvalorização do capital simbólico feminino está relacionada a normas históricas que associam o prestígio e a autoridade a características masculinas, enquanto as mulheres são frequentemente vistas como menos capazes ou legítimas para ocupar posições de destaque nesse campo.

No campo jurídico, como o próprio autor defende que a luta pelo monopólio da competência para dizer o direito é também uma luta pelo monopólio da definição legítima do mundo social (Bourdieu, 2021b, p. 235-247). A arbitragem, enquanto microcampo, herda essa lógica, mas as adapta a um espaço mais informal, menos institucionalizado e altamente simbólico.

Na arbitragem, o capital simbólico é o mais decisivo para a nomeação de árbitros, dependente de reputação consolidada, muitas vezes construída em espaços masculinos, como escritórios tradicionais ou câmaras arbitrais dominadas por redes excludentes. Essa dinâmica perpetua o que Bourdieu e Passeron (1992) chamaram de *capital herdado*, no qual o prestígio é transmitido informalmente e reforçado pelas práticas, pelo *habitus*, do campo.

3.2.3 *Habitus* e Gênero na Arbitragem

O conceito de *habitus* é uma das contribuições mais importantes de Bourdieu para a sociologia da prática. O *habitus* é um sistema de disposições duráveis e transferíveis, incorporadas, que orienta os agentes em suas práticas, escolhas e preferências, muitas vezes de maneira inconsciente. Ele reflete as condições sociais

de origem e os trajetos individuais nos campos em que o agente transita. Essas disposições são adquiridas ao longo da vida e são profundamente moldadas pelas condições sociais e pela posição do indivíduo em determinado campo.

O *habitus* orienta as práticas dos agentes. Bourdieu (2009, p. 120-121) explica que o *habitus* é *história feita corpo*; isto é, a interiorização de experiências sociais que moldam percepções e estratégias de ação. Em suas palavras: “História incorporada, feita natureza, e por isso esquecida como tal, o *habitus* é a presença operante do qual é produto” (Bourdieu, 2009, p. 93).

O *habitus* configura-se como um conjunto de disposições que orienta as práticas jurídicas. Para os árbitros, esse *habitus* traduz-se em comportamentos, atitudes e modos de agir que são incorporados por meio da educação formal (faculdades de Direito, cursos especializados), experiências profissionais e convivência com as normas e práticas jurídicas. No caso das mulheres árbitras, o *habitus* jurídico pode estar em tensão com o *habitus* de gênero, que traz consigo uma série de normas e expectativas sobre como uma mulher deve se comportar, especialmente em um campo tão tradicionalmente masculino.

Bourdieu enfatiza que:

Porque tendem a reproduzir as regularidades imanentes às condições nas quais foi produzido seu princípio gerador ajustando-se ao mesmo tempo às exigências inscritas como potencialidade objetiva na situação tal como é definida pelas estruturas cognitivas e motivadoras que são constitutivas do *habitus*, as práticas não se deixam deduzir nem das condições presentes que podem parecer tê-las suscitado nem das condições passadas que produziram o *habitus*, princípio durável de sua produção (2009, p. 92-93).

No contexto da arbitragem, o *habitus* das mulheres árbitras pode ser marcado por uma tensão entre a necessidade de adotar práticas que se alinhem com o campo jurídico tradicional e a pressão para se comportar de acordo com normas de gênero que podem limitar sua autoridade ou visibilidade.

Essa tensão, muitas vezes, coloca as mulheres árbitras em uma posição delicada, em que suas disposições culturais e profissionais precisam se ajustar a um campo que historicamente as exclui. Assim, o *habitus* das mulheres no microcampo da arbitragem deve ser visto como um fator importante na compreensão de sua trajetória profissional e na análise das dificuldades que elas enfrentam para adquirir reconhecimento.

No campo jurídico, o *habitus* é formado por uma série de normas implícitas, modos de vestir, falar, argumentar e portar-se. O domínio desse *habitus* é fundamental para o reconhecimento de legitimidade. Para mulheres, contudo, a presença de um *habitus* de gênero pode gerar dissonâncias. A expectativa de feminilidade - associada à suavidade, moderação ou subordinação - entra em conflito com o *habitus* jurídico tradicionalmente associado à racionalidade e assertividade.

O *habitus* é adquirido por meio da socialização primária (família, escola) e secundária (universidade, profissão). A entrada tardia das mulheres nos espaços jurídicos de elite implica que suas trajetórias ainda são moldadas por obstáculos estruturais, como a dupla jornada, a escassez de modelos femininos e a informalidade dos critérios de promoção em ambientes de poder simbólico. Esses elementos dificultam o pleno alinhamento entre *habitus* individual e *habitus* dominante no campo, comprometendo a capacidade de ação das mulheres árbritas em situações decisivas para o reconhecimento de sua autoridade. Como exemplo, temos as costumeiras *happy hours*, atividade social praticada no campo jurídico, durante a qual se constrói capital social, formando-se redes de relacionamento e compreendendo-se algumas regras do *jogo*. Ocorrem após o horário de trabalho e são muito mais facilmente frequentadas por homens, visto que as mulheres costumam-se envolver mais nas tarefas domésticas e parentais após o expediente de trabalho. Assim, o *habitus* de gênero choca-se com o *habitus* jurídico, trazendo-lhes desvantagem competitiva na comunidade arbitral, tão permeada por valores simbólicos conquistados nesses ambientes informais.

Na tensão entre *habitus* jurídico e *habitus* de gênero, as mulheres são menos competitivas no microcampo arbitral, sujeitando-se ao poder simbólico. Afinal, “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 2021d, p. 4).

A violência simbólica é uma das formas mais eficazes de reprodução da dominação, pois opera sem coerção direta, por meio da internalização das hierarquias como se fossem naturais. No campo jurídico-arbitral, ela se manifesta em dinâmicas sutis, como a naturalização da ausência de mulheres em painéis ou a valorização desproporcional de atributos masculinos como indicadores de autoridade.

O discurso da meritocracia frequentemente esconde desigualdades de oportunidade e reconhecimento. Mulheres podem possuir igual ou maior qualificação,

mas não alcançar as mesmas nomeações por não terem capital social suficiente. Ao mesmo tempo, esse fenômeno é justificado pelo próprio campo como decorrente de *preferências técnicas* ou *experiência comprovada*.

As câmaras arbitrais, grandes bancas de advocacia e redes de *networking* jurídico tendem a reproduzir seus próprios padrões. Sem mecanismos explícitos de diversidade ou critérios transparentes, a nomeação de árbitros permanece fortemente marcada por lógicas de familiaridade, confiança tácita e prestígio herdado. A violência simbólica, assim, reproduz-se sob o véu da neutralidade.

Ela se manifesta quando a estrutura de poder é naturalizada, fazendo com que os agentes aceitem sua posição como legítima. Na arbitragem, essa violência traduz-se em normas não escritas que favorecem homens e dificultam a legitimação simbólica das mulheres, mesmo quando possuem capital cultural equivalente. O reconhecimento seletivo, a exclusão de redes e a invisibilização de competências são formas de violência simbólica.

A arbitragem, enquanto microcampo, apresenta características próprias que a distinguem do campo jurídico mais amplo, mas, ao mesmo tempo, mantém uma conexão profunda com ele. Como mencionado, a arbitragem caracteriza-se por um processo de resolução de disputas privado e flexível em relação ao sistema judicial formal, mas, ainda assim, ela opera segundo regras e valores que são marcadamente influenciados pelo campo jurídico. O microcampo da arbitragem é permeado por disputas de capital simbólico e de prestígio, e é nesses aspectos que se observa uma dinâmica de poder e reconhecimento mais visível.

O reconhecimento dentro da arbitragem não depende de um concurso público ou de nomeações institucionais formais, mas de um processo informal de validação através de redes de contato, visibilidade e reputação. O sistema de nomeação de árbitros é estruturado, em grande parte, por uma lógica de capital social e simbólico, sendo que os árbitros que possuem uma sólida rede de contatos profissionais têm maior chance de serem nomeados para arbitrar casos de maior relevância.

No contexto das mulheres árbitras, as dinâmicas de gênero e a violência simbólica operam como obstáculos adicionais ao reconhecimento de suas competências. Como sintetiza Bourdieu: “o capital simbólico é o poder de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou transformar a visão do mundo e, através disso, a ação sobre o mundo” (1996, p. 12). A ausência de capital simbólico feminino impacta

diretamente a distribuição das oportunidades e a validação das trajetórias das mulheres no campo.

Essa dominação não é apenas externa, mas também incorporada: muitas árbitras internalizam dúvidas sobre sua aptidão, hesitam em se posicionar ou sentem necessidade constante de reafirmação. Essas são as marcas subjetivas da violência simbólica.

Nesta subseção, procuramos apresentar os conceitos fundamentais da teoria bourdieusiana, com ênfase em sua aplicabilidade ao campo jurídico e, particularmente, à arbitragem como microcampo. A análise demonstrou que as desigualdades de gênero na arbitragem não decorrem apenas da ausência de mérito, mas de estruturas simbólicas que condicionam o reconhecimento. Foi possível indicar como as categorias de campo, capital, *habitus* e violência simbólica revelam as lógicas implícitas de consagração e exclusão que operam nesse espaço social. Ainda, como as relações de poder e reconhecimento são estruturadas no espaço jurídico, com destaque para as barreiras enfrentadas pelas mulheres no acesso e na validação de sua autoridade dentro da arbitragem.

Adiante, na seção empírica, aprofundaremos essas questões com base nas respostas e observações, analisando como árbitras constroem — ou têm negado — reconhecimento simbólico em suas trajetórias profissionais. Os dados empíricos obtidos permitirão verificar como essas dinâmicas operam concretamente no cotidiano da prática arbitral. A análise empírica será guiada por este referencial teórico, visando não apenas a descrever, mas também a compreender criticamente os fatores que influenciam a construção da autoridade feminina na arbitragem contemporânea.

3.3 SOCIOLOGIA DA ARBITRAGEM

A arbitragem, enquanto método alternativo de resolução de disputas, tem sido tradicionalmente analisada sob óticas jurídicas e institucionais. Entretanto, uma crescente produção acadêmica, tanto nacional quanto internacional, passou a tratar a arbitragem como objeto de investigação sociológica. Essa abordagem permite compreender as estruturas de poder, os mecanismos de legitimação e os processos de exclusão que configuram o campo arbitral.

A presente revisão de literatura reúne contribuições centrais da Sociologia da Arbitragem, com ênfase nos autores que adotam, direta ou indiretamente, os

conceitos da teoria dos campos de Pierre Bourdieu. A análise dá especial atenção às desigualdades de gênero e ao reconhecimento das mulheres árbitras no interior desse microcampo jurídico.

A revisão aborda a construção da arbitragem como campo, os capitais mobilizados, os *habitus* profissionais, a exclusão simbólica e o papel das redes transnacionais de consagração. Essa abordagem busca integrar as contribuições dos textos revisados ao problema de pesquisa.

O estudo sociológico seminal no microcampo jurídico da arbitragem foi realizado por Dezalay e Garth (1996), com fundamento a teoria bourdiesiana dos capitais. A ampla pesquisa foi publicada em formato de livro, intitulado *Dealing in Virtue*, prefaciado pelo próprio Pierre Bourdieu. Nota Gaillard, ao se referir à obra seminal:

“Em uma abordagem bourdiesiana, os autores demonstraram como certos atores, particularmente os ‘pais’ fundadores da moderna arbitragem internacional, geraram capital simbólico para si, discutindo normas transnacionais – à época denominada lex mercatoria”¹⁴ (2015, p.2).

Engelmann (2012) investiga a construção do espaço da arbitragem no Brasil e identifica sua constituição como um subcampo jurídico dotado de fronteiras frágeis e permeado por disputas simbólicas entre agentes tradicionais e emergentes. O autor mostra como a arbitragem passou a ser associada à ideia de modernização e eficiência, ao mesmo tempo em que reforça distinções de classe e capital cultural.

Gaillard (2015), por sua vez, propõe que a arbitragem internacional constitui uma ordem jurídica transnacional, com regras próprias de legitimação. Sua análise aproxima-se da lógica dos campos, ainda que sem uso explícito da teoria de Bourdieu. O autor destaca o papel das normas internas da comunidade arbitral na constituição da autoridade dos árbitros.

Puig (2014) mostra que o sistema arbitral opera com forte concentração de capital simbólico: poucas pessoas acumulam repetidamente nomeações, reforçando um círculo restrito de consagração. Schultz e Kovacs (2012) chamam atenção para a

¹⁴ Texto no original: *“In a distinctly Bourdieusian approach, the authors showed how certain players, in particular the founding fathers of modern international arbitration, generated symbolic capital for themselves in discussing ‘transnational rules’ – at the time referred to as lex mercatoria”.*

emergência de uma *terceira geração* de árbitros, que busca romper com os padrões tradicionais, mas ainda enfrenta obstáculos simbólicos estruturais. A partir da teoria bourdieusiana, compreende-se que o capital simbólico na arbitragem está fortemente relacionado ao capital social (redes), ao capital cultural (formação de elite) e ao capital econômico (estrutura institucional de apoio). Para mulheres árbitras, o desafio é converter esses capitais em autoridade reconhecida — um processo atravessado por barreiras simbólicas persistentes.

Rogers (2004-2005) analisa a formação do árbitro internacional como uma espécie de *vocação*, onde o prestígio está ligado ao refinamento técnico e à adesão a padrões de conduta informais. Esse *habitus* é socialmente construído e ensinado por meio de interações em redes de elite. Jemielniak e Kaczmarczyk (2016) também exploram como o *habitus* arbitral é reproduzido por meio de práticas ritualizadas, como conferências, publicações e afiliação a instituições. Ele é resultado de trajetórias formativas, experiências profissionais e modos de socialização institucional.

Talesh e Alter (2023) demonstram que o sistema arbitral reforça valores dominantes ao favorecer perfis que já gozam de capital simbólico. Moreira (2023) questiona a profissionalização da arbitragem internacional ao mostrar que a ausência de critérios transparentes favorece a manutenção de uma elite autorreferenciada.

No campo da arbitragem, a violência simbólica manifesta-se na naturalização da ausência de mulheres em listas de árbitros, na concentração de nomeações em figuras masculinas e na informalidade dos critérios de seleção.

Essa exclusão simbólica não é percebida como discriminação explícita, mas como resultado natural das escolhas do mercado, o que a torna ainda mais eficaz. Mulheres árbitras precisam provar continuamente sua competência, enquanto seus colegas homens operam sob o benefício da dúvida favorável.

A inserção na arbitragem internacional depende, como mostram Schultz (2016) e Puig (2014), de pertencimento a redes transnacionais altamente seletivas. As nomeações frequentemente circulam dentro de círculos fechados, nos quais o capital social e o reconhecimento mútuo operam como filtros de entrada.

Essa lógica aproxima-se da noção de campo como espaço de luta e consagração. A consagração internacional não é apenas resultado de mérito técnico, mas de investimento simbólico em espaços de visibilidade, como conferências, publicações e inserção institucional.

A análise bourdieusiana permite compreender essas dinâmicas como formas de dominação simbólica que tendem a reproduzir o *status quo*. Mesmo árbitros e árbitras tecnicamente qualificados podem ser excluídos do circuito de consagração por não corresponderem ao perfil socialmente legitimado.

Nesta subseção, vimos como a Sociologia da Arbitragem, inspirada na teoria dos campos de Pierre Bourdieu, oferece instrumentos valiosos para compreender os mecanismos simbólicos que estruturam esse espaço jurídico. Ao analisar a arbitragem como microcampo, torna-se possível identificar os capitais mobilizados, os *habitus* incorporados e as formas de exclusão simbólica que definem quem é legitimado a falar e decidir em nome do Direito.

Os autores revisados demonstram que a arbitragem opera com lógicas próprias de autoridade, mas profundamente vinculadas às estruturas de poder e prestígio do campo jurídico. As mulheres árbitras, em especial, enfrentam desafios adicionais para converter seus capitais em reconhecimento simbólico, sendo frequentemente excluídas das redes de consagração.

Essa revisão sustenta a proposta analítica da tese: compreender a arbitragem como espaço de disputa simbólica, no qual o reconhecimento e a exclusão operam por mecanismos mais sutis e profundamente estruturantes.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 ESCRIVÊNCIA: APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA E DO PERCURSO DA PESQUISA

Este trabalho é fruto de uma pesquisa científica empírica ora apresentada para obtenção do grau de doutora em Sociologia. Porém, este trabalho é mais do que isto. É também fruto da minha própria trajetória profissional na área jurídica. Minha carreira no universo das normas jurídicas trouxe-me angústias que extrapolaram o campo do deontológico, do dever ser, no qual o Direito encontra-se inserido.

Como as coisas são? Por que são? Precisam continuar a assim ser? Queremos que sejam diferentes? Perguntas como estas foram surgindo ao longo do caminho que me trouxe à Sociologia, ao verificar que uma tese com objeto jurídico-dogmático não seria apta a respondê-las. Assim, nasceu o problema sociológico que fundou esta pesquisa.

Como deve ser o Direito responde. Deve haver igualdade. A conquista liberal que enaltecemos na sociedade moderna ocidental. Mulheres e homens são iguais perante a lei, o que lhes deve garantir igualdade de oportunidades e acesso ao que quer que seja. No caso desta pesquisa, a postos de trabalho no Sistema de Justiça.

Contudo, os números revelam a desigualdade entre mulheres e homens na ocupação dos assentos nos tribunais. Veremos isto ao longo do trabalho. Então, *como é e por que é*, para além do *dever ser*?

Quando o sujeito da pesquisa tem sua própria trajetória contida no objeto, é praticamente impossível precisar o início da problematização. Adotarei como marco inicial a resposta que dei a uma provocação feita pelo edital de chamada de trabalhos para o V Congresso Brasileiro de Arbitragem e Mediação Empresarial, em 05 de outubro de 2018, em São Paulo (SP).

O painel 1 do referido Congresso trazia a seguinte indagação em sua chamada para artigos: “Arbitragem: um universo masculino?” Meu artigo, em coautoria, foi selecionado e apresentado (Baddaury; Pereira, 2018). Decidir submeter um artigo a esta seleção de trabalhos foi a óbvia consequência de ter me deparado com o enfrentamento do problema em minha carreira. A partir deste evento, o tema não saiu mais de minha vida.

Quando coloco o referido artigo como marco inicial, estou me referindo especificamente à exploração da temática de desigualdade de gênero na arbitragem.

Porém, minha atuação e enfrentamento da questão da desigualdade de gênero nas carreiras jurídicas já havia surgido anteriormente.

No livro *Uma Sobe e Puxa a Outra* (Baddauy, 2023a, p. 225-234), conto um pouco da minha história profissional sob a ótica da discriminação de gênero sofrida e gradualmente desvelada por minhas experiências dolorosas de violência de gênero. Nenhuma violência de gênero deve ser subestimada, pois todas se interligam de alguma forma dentro do patriarcado. Fui criada por uma mãe posicionada, que lutou por sua carreira e desafiou padrões de sua época. Nunca entendi que houvesse algum lugar em que eu não pudesse estar por ser mulher. Por um lado, essa *ingenuidade* possibilitou que eu não me limitasse. Por outro, não deixava de ser uma falta de consciência que, durante algum tempo, cegou-me para os obstáculos velados para minha ascensão.

O foco de minha atenção e estudos foi se dando, ao longo do tempo, dentro do âmbito profissional, visto que sempre tive minha carreira como uma forma relevante de minha expressão no mundo. Trabalho com a justiça e com a docência, áreas em que tenho a oportunidade e responsabilidade de promover direitos e formar seres humanos. As marcas da discriminação de gênero têm o condão de levar uma mulher profissional a desistir de seus projetos de carreira, como tantas fizeram. Tomar um outro rumo, transformando os obstáculos e dores em impulso para agir, por mim e por outras, tem sido meu caminho, nem melhor nem pior que o de nenhuma outra mulher. Simplesmente o meu. Seguindo-o, cheguei até esta pesquisa.

Em meu capítulo do livro acima, narro a dificuldade em concorrer a determinado cargo (Conselheira no Conselho Nacional do Ministério Público) com um filho recém-nascido no colo, visto que as estruturas de trabalho não são pensadas para acolher mães, ainda que estas tenham elevada qualificação profissional e pudessem, com o devido amparo, desempenhar plenamente suas funções laborais. Regras eminentemente elaboradas por homens não têm como nos atender. Tratava-se de meu primogênito, um ser humano que só fez reforçar o quanto eu poderia lutar e contribuir, ao contrário de ter me atrapalhado na carreira. Um filho nos faz redesenhar a forma de trabalhar, trazendo mais foco e criatividade.

Arthur me fez, como advogada, criar um *leading case* no Tribunal de Justiça do Paraná e provocar o próprio legislativo paranaense. Com seu nascimento, tive, pela lei, apenas quatro meses de licença maternidade, como servidora estadual. À época, juízas e promotoras de justiça do Estado do Paraná tinham direito a seis meses de

licença. Ingressei com uma demanda judicial, demonstrando que não existem classes de mães, nem de filhos, que as servidoras do Executivo, como eu, eram tão mães e nossos bebês tão filhos quanto os delas. Assim, com base no princípio constitucional da isonomia, venci a causa e gozei de seis meses de licença maternidade. Fui à luta, com um bebê no colo. Vencemos, eu e Arthur, e ainda provocamos a alteração legislativa, pois pouco tempo depois o Estado do Paraná passou a conceder seis meses de licença maternidade para todas suas servidoras.

Retomando minha vivência no campo arbitral, após a apresentação do artigo no Congresso mencionado, aumentei meu engajamento no ativismo pela igualdade de gênero na arbitragem. Ingressei no Grupo de Estudos em Arbitragem e Diversidade do Comitê Brasileiro de Arbitragem. Minha participação neste grupo resultou em convite para compor a equipe que desenvolveu a importante Pesquisa sobre Diversidade em Tribunais Arbitrais e em Centros e Câmaras de Arbitragem (Weber; Leite, 2022), fonte utilizada nesta tese na Seção 2.

Fui indicada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para representá-la junto ao *Pledge Search Committee*, da iniciativa *Equal Representation in Arbitration Pledge* (subseção 2.5). Este comitê faz um valioso trabalho de busca de mulheres árbitras pelo mundo a fim de oferecer opções de nomes habilitados a desempenhar a função de árbitra em determinado Tribunal Arbitral. Os usuários da arbitragem comprometidos com a diversidade de gênero podem consultar o comitê para obter tais recomendações. O comitê, em síntese, promove visibilidade de mulheres habilitadas cujos nomes nem sempre são lembrados espontaneamente pelas partes que precisam nomear um árbitro/árbitra. Seu trabalho é a nível global.

Assinei, pessoalmente e por meu escritório de advocacia, a *Equal Representation in Arbitration Pledge*, um documento internacional marcante para a promoção da igualdade de gênero nos Tribunais Arbitrais, que inclusive é abordado em perguntas na *survey*. Passei a ser convidada para proferir palestras e dar entrevistas no tema da diversidade e inclusão de gênero, dentro e fora da arbitragem e do Sistema de Justiça (Baddauy; Bittar, 2020; Baddauy; Hermerly, 2025). Em 2023, recebi o prêmio *Most Influential Business Women*, na categoria *Most Inspiring Legal Leader* (Baddauy, 2023b, p. 87). Participei de um livro marco para as lutas de gênero na arbitragem brasileira, a Lei de Arbitragem comentada (Baddauy; Pereira, 2023, p.

449-454), escrito e coordenado exclusivamente por mulheres, publicado por uma respeitada editora de obras jurídicas.

Na *survey* desta pesquisa, fiz questionamentos que ora respondo para revelar a posição em que me encontro em relação ao perfil que tracei das árbitras no Quadro 2, tendo em vista minha posição de pesquisadora inserida no campo. Tenho duas experiências de exercício de cargo diretivo em instituições arbitrais. Fui membro do Conselho Diretor da CAMFIEP (2017-2023) e sou Vice-presidente de Arbitragem na CAMAGRO desde 2021. Fui membro do Conselho Fiscal do CI Arb (2022-2024). Meu nome está em cerca de 10 listas de instituições arbitrais no Brasil e exterior.

Estes passos, ora resumidos, alçaram-me a posição de *arbitralista* com capital simbólico para adentar o núcleo do diagrama autoral apresentado na subseção 5.7. Entretanto, considero-me uma *outsider within*, parafraseando Collins (2016a), em comparação a outras trajetórias mais comuns na arbitragem (como demonstram os resultados desta pesquisa), o que me deu vantagem de ter lugar de fala temperado por uma visão mais isenta dos movimentos de violência simbólica no campo.

Dentro da atuação para concretamente promover a inclusão de mulheres na arbitragem, venho tendo maioria de mulheres (e, em alguns anos, até mesmo exclusividade) em meu grupo de trabalho *UEL Law Dispute Resolution*, pertencente a meu projeto de pesquisa em ensino e extensão na Universidade Estadual de Londrina. No UEL Law é desenvolvido um trabalho de ensino e capacitação dos estudantes para trabalharem na área, especialmente por meio da participação anual da respectiva equipe acadêmica de arbitragem na competição internacional *Vis Moot Vienna*. Não existem cotas para mulheres, nem objeção à participação masculina no UEL Law. Todavia, ao longo de quase dez anos de trabalho, notou-se uma predominância de estudantes mulheres como membros, que se sentem incentivadas a trilhar carreira em arbitragem a partir do fato de a liderança do grupo ser de uma professora. Mentoria é um poderoso instrumento para mulheres. Ter uma mulher na liderança, com atuação em arbitragem, tem proporcionado às estudantes a noção de que elas podem fazer carreira em arbitragem, enfrentando obstáculos de gênero com sucesso. Várias das ex-integrantes inclusive conseguiram vagas de trabalho em arbitragem após a participação no UEL Law, com carta formal de recomendação minha, na qualidade de professora orientadora do projeto. Ou seja, a sororidade no campo oportuniza o desenvolvimento da carreira em arbitragem. Voltando a minha adesão à *ERA Pledge*, apoiar mulheres na arbitragem pode ir além de diretamente nomeá-las para Tribunais,

abrangendo o desenvolvimento de condições para que sejam capacitadas e visibilizadas.

Apesar de ter uma carreira em arbitragem, e não ser magistrada, inicialmente, à época da seleção do projeto de pesquisa que originou esta tese, o campo empírico da pesquisa era o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ou seja, era uma pesquisa a ser desenvolvida junto ao Poder Judiciário, com foco na desigualdade de gênero presente em um Tribunal Estatal. A coleta de dados seria feita por meio de entrevistas semiestruturadas com as Desembargadoras que integram o quadro do referido Tribunal. Esta primeira abordagem foi influenciada pelo trabalho que desenvolvi com o Grupo de Estudos “Heurísticas e Vieses: a importância da diversidade de gênero para a tomada de decisões democráticas nos Tribunais” junto à Associação Brasileira de Direito Constitucional, cujo trabalho final foi apresentado no XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional (Baddauy; Pereira; Malvezzi, 2021). O grupo foi formado com estudantes da Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina.

Entretanto, encontrei obstáculo significativo para a coleta de dados. O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, da Universidade Estadual de Londrina, exigiu que fosse apresentado um documento de anuência do Tribunal de Justiça do Paraná. O Tribunal, após me fazer diversas indagações, concluiu pela não disponibilização deste documento, por entender que a pesquisa seria de alçada pessoal das próprias Desembargadoras e, assim, que o Tribunal de Justiça não se configurava como um participante institucional. Portanto, houve um conflito entre os entendimentos do Comitê de Ética e do Tribunal de Justiça sobre a natureza da participação das Desembargadoras naquela pesquisa. Esta etapa durou diversos meses, entre idas e vindas nesse impasse, cujo resultado foi a impossibilidade de eu atender à exigência do Comitê e, portanto, não conseguir coletar os dados no campo empírico do TJPR.

Não posso deixar de suspeitar que o fato de o Tribunal ter baixa presença feminina entre suas Desembargadoras tenha sido um dado desfavorável, no sentido de a pesquisa não ter despertado tanto interesse à época, mesmo com o potencial para contribuir com o TJPR. Hoje, talvez, o cenário fosse outro, pois o Paraná conquistou sua primeira mulher Presidente do Tribunal de Justiça (Desembargadora Lídia Maejima – biênio 2025/2027), além de contar com a atuação do coletivo Antígona, que reúne magistradas paranaenses em movimento pela igualdade de gênero no Judiciário do Estado.

A situação narrada levou-me a uma alteração do campo empírico, migrando a amostra para uma investigação das mulheres que compõem Tribunais Arbitrais. Isto significou uma alteração do campo estatal para o campo privado de solução de conflitos jurídicos. Esta mudança foi possível porque não desnaturou a proposta original de pesquisa, vez que tanto os Tribunais Estatais quanto os Tribunais Arbitrais compõem o Sistema de Justiça.

Entre o ano do início do Doutorado em Sociologia, em 2021, e o atual momento de defesa de tese, ocorreu uma grande movimentação e diversas iniciativas endógenas, nunca vistas anteriormente junto ao Poder Judiciário brasileiro, para aumentar a participação feminina nos Tribunais Estatais. Estas iniciativas, pela mudança de campo empírico, deixaram de fazer parte desta pesquisa. Merece aqui uma breve menção, como forma de confirmar que o projeto de pesquisa originalmente apresentado teve seu momento e rumo certo confirmados, à Resolução 525, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre ações afirmativas de gênero, para acesso das magistradas aos Tribunais de 2º grau (CNJ, 2023).

Embora fosse legítimo e benéfico o desenvolvimento da pesquisa no ambiente do Poder Judiciário, a mudança de campo para os Tribunais Arbitrais teve a vantagem de colocar esta pesquisadora em seu lugar de fala, pois é como árbitra minha atuação na atividade de julgar litígios. Ainda, trouxe a possibilidade de serem coletados dados a partir de uma proximidade com o campo empírico, que, por ser de atuação profissional restrita, são dados difíceis de serem coletados por quem não integra a chamada comunidade arbitral.

A observação de Florian Grisel (2017, p. 797) pode ser aplicada: “Uma das dificuldades chave da pesquisa em Arbitragem Comercial Internacional advém da confidencialidade dos procedimentos arbitrais e da dificuldade em acessar provas relacionadas à evolução de longo prazo da área”.

Fez-se sociologia em escala individual, com objetivo de atuar junto ao grupo estudado e seu ambiente externo, para contribuir com a igualdade de gênero na formação dos Tribunais Arbitrais. Como coloca Bernard Lahire (2017b, p. 269), uma estudante em Sociologia pode tomar por objeto de estudo uma realidade com relação a qual esteja implicada. Além disto, como postula Haraway:

As feministas não precisam de uma doutrina de objetividade que prometa transcendência, uma estória que perca o rastro de suas

mediações justamente quando alguém deva ser responsabilizado por algo, e poder instrumental ilimitado (1995, p.16).

Ao escolher o método, nota-se novamente a subjetividade da pesquisadora presente no trabalho, sem prejuízo do rigor científico. A análise de conteúdo vai ao encontro da atitude interpretativa de uma profissional que atua no campo jurídico. Atitude interpretativa que, todavia, ao adotar o método, passa a ser sustentada por processos técnicos de validação, superando o senso comum vigente na comunidade arbitral quando se ocupa da temática da diversidade nos Tribunais Arbitrais. Porque, para traçar perspectivas, é preciso saber onde estamos.

Às vésperas do depósito desta tese, experimentei uma vez mais, vivamente, um episódio de violência simbólica na comunidade arbitral, por eu ser mulher, em uma situação de preterimento de nomeação, mesmo diante de meu elevado volume de capital cultural no campo, face a profissionais homens que foram beneficiados sem experiência relevante em arbitragem e nas matérias envolvidas. Foi um típico caso de vantagem concedida pelo simples fato de terem capital social conferido pelo gênero e de prática de *bropropriating*¹⁵.

Assim, novamente superando frustrações e transformando dor em luta, apresento esta pesquisa para que dados e método possam ajudar a gerar mudanças estruturais. Faço Ciência também como manifesto, pois, como explica Evaristo, nossa referência em escrevivências:

A Escrevivência pode ser como se o sujeito da escrita estivesse escrevendo a si próprio, sendo ele a realidade ficcional, a própria inventiva de sua escrita, e muitas vezes o é. Mas, ao escrever a si próprio, seu gesto se amplia e, sem sair de si, colhe vidas, histórias do entorno. E por isso é uma escrita que não se esgota em si, mas, aprofunda, amplia, abarca a história de uma coletividade. Não se restringe, pois, a uma escrita de si, a uma pintura de si (2020, p. 35).

¹⁵ O conceito de *bropropriating* corresponde a uma prática discursiva e relacional marcada por assimetria de gênero, mediante a qual ideias, sugestões ou proposições originariamente formuladas por mulheres são retomadas por homens em espaços de interação, notadamente em ambientes institucionais, corporativos ou acadêmicos, sendo, a partir desse deslocamento de autoria, reconfiguradas como se fossem criações masculinas

4.2 COLETA DE DADOS: RELATÓRIOS E *SURVEY*

Para fazer um diagnóstico inicial, a pesquisa iniciou-se com levantamento bibliográfico de literatura e relatórios de dados, abrangendo dados dos Tribunais Estatais e escritórios de advocacia. Este material possibilitou a averiguação da desigualdade de gênero existente nas carreiras jurídicas. Estes dados serviram à formulação do projeto de pesquisa. Com a alteração de campo empírico, explicada na Seção 1, foram introduzidos dados referentes à composição de Tribunais Arbitrais.

A pesquisa empírica foi realizada com aplicação de questionário eletrônico (*online*, via plataforma *Google Forms*), utilizando-se a rede mundial de computadores *internet*, no período de junho a agosto de 2023, quando foram obtidas 18 respostas. Este formato *survey* permitiu a coleta de dados dentre mulheres que atuam como árbitras. A *survey* foi aplicada para mulheres que já tivessem tido ao menos uma atuação como árbitra, ou seja, participado de pelo menos um Tribunal Arbitral nessa condição. A qualificação do trabalho ocorreu em banca realizada em 22 de dezembro de 2023. Entre agosto e outubro de 2024, a *survey* foi reaberta e foram coletadas mais 4 respostas.

Existem diversas mulheres que atuam em arbitragem desempenhando outras funções em um procedimento arbitral, como secretaria de tribunal e advocacia. Considerando que o objeto da pesquisa é o estudo dos capitais que as árbitras possuem, o questionário foi destinado especificamente a mulheres que já tinham atuado nesta função. Diversamente do acontece em Tribunais Estatais, a atividade de árbitra não é uma função permanente nem de dedicação exclusiva, como explicado na Seção 2.

O questionário foi divulgado por meio do aplicativo *Whatsapp* a um grupo de mulheres da comunidade arbitral, que mantém uma rede profissional informal de trabalho, a fim de realizarem trocas acadêmicas e de informações sobre o mercado de trabalho arbitral. O grupo, que em si trava ricos debates sobre igualdade de gênero, podendo ser tomado como um típico movimento de quarta onda do feminismo, tem mulheres provenientes de vários Estados do Brasil e de Portugal, com maior concentração no eixo Rio de Janeiro-São Paulo. Foram obtidas 22 respostas. No contexto de um mercado extremamente restrito e nichado, o número de respostas é idôneo à solução do problema de pesquisa.

A pesquisa foi de natureza quantitativa-qualitativa, com a construção de um modelo combinado. Projetou-se desenvolvê-la por meio da abordagem praxiológica de Pierre Bourdieu dentro do campo jurídico. Foi feita análise dos capitais necessários à obtenção de nomeação para atuar como árbitra nos Tribunais Arbitrais e do *habitus* presente neste campo, a fim de compreender se ele poderia assimilar novas práticas para nomeação de árbitros.

A amostra é composta por profissionais com diferentes faixas etárias, níveis de formação e inserções institucionais, permitindo captar nuances na percepção e nas trajetórias dessas agentes no interior do microcampo arbitral. A escolha por um enfoque qualitativo-interpretativo justifica-se pela intenção de compreender as disposições subjetivas, as estratégias simbólicas e os efeitos de poder implicados na constituição das trajetórias femininas nesse espaço social, conforme os pressupostos da teoria dos campos de Pierre Bourdieu.

A abordagem praxiológica traz a vantagem de ter como premissa que o conhecimento serve às práticas, e que o valor fundamental da compreensão de uma situação é mudá-la, o que vai ao encontro dos objetivos desta pesquisa.

Assim, partindo-se da noção de *habitus* como estruturas incorporadas, disposições adquiridas e socialmente constituídas (Bourdieu, 2009, p. 93), poder-se-ia emprestar para o campo jurídico o raciocínio aplicado ao campo político:

É o *habitus* incorporado por homens e mulheres, dentro e fora do campo político, que molda, pelo senso comum, os papéis que cabem a cada gênero, e que leva a que se considere o campo político um espaço de poder e de disputa por poder e, como tal, um espaço masculino. O conceito de *habitus* ajuda a explicar porque umas mulheres não se veriam como agentes no campo político, mesmo possuindo capital pessoal ou delegado para tal. Por outro lado, o conceito de *habitus* também nos ajuda a entender porque uns homens não veem as mulheres como agentes no campo político, mesmo que elas tenham as condições objetivas para tal. Como consequência, temos uma sub-representação das mulheres no campo político. (NOVELLINO; TOLEDO, 2018, p. 70).

A coleta de dados foi feita, portanto:

- a) pesquisa bibliográfica em relatórios de dados produzidos por organizações arbitrais, bem como levantamento nas páginas de *internet* de câmaras arbitrais;
- b) questionário *survey* com mulheres que tiveram atuação como árbitras em Tribunais Arbitrais.

Foi elaborado um questionário com 27 perguntas para ser aplicado no formato *survey*. Foram feitas 12 perguntas fechadas para coletar informações demográficas e informações objetivas sobre a atuação profissional das árbitras. Foram feitas 15 perguntas abertas, para obtenção de informações subjetivas sobre a trajetória profissional das respondentes, bem como sobre os obstáculos, especialmente de gênero, enfrentados durante sua carreira em arbitragem. O questionário está em língua portuguesa.

As perguntas fechadas foram utilizadas para as situações em que era possível dar-se respostas binárias ou estritamente objetivas com um pequeno número de alternativas (no máximo seis opções). As perguntas abertas foram utilizadas quando se estava diante de situação que poderia permitir que a respondente apresentasse os dados de forma livre, sem sofrer direcionamento ou limitação em sua resposta.

As respostas às perguntas abertas levaram a dificuldades na realização de algumas análises dos dados, pois, em alguns momentos, os dados revelaram-se incompletos ou insuficientes. Porém, conforme será detalhado nos próximos itens, as perguntas abertas foram formuladas intencionalmente, com o intuito de mitigar vieses inconscientes da pesquisadora na formulação de alternativas de respostas, risco que se correria para assuntos de maior subjetividade, caso tais perguntas fossem fechadas.

As perguntas podem ser divididas em:

- a) caracterização sociológica;
- b) participação em instituições arbitrais;
- c) nomeações para tribunais recebidas;
- d) engajamento em grupos ativistas e visão sobre a discriminação e a inclusão de gênero na arbitragem.

Dessa forma, temos os seguintes eixos de questionamentos: (i) perfil socioeconômico e educacional; (ii) percepções sobre reconhecimento e nomeações; e (iii) experiências de exclusão, discriminação ou superação.

A utilização do questionário eletrônico permitiu preservar o anonimato das participantes. A linguagem das perguntas foi cuidadosamente adaptada para promover acolhimento e não reproduzir o vocabulário técnico-jurídico excludente, reforçando a dimensão ética da pesquisa.

Juntamente com o formulário, foi apresentado às respondentes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de aceitação obrigatória para a continuidade das

respostas ao questionário (anexo I). Todas as respondentes aceitaram o termo. No referido termo, foi assegurada às respondentes o anonimato de sua participação e respostas, razão pela qual o formulário eletrônico não coletou endereços eletrônicos (*e-mails*) das respondentes. Mesmo sem a coleta de *e-mail*, foi possível controlar e limitar, com recurso do *Google forms*, a uma única participação por respondente. Ou seja, a ferramenta identificou a origem das contas das respondentes sem, contudo, fornecer este dado para a pesquisadora. Portanto, não houve respostas em duplicidade, nem identificação das respondentes. Todas as perguntas foram de resposta opcional, ou seja, as respondentes só responderam às perguntas que quiseram. Esta informação foi expressamente apresentada no TCLE.

Abaixo, apresentamos o perfil dos sujeitos da pesquisa, traçado com a utilização das respostas às perguntas que revelam sua consagração no campo arbitral.

Quadro 2 – quadro síntese das respostas às perguntas 13,14 e 16 da *survey*

RESPONDENTE	NÚMERO DE NOMEAÇÕES	PRESENÇA EM LISTAS	CARGO DIRETIVO (câmara arbitral)
R1	15	8	Não
R2	5	3	Não
R3	1	3	Não
R4	Mais de 40	Mais de 6	Sim
R5	Cerca de 25	Entre 5 e 6	Não
R6	11	8	Sim
R7	1	3	Não
R8	42	Cerca de 12	Não
R9	2	4	Sim
R10	5	3	Não
R11	3	3	Sim
R12	2	1	Não
R13	8	2	Sim
R14	34	3	Não
R15	Mais de 30	Várias brasileiras	Sim

R16	15	4	Não
R17	3	3	Não
R18	Mais de 200	Todas as principais brasileiras	Sim
R19	120	15	Sim
R20	4	2	Não
R21	2	6	Não
R22	Mais de 30	Mais de 11	Sim

Fonte: a autora

Embora existam alguns relatórios de câmaras arbitrais e outras instituições dedicadas à arbitragem levantando o número de mulheres em Tribunais Arbitrais, não se localizou nenhuma pesquisa científica exclusivamente sobre a experiência de mulheres na arbitragem, a partir de dados coletados diretamente com as árbitras para investigação de sua trajetória profissional, com o problema de pesquisa e objeto sociológico iguais aos nesta tese desenvolvidos. Portanto, os dados e resultados obtidos com esta *survey* são inéditos.

4.3 ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE DE CONTEÚDO

A pesquisa valeu-se do *mixed model design* (Tashakkoti, 1998, p. 139), buscando aproveitar os benefícios de diferentes métodos, tanto na coleta de dados, quanto na *survey* principal e outros dados da literatura, como na análise dos achados, observando a quantificação nas respostas às perguntas fechadas, bem como o conteúdo nas respostas abertas.

Os dados obtidos com as respostas às perguntas fechadas foram analisados por meio de estatística descritiva. A análise do material coletado nas perguntas 20, 21, 22 e 27 foi feita por meio de análise de conteúdo, a fim de se aferir com maior objetividade os obstáculos de acesso das mulheres aos tribunais.

Essa combinação metodológica visa a maximizar a compreensão de um fenômeno complexo e ainda pouco explorado, como é o caso da trajetória de mulheres árbitras no Brasil.

A análise de conteúdo, conforme desenvolvida por Laurence Bardin (2020), foi utilizada como técnica qualitativa para a interpretação das respostas às perguntas

abertas do questionário. AAC é uma técnica de tratamento de dados que se propõe a ser:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (BARDIN, 2020, p. 44).

A AC foi adotada nesta pesquisa por sua capacidade de integrar o rigor metodológico com a sensibilidade necessária para tratar conteúdos simbólicos e subjetivos. A escolha da abordagem indutiva fundamenta-se no fato de que ainda não existem códigos predefinidos consolidados para este campo específico (mulheres árbitras em Tribunais Arbitrais). Assim, as categorias foram construídas a partir do próprio material empírico, com base em procedimentos sistemáticos de categorização temática.

No dizer de Bauer:

A maioria dos autores refere-se à AC como sendo uma técnica de pesquisa que trabalha com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto replicáveis ao seu contexto social¹³ (*apud* Caregnato; Mutti, 2006, p. 682).

Ao que Caregnato e Mutti complementam:

Na AC o texto é um meio de expressão do sujeito, onde o analista busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem (2006, p. 682).

A análise de conteúdo oscila entre o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade (Bardin, 2020, p. 11), dois polos que se complementam na interpretação dos dados desta pesquisa, pois se busca construir conhecimento científico em cima de um cenário onde relações permeadas por grande subjetividade e interpretadas à luz dos conceitos de Pierre Bourdieu desenvolvem-se. Esse equilíbrio permite inferências replicáveis sem perder de vista a complexidade dos significados. Tal perspectiva foi fundamental para lidar com os conteúdos de alta carga simbólica, como os relatos de discriminação, exclusão e estratégias de superação. No microcampo da arbitragem há carência de revestir-se de objetividade e ciência a dinâmica das

relações de poder, o que se busca nesta tese, sem abandonar a epistemologia do ponto de vista. Com Bardin (2020, p. 16), afirma-se “Por detrás do discurso aparente geralmente simbólico e polissêmico esconde-se um sentido que convém desvendar”.

É importante destacar que, para a AC, o que importa é a resposta, não a pergunta. Vale dizer, a codificação e categorização são feitas a partir das respostas, sem um engessamento na relação entre uma pergunta e sua respectiva resposta.

Foi feita análise de conteúdo inferencial, vez que o campo ainda não tem códigos preestabelecidos em pesquisas anteriores. A pesquisadora precisou criar a lista de códigos para este trabalho, que será apresentada na Seção 5. Destaque-se que a AC em si constitui um método inferencial.

Seguindo o modelo clássico de Bardin, a análise passou pelas seguintes etapas:

a) Pré-análise: leitura flutuante do *corpus* das respostas abertas, seleção do material pertinente às questões de pesquisa e organização preliminar dos dados. Nessa fase, buscou-se uma imersão no material com o objetivo de captar os sentidos gerais e possíveis núcleos de significação;

b) Exploração do material: codificação aberta das respostas, identificação de unidades de registro (palavras, frases, expressões recorrentes), definição das categorias temáticas e agrupamento de conteúdos semelhantes. As categorias emergiram das falas, sendo formadas a partir da repetição, da relevância e da densidade simbólica dos conteúdos;

c) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação: análise relacional entre as categorias e os conceitos teóricos de Pierre Bourdieu, em especial *habitus*, campo, capital simbólico e violência simbólica. As inferências foram produzidas à luz da teoria, considerando os efeitos estruturais e simbólicos das experiências narradas pelas respondentes.

O *corpus* da AC foi formado pelas respostas abertas das perguntas 20, 21, 22 e 27, por terem sido as mais densas e relacionadas diretamente ao objeto da pesquisa: os capitais simbólicos mobilizados por mulheres árbitras e os obstáculos à sua consagração no campo arbitral. As demais perguntas abertas foram analisadas de forma complementar.

A construção dos códigos foi feita manualmente, com validação por revisão sucessiva das respostas. A categorização foi orientada por critérios de presença

recorrente de termos, relevância temática e convergência teórica. O detalhamento da lista de categorias será apresentado na Seção 5.

Com isso, a análise de conteúdo assumiu uma função crítica dentro do projeto: não apenas interpretar as narrativas das respondentes, mas produzir inteligibilidade sociológica sobre as formas de exclusão e consagração simbólica no microcampo da arbitragem.

Toda análise de conteúdo é também uma análise da realidade. A realidade aqui investigada é marcada por dinâmicas de poder, gênero e prestígio que exigem uma escuta metodológica atenta e comprometida.

No que se refere às análises feministas, foram utilizadas abordagens múltiplas, inter e transdisciplinares, para um fenômeno social multifacetado, como o feminismo. Não seria possível defender nesta tese, no campo do feminismo, uma linha teórica puramente fenomenológica e menos ainda uma linha teórica positivista. Assim, entendeu-se salutar utilizar uma abordagem plural, para processos multidimensionais que transpõem os limites de uma teoria específica. Ademais, não houve uma escolha de linha feminista teórica para se adaptar forçosamente os dados. Pelo contrário, com os dados multifacetados em mãos, procurou-se fundamentos teóricos que dialogassem com esta complexidade não linear.

5 RESULTADOS: ÁRBITRAS E SEUS CAPITAIS

Nesta seção é feita a apresentação dos dados coletados empiricamente, com sua descrição e discussão dos resultados à luz da fundamentação teórica da pesquisa, investigando-se qual a resposta para o problema de pesquisa que nos propusemos a responder.

É apresentada a análise empírica da pesquisa realizada, com base nas respostas ao questionário aplicado a mulheres que atuam como árbitras. Os dados foram tratados por meio de estatística descritiva e análise de conteúdo, conforme metodologia detalhada na Seção 4. A abordagem bourdieusiana, centrada nos conceitos de campo, capital, *habitus* e violência simbólica, orienta a interpretação dos achados.

A proposta analítica parte da compreensão da arbitragem como um microcampo jurídico de prestígio, no qual os capitais mobilizados pelas agentes não são apenas técnicos, mas simbólicos. A inserção nesse espaço é condicionada por disposições sociais, redes de relacionamento e reconhecimento mútuo, elementos que estruturam tanto o acesso quanto a permanência no *jogo* arbitral.

A análise organiza-se a partir de eixos temáticos que articulam variáveis quantitativas com interpretações qualitativas, buscando identificar como se configuram as dinâmicas de exclusão e consagração simbólica dentro da arbitragem. São examinados o perfil das respondentes, seus trajetos educacionais e profissionais, sua inserção nas listas e cargos institucionais, e suas percepções sobre diversidade e reconhecimento.

Ao longo da seção, evidencia-se que a desigualdade no campo arbitral não é apenas numérica, mas simbólica: opera-se uma filtragem implícita que legitima alguns perfis como aptos à função arbitral, enquanto outros são invisibilizados. Tal processo será explorado com base no material empírico coletado e na teoria social de Pierre Bourdieu.

5.1 CARACTERIZAÇÃO SOCIOLÓGICA DOS SUJEITOS DA PESQUISA

As perguntas 1, 7 e 8 referem-se a aspectos da sexualidade das respondentes. Na sequência da pergunta 1 estão outras cinco perguntas relacionadas a dados demográficos.

A distância no questionário entre a pergunta 1 e as perguntas 7 e 8 deu-se para que fossem reunidas inicialmente as perguntas referentes a dados demográficos mais tradicionais, que as respondentes estão mais acostumadas a responder em outras oportunidades. As perguntas 7 e 8 referem-se a aspectos da sexualidade mais envoltos em desconhecimento, preconceitos e tabus, razão pela qual, para que o ato de responder à *survey* transcorresse com mais facilidade, preferiu-se agrupar as perguntas mais objetivas e que exigiriam menos esforço para resposta no início do questionário.

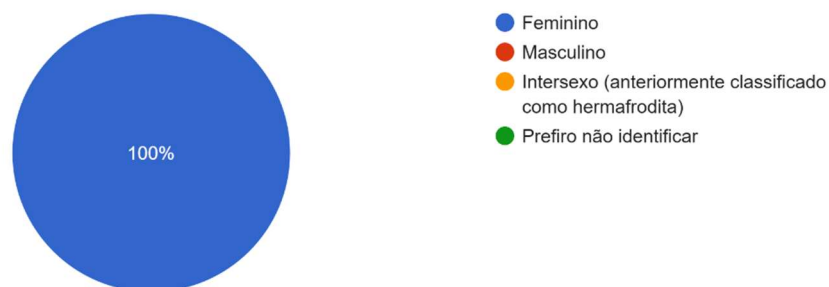
A natureza desta problemática exige a reunião de três perguntas sobre sexualidade: sexo, gênero e orientação sexual. No questionário foi perguntado o sexo biológico da respondente, apresentando-se as seguintes alternativas, em pergunta fechada: feminino; masculino; intersexo; prefiro não identificar.

Optou-se pela pergunta fechada porque nem todo o grupo pesquisado tem fluência na terminologia contemporânea a respeito do sexo biológico, ou mesmo conhecimento aprofundado acerca do paradigma não binário. Oferecer alternativas na resposta para esta pergunta foi uma forma de auxiliar a compreensão da questão.

Sabe-se que diversas correntes de estudos de gênero na Sociologia não utilizam a categoria sexo biológico. Entretanto, no contexto desta pesquisa e das respondentes, profissionais do Direito, ainda prevalece esta categoria de análise, razão pela qual foi importante utilizá-la, inclusive para, adiante, perguntar-se sobre identidade de gênero de modo que as participantes tivessem maior facilidade para responderem.

Gráfico 4 – sexo biológico

Qual o seu sexo biológico?
22 respostas



Fonte: a autora

Verifica-se que 100% das respondentes são do sexo feminino do ponto de vista tradicional de sexo como uma classificação biológica, a partir da informação meramente genética (cromossomos XX).

Conforme esclarecido, esta pergunta teve função instrumental, de preparar as respondentes para a pergunta sobre identidade de gênero e cis/transgeneridade.

Na pergunta 7, perquiriu-se sobre a identidade de gênero da respondente. Todas as respondentes receberam o formulário da *survey* enquanto mulheres que atuam na área de arbitragem. Nesta pesquisa o estado de ser mulher não é abordado como determinação biológica, mas sim como construção de identidade.

Esta questão deveria ser completada marcando uma das quatro alternativas: cisgênero; transgênero; gênero fluido; prefiro não identificar.

Optou-se pela questão fechada pela mesma razão apresentada para pergunta 1, ou seja, a possível falta de familiaridade de membros do grupo em relação à terminologia da questão, facilitando-se sua compreensão pela oferta de alternativas limitadas.

Era imprescindível para a pesquisa identificar possíveis interseccionalidades relacionadas à identidade de gênero enfrentadas pelas respondentes, pois a interseccionalidade é sabidamente um fator agravante da discriminação sofrida por mulheres no patriarcado.

Gráfico 5 – identidade de gênero

Você é mulher:
22 respostas



Fonte: a autora

Verifica-se que 100% das respondentes identificaram-se como mulheres cisgênero. Este resultado revela o padrão cisnormativo vigente na comunidade arbitral.

Foi questionada, na pergunta 8, a orientação sexual da respondente, com a apresentação de seis alternativas, em pergunta fechada: heterossexual; homossexual; bissexual; pansexual; outra; prefiro não identificar.

Optou-se pela pergunta fechada porque nem todas no grupo pesquisado têm familiaridade com a população LGBTQIAP+ nem com as expressões utilizadas para referência à diversidade sexual. Oferecer alternativas na resposta para esta pergunta foi, uma vez mais, uma forma de auxiliar na compreensão da questão. Foi oferecida a alternativa *outra* devido a inviabilidade de delimitar-se todas as possibilidades de orientação sexual ou de enquadrá-las em denominações pré-estabelecidas, diante da complexidade de afetividade e sexualidade humanas.

Neste ponto também era imprescindível para a pesquisa identificar possíveis interseccionalidades, relacionadas à orientação sexual, enfrentadas pelas respondentes.

Gráfico 6 – orientação sexual

Qual sua orientação sexual?
22 respostas



Fonte: a autora

Resultou em 100% das respondentes identificando-se como heterossexuais. Este resultado revela o padrão heteronormativo vigente comunidade arbitral.

O achado mais evidente do conjunto das respostas às pergunta 1,7 e 8 é a revelação do ambiente hetero-cis-normativo nos Tribunais Arbitrais. A cisgeneridade e a heterossexualidade são interpretadas como fatores que podem contribuir para o

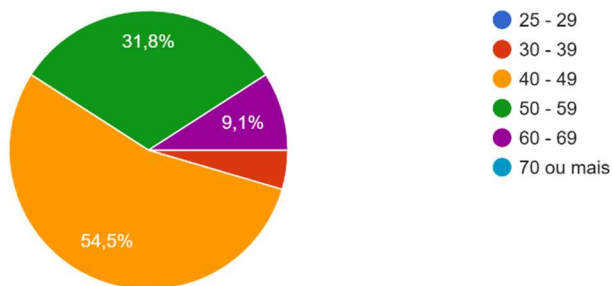
acesso a redes sociais privilegiadas, podendo ser analisadas como uma forma implícita de capital social, na medida em que facilitam a aceitação e pertencimento a determinados círculos sociais. O movimento global pela diversidade em arbitragem não tem ações significativas para além da inclusão de gênero pautada na binariedade, corroborando o fato de que situações discriminatórias de interseccionalidade operam na comunidade arbitral.

Na pergunta 2, foi indagada a idade da respondente. Esta pergunta foi aberta. Posteriormente, na limpeza dos dados, optou-se por configurá-la por faixa etária, adotando-se as seguintes faixas: 25 a 29 anos, faixa etária referente aos primeiros anos seguintes à conclusão da graduação; 30 a 39 anos; 40 a 49 anos; 50 a 59 anos; 60 a 69 anos; 70 anos ou mais, faixa etária estabelecida a partir da expectativa de vida da mulher brasileira (79,7 anos) (IBGE, 2024, n. p.).

Gráfico 7 - idade

Qual sua faixa de idade?

22 respostas



Fonte: a autora

A experiência profissional é fator muito relevante para a indicação de árbitras e árbitros para os Tribunais. Como sua tarefa é julgar um litígio, a maturidade etária é uma vantagem competitiva quando se compara ao comportamento do mercado em outras carreiras, excludentes de mulheres acima de 50 anos.

A passagem do tempo no desenvolvimento da carreira possibilita que a profissional construa os capitais necessários para sua inserção em cada uma das camadas de nosso diagrama autoral da comunidade arbitral (subseção 5. 7).

Seguindo este raciocínio, as 22 respostas a esta pergunta da *survey* demonstram que a maioria das mulheres que alcançaram o núcleo do diagrama

(árbitras) encontram-se na faixa etária de 40 a 49 anos, sendo 54,5% das respondentes. Seguidas por 31,8% de mulheres na faixa de 50 a 59 anos e 9,1% de mulheres na faixa de 60 a 69 anos. O total é de 95,4% de mulheres acima de 40 anos de idade.

Na comunidade arbitral é considerada uma jovem arbitralista a profissional com menos de 40 anos. Iniciativas como o *Young Arbitration and ADR Forum* da ICC (ICC YAAF, 2025, n. p.), e o *Young Members Group*, vinculado ao *The Chartered Institute of Arbitrators* (CIArb, 2025, n.p.), comprovam este dado. Assim, o resultado revela que, de fato, a quase totalidade de mulheres que obtiveram nomeação para Tribunal Arbitral são seniores, com 40 anos ou mais de idade.

Adentrando a análise em cada uma dessas faixas etárias, chama a atenção a maioria das nomeadas ter entre 40 e 49 anos. Verifica-se que são mulheres recém-saídas da *jovialidade* na arbitragem. O percentual diminui entre mulheres de 50 a 59 anos, reduzindo-se significativamente entre 60 e 69 anos. Este decréscimo do percentual conforme o aumento da idade vai ao encontro dos dados sobre o desenvolvimento de arbitragem, sobretudo no Brasil, jurisdição de todas as respondentes. Os números da *survey* guardam coerência com o fato de que a arbitragem expandiu-se após a lei brasileira de arbitragem ser declarada constitucional pelo STF, em dezembro de 2001. A partir de 2002, o número de procedimentos arbitrais e a utilização da arbitragem com um todo vêm crescendo (Lemes, 2024), o que explica que, dentre as seniores, as mais jovens tenham tido mais oportunidades de serem nomeadas árbitras.

Mulheres com mais de 50 anos pertencem ao início da geração X. No mercado de trabalho, mulheres desta geração viveram e causaram grande impacto no empoderamento feminino, tendo suas ações sido decisivas para a atual discussão sobre equidade de gênero nas carreiras jurídicas. Entretanto, enfrentaram um grande desafio, tendo em vista que a conquista do mercado de trabalho não foi acompanhada por alterações nas estruturas sociais desiguais que notoriamente geraram a conhecida sobrecarga feminina da dupla jornada. Tampouco houve para esta geração de mulheres a possibilidade de crescerem profissionalmente reivindicando uma estrutura de trabalho compatível com a vida familiar. Ou seja, tais mulheres, para ascenderem na carreira, tiveram que suprimir do espaço de trabalho o debate sobre sua vida familiar, arcando com o ônus de ascender supostamente pelas mesmas regras seguidas pelos homens, em uma clara desvantagem competitiva conhecida

como meritocracia. A relação da geração X com o feminismo foi mais atrelada a escolhas e conquistas individuais que a posicionamentos sociais. Assim, influenciaram positivamente as novas gerações com a abertura de espaço; porém, absorveram os ônus desta evolução mais individualmente que coletivamente.

Não houve respondente a partir dos 70 anos de idade. Estas mulheres, tomando-se o ano de 2002 por marco temporal, teriam aproximadamente 50 anos de idade à época em que começa a tomar corpo o uso da arbitragem no Brasil. Já na fase madura de sua carreira, não teriam tido oportunidade para construir capital simbólico para ingresso no mercado arbitral, visto que este nicho não estava ainda consolidado enquanto desenvolviam suas carreiras jurídicas, não as incentivando a acumular os capitais necessários para nele atuarem.

Passando-se para a análise dos números relativos às jovens arbitralistas, nota-se a mesma coerência. Arbitralistas entre 25 e 29 anos são mulheres recém-graduadas, que não tiveram tempo para construir capital suficiente para ultrapassarem as membranas do diagrama (subseção 5.7). Entre 30 e 39 anos já começam a ter algum capital. Contudo, enfrentam o obstáculo de serem ainda consideradas inexperientes para serem julgadoras, para chegarem ao núcleo do diagrama da comunidade arbitral (subseção 5.7). Essa percepção revela o funcionamento de uma *doxa* implícita que associa autoridade à maturidade.

Neste sentido, as respondentes afirmam, ao serem indagadas sobre os principais obstáculos vivenciados (pergunta 21 – aberta):

“O fato de seu ser jovem, na época e a dificuldade de obter reconhecimento perante os meus pares, no sentido de que eu seria capaz de atuar como árbitra”. R5

“Acho que principalmente idade e tempo de experiência.” R11

“Ambiente retrógrado, comunidade fechada para os mais jovens, preconceito quanto à idade.” R12

“Várias vezes eu me senti preterida por ser mais jovem que os outros candidatos e por ser mulher.” R22

Verifica-se que a senioridade é um capital social que as árbitras possuem, o que é uma interessante característica do mercado arbitral, que vai de encontro ao movimento etarista amplamente sentido pelas mulheres em outros mercados.

O etarismo, conceito cuja origem é atribuída a Butler (1969), designa a forma de discriminação e estigmatização dirigida a indivíduos ou grupos em razão de sua idade, operando tanto por meio de práticas institucionais quanto de representações sociais que associam determinados estágios do ciclo de vida, em especial a velhice, a atributos negativos de incapacidade, improdutividade ou desqualificação moral. Trata-se, portanto, de um mecanismo de violência simbólica que naturaliza hierarquias etárias, legitimando exclusões e desigualdades na participação social, política e econômica, ao mesmo tempo em que reforça estereótipos que reduzem a complexidade das experiências vinculadas à idade. A incorporação crítica ao debate sociológico brasileiro surge com Debert (1999).

Importante considerar, contudo, que este movimento precisa ser interpretado em correlação com o desenvolvimento da arbitragem e aumento do número de procedimentos arbitrais nos últimos 20 anos. Enquanto tendência, pode-se inferir que o número de árbitras entre 50 e 69 anos aumentará a curto prazo, pois as mulheres que atingiram o núcleo do diagrama (subseção 5.7) envelhecerão.

Por outro lado, o número de mulheres que atingirão este núcleo ainda na faixa de 30 a 39 anos também tende a aumentar, devido a fatores como o crescimento do mercado arbitral, as iniciativas globais direcionadas aos arbitralistas *under 40*, a maior facilidade em obtenção de capital cultural e social trazida pela transformação digital no mercado, pela expansão das competições acadêmicas de arbitragem, pelas relações virtuais de *networking* etc. Assim, o *etarismo às avessas* do mercado arbitral tende a diminuir, com maior valorização das jovens arbitralistas como árbitras. Os movimentos por diversidade nos Tribunais Arbitrais acrescentam a vantagem de defenderem pluralidade de visões de mundo na composição do tribunal, abrindo espaço para uma fase de incentivo à mescla de gerações dentro do mesmo tribunal.

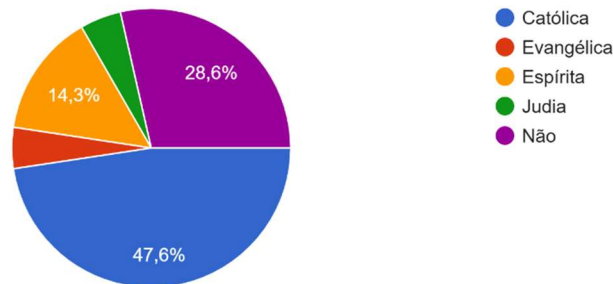
A seguir, perguntou-se qual a religião da respondente. Esta pergunta foi aberta devido ao grande número de denominações religiosas, com conseqüente risco de deixar-se algum credo de fora das alternativas. Em uma listagem por matriz religiosa, por outro lado, correr-se-ia o risco de tentar agrupar credos considerados muito diversos sob a ótica de seus praticantes e faltar identificação deles com as alternativas disponíveis.

Por fim, a possível solução de incluir a alternativa *outros* foi evitada pela pesquisadora, por se entender que seria uma atitude que retira visibilidade de denominações que têm menos praticantes no Brasil, hierarquizando os credos.

Contudo, após a coleta, optou-se pelo fechamento, na limpeza de dados, para fins de análise.

Gráfico 8 - religião

Possui religião? Qual?
21 respostas



Fonte: a autora

Verifica-se que a maioria das respondentes têm religião cristã ou relacionada aos ensinamentos cristãos, ou seja, do Novo Testamento (Bíblia). As denominações católica e evangélica são tipicamente cristãs, ou seja, seus seguidores têm Jesus Cristo como messias ou salvador. O espiritismo não é no sentido estrito uma religião cristã, por não haver este reconhecimento de Jesus Cristo como messias, bem como por ser um credo reencarnacionista. Entretanto, adotam os ensinamentos e valores do Novo Testamento e consideram Jesus Cristo seu principal mestre.

Existe, nesses termos, uma homogeneidade nas respostas, visto que se tratam de religiões eurocêntricas. Jesus e seus primeiros seguidores são de origem judaica e vivem no Oriente Médio. Contudo, as estruturas religiosas cristãs consolidaram-se na Europa ocidental. A Igreja Católica Apostólica Romana tem sede no Vaticano. A Igreja chamada evangélica teve origem da Reforma protestante na Europa. E o espiritismo foi fundado na França, por Allan Kardec.

Nenhuma discussão mais ampla é feita sobre estas respostas, tendo em vista que a tese não tem por objetivo analisar o impacto dos dados demográficos nos conteúdos das decisões arbitrais. Não faz parte do problema e objeto da pesquisa. A pergunta serviu tão somente para identificar o grau de diversidade na composição dos Tribunais. Uma vez mais, nota-se a predominância de uma corrente religiosa, o cristianismo, que vai ao encontro do padrão de raça (branca) adiante descrito. Ou seja,

assim como nas sexualidades, os dados demográficos deste bloco revelam homogeneidade (falta de diversidade) na nomeação de árbitras. A homogeneidade da religiosidade cristã eurocêntrica encontrada nas respostas à pergunta 3 vai ao encontro da homogeneidade de raça/cor branca das respondentes (pergunta 4).

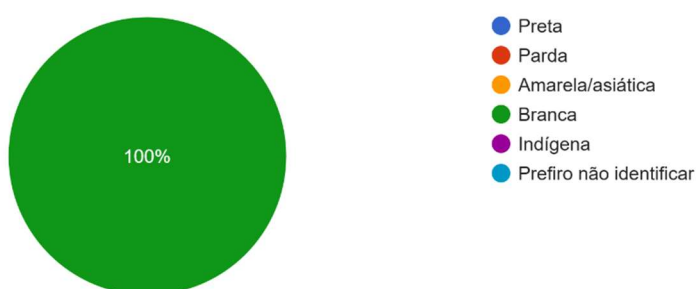
Perguntou-se, na pergunta 4, qual a raça/cor da respondente, segundo a classificação do IBGE, em pergunta fechada com seis alternativas, coincidente com o Censo Demográfico 2022: preta; parda; amarela/asiática; branca; indígena; prefiro não identificar.

A alternativa *prefiro não identificar* buscou respeitar eventuais processos de identidade em curso, que eventualmente levassem as respondentes a preferirem evitar a autodeclaração de raça no momento em que participavam da *survey*.

O processo de identidade racial é complexo e multifacetado, podendo sofrer mudanças no decorrer da vida. Considerando que o antirracismo tem ganhado voz na agenda de inclusão da diversidade na arbitragem, é preciso considerar que as mulheres da comunidade arbitral, ainda que de faixa etária constatada acima de 40 anos, possam estar refletindo sobre sua identidade racial.

Gráfico 9 – raça/cor

Qual sua raça/cor (classificação IBGE)?
22 respostas



Fonte: a autora

Contatou-se que 100% das respondentes autodeclararam-se brancas. Essa homogeneidade étnico-racial é consistente com a literatura sobre profissões jurídicas

no Brasil¹⁶, que apontam para a sub-representação de pessoas negras nos espaços de consagração.

A branquitude, entendida como um sistema estruturante de privilégios sociais, pode ser teorizada como uma forma de capital social racializado, que opera na constituição dos *habitus* e na reprodução das desigualdades simbólicas. É uma dimensão tácita das redes sociais, atuando como um elemento constitutivo das relações sociais e conferindo confiança, prestígio e legitimidade aos sujeitos brancos, mesmo quando desprovidos de outros capitais.

No contexto das sociedades marcadas pela colonialidade e pelo racismo estrutural, como o Brasil, a branquitude funciona como uma norma social invisível, que estrutura a distribuição desigual de oportunidades e recursos. Collins (2016b) conceitua a matriz de dominação como um sistema interseccional em que raça, gênero e classe articulam-se na manutenção do poder social. A branquitude, nesse esquema, integra-se como um elemento de naturalização das hierarquias raciais, operando por meio de práticas sociais que excluem, silenciam e subordinam os sujeitos negros.

No mesmo sentido, Kilomba (2019) elabora a noção de violência epistêmica para denunciar os processos pelos quais a branquitude, ao se constituir como padrão universal e neutro, oculta sua própria localização e historicidade, promovendo a exclusão sistemática de saberes, corpos e experiências racializadas. A branquitude, assim, transforma-se em um capital que, embora frequentemente invisibilizado, orienta as trajetórias sociais e institucionais, sendo mobilizado na disputa por posições hegemônicas nos diversos campos sociais.

O reconhecimento tácito da branquitude como atributo de confiabilidade e competência ilustra sua dimensão enquanto capital simbólico, que se perpetua como vantagem competitiva. A lógica da reprodução social (Bourdieu; Passeron, 1992) opera, nesse caso, não apenas pela transmissão de títulos ou diplomas, mas pela incorporação de disposições e expectativas racializadas, que se manifestam nas práticas institucionais, no mercado de trabalho e nas interações cotidianas.

Assim, ao aplicar o instrumental bourdieusiano para a análise da branquitude na arbitragem, evidencia-se que esta opera como um capital social tácito, cuja eficácia simbólica reside justamente na sua capacidade de ser naturalizada como ausência de

¹⁶ Como exemplo, Santos *et al* (2023).

marca, como universalidade. Essa naturalização é um dos mecanismos mais eficazes da violência simbólica, que assegura a perpetuação das hierarquias raciais sem a necessidade de coerção explícita.

A branquitude, ao operar como um capital social estruturante e simbólico na arbitragem, deve ser compreendida como um elemento central na análise das desigualdades, exigindo uma sociologia crítica que integre a perspectiva interseccional como categoria analítica fundamental nesse microcampo, o que não se observa na produção científica nem no mercado da arbitragem atuais.

Nesse contexto, a categoria da interseccionalidade, proposta por Crenshaw, torna-se imprescindível para compreender como as múltiplas dimensões de opressão — raça e gênero nesta pesquisa — entrelaçam-se na produção e manutenção do capital social da branquitude. Como afirma a autora:

Esse dilema poderia ser descrito como a consequência do antirracismo essencializando a negritude e o feminismo essencializando a feminilidade. Mas reconhecer tanto não nos leva longe o suficiente, pois o problema não é simplesmente de natureza linguística ou filosófica. É especificamente político: as narrativas de gênero são baseadas na experiência das mulheres brancas e de classe média e as narrativas da raça são baseadas na experiência dos homens negros (Crenshaw, 2017, p. 31).

A interseccionalidade, portanto, oferece as ferramentas analíticas necessárias para desvelar as formas complexas pelas quais o capital social racializado opera na arbitragem.

O campo da arbitragem, especialmente em sua dimensão internacional, configura-se como um microcampo jurídico especializado, de forte densidade simbólica, como indicam autores como Dezalay e Garth (1996). Nesse campo, o capital jurídico de prestígio é racializado, masculinizado e vinculado a trajetórias educacionais e profissionais internacionalizadas.

A participação de mulheres, especialmente não brancas, é condicionada por barreiras simbólicas e institucionais que vão além da formação técnica, legitimadas pela naturalização da desigualdade sob a narrativa da *neutralidade*, apagando os marcadores de privilégio que estruturam o campo. No entendimento de Akotirene (2019), interseccionalidade não é identidade, mas um método de análise da dominação.

Sob a ótica interseccional, o questionamento desloca-se de um mero indicador numérico de participação feminina nos Tribunais Arbitrais, sobretudo no cenário internacional, para a pergunta: *quais mulheres têm acesso a esse espaço, sob que condições e a que custo simbólico?* A resposta revela que a categoria *mulher* não é homogênea, e que os efeitos de exclusão são mais agudos na intersecção entre gênero, raça e território.

No que se refere à territorialidade, a *survey* não conteve perguntas sobre região do País onde as respondentes exercem sua profissão. A diversidade geográfica, embora dentro do escopo da diversidade nos Tribunais Arbitrais, não foi abordada porque, diante das características da atividade de árbitra, apenas identificar o local de residência ou domicílio profissional das respondentes não seria suficiente para aferir o impacto da situação geográfica em seu trabalho. No meio arbitral existem muitas atividades feitas remotamente. Além disto, é grande o número de viagens que as profissionais são obrigadas a fazer para manterem-se ativas e solicitadas nessa área.

A ferramenta usada para a *survey* não está apta a captar as muitas nuances necessárias a esta avaliação, ainda que fosse utilizada pergunta aberta. Assim, para evitar alto nível de distorção na interpretação dos dados, optou-se por não inserir esta pergunta. Entretanto, não se ignora o impacto do fator geográfico. Até porque a questão geográfica pode guardar relação com a racial, gerando interseccionalidade para as mulheres. Esta pesquisa consegue demonstrar com os dados obtidos, dentro de suas limitações e recorte, que a branquitude opera na comunidade arbitral.

A exemplo, no plano da arbitragem internacional, uma mulher identificada como branca (e, portanto, privilegiada) no Brasil, pode ser considerada latina (não branca) e ser vítima de exclusão na América do Norte. Situação análoga pode acontecer em relação a mulheres trabalhando com arbitragem em São Paulo face às que o fazem, por exemplo, na região Norte, especialmente não brancas. As últimas sofrem maior discriminação e exclusão no campo.

A *survey* também não abordou investigação sobre deficiências que possam acometer as respondentes. Neste caso, o amplo leque de possibilidades de deficiências físicas ou cognitivas, bem como a própria taxonomia das deficiências, extrapolava a possibilidade de elaboração de alternativas de resposta de modo satisfatório. Ainda que a pergunta fosse aberta, a *survey* é uma coleta incompatível com a complexidade de variações de deficiências. Sobre algumas situações sequer

existe consenso científico sobre ser hipótese de deficiência ou de neurodiversidade sem deficiência, por exemplo.

O estado civil da respondente foi indagado na pergunta 5, fechada, com seis alternativas: solteira; casada; vivo em união estável; viúva; divorciada; outro (com espaço para indicar qual). Nesta pergunta foi utilizada a tipologia jurídica para as cinco primeiras alternativas de estado civil, de imediata compreensão para as respondentes.

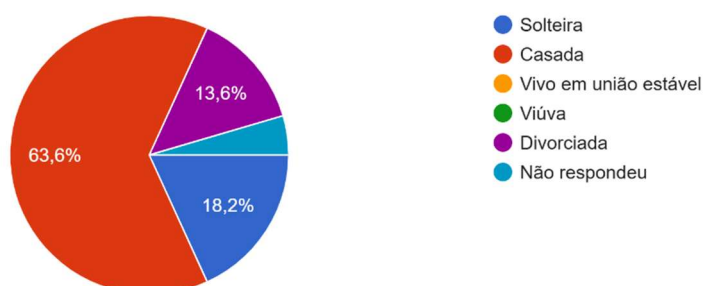
A alternativa *outro*, com a possibilidade de a respondente preencher livremente esta resposta, foi necessária em razão da pluralidade de arranjos familiares existentes na sociedade contemporânea. Entendeu-se necessária esta abertura para que as respondentes não se sentissem forçadas a encaixar seu estado afetivo-relacional com outra pessoa nas categorias legais de estado civil. Nas palavras de Goldani:

“Estes arranjos estariam relacionados com a insatisfação com o modelo hegemônico em um contexto de abertura no leque das opções individuais e estilos de vida. Apesar da diversificação entre os segmentos médios da população e a correlata associação com os padrões de consumo de bens materiais e simbólicos, predomina entre as famílias das camadas médias o modelo nuclear conjugal (Romanelli, 1986; Bilac, 1992). Ao mesmo tempo, aumentam as experiências de vínculos afetivo-sexuais variados e com moradias separadas, o contingente de mulheres optando pela maternidade fora da união formalizada e mesmo a opção pelo celibato entre homens e mulheres (Morais, 1985). As famílias das camadas médias estariam tornando-se mais igualitárias na medida que homens e mulheres são percebidos como iguais enquanto indivíduos, mas diferenciados pessoal e idiosincraticamente (2005, p. 75).

Gráfico 10 – estado civil

Qual seu estado civil?

22 respostas



Fonte: a autora

Constatou-se que 63,6% são casadas; 18,2% são solteiras; 13,6% são divorciadas.

Na pergunta 6, perguntou-se quantos filhos a respondente tem. Esta pergunta foi aberta. A opção pela pergunta aberta teve por objetivo averiguar com precisão quantos filhos/filhas as respondentes têm.

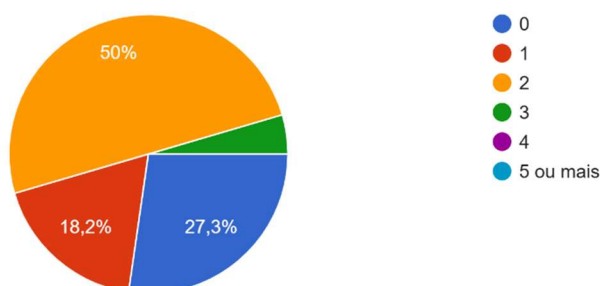
A pergunta aberta possibilitava a menção ao tipo relação de filiação, como biológica ou socioafetiva, bem como a eventual inclusão na resposta de sujeitos perante os quais a respondente assume postura materna, embora não seja seu filho, como, por exemplo, enteados.

Sabe-se que esta situação poderia ser averiguada com mais perguntas específicas. Porém, houve uma preferência para que as respondentes tivessem a liberdade de fazê-lo sem pergunta ou direcionamento, mas sim espontaneamente. Além disto, aumentar o número de perguntas, sobre outras relações de cuidado, ainda que fechadas, poderia desestimular a participação ao deixar o questionário longo demais.

Todavia, as respondentes foram conservadoras em suas respostas, apenas indicando o número de filhos, sem relatar experiências com gravidez, filhos biológicos ou socioafetivos. Assim, na limpeza dos dados, foi feito o fechamento das respostas, considerando-se o número de filhos da opção 0 (não tem filhos) à opção 5 filhos ou mais.

Gráfico 11 – número de filhos

Tem filhos? Quantos?
22 respostas



Fonte: a autora

Verificou-se que 50% das respondentes têm dois filhos; 27,3% não têm filhos. 18,2% têm um filho; 4,5% têm três filhos.

Na sequência, passou-se às perguntas sobre a educação formal da respondente e sua família.

Todas as mulheres convidadas a responderem o questionário são graduadas em Direito. Buscou-se verificar se elas têm formação em outra área, devido à especialidade da árbitra ser um fator muito relevante para sua nomeação, se têm pós-graduação, bem como se buscou conhecer a formação de seus pais, mães ou outros responsáveis pela sua criação.

Perguntou-se se, além da graduação em Direito, a respondente possui outra formação de nível superior. A pergunta foi aberta, incluindo a possibilidade de indicar-se qualquer outra graduação fora do Direito.

Uma das vantagens da arbitragem em comparação com o processo judicial, enquanto método de solução de disputas, é a especialidade do árbitro/árbitra na matéria objeto da controvérsia, da disputa jurídica. Conforme visto na Seção 2, as partes escolhem pessoa de sua confiança para julgar o litígio submetido à arbitragem.

Esta confiança implica inclusive escolher pessoas de alta especialização no tema objeto da disputa. Isto, obviamente, permite a escolha de árbitros e árbitras a partir de sua especialidade dentro do Direito, como contratos, sociedades empresárias, setores da economia (agronegócio, construção, saúde etc.).

Em acréscimo, também permite a escolha de profissionais que não sejam formados em Direito, como já foi devidamente exposto na Seção 2. Por fim, considerando a vantajosa possibilidade de escolher seu julgador, as partes podem encontrar no meio jurídico profissionais que cumulem formação em Direito com outras áreas de graduação e pós-graduação.

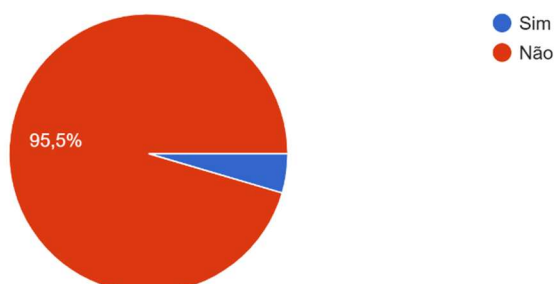
Como exemplos: advogada e administradora de empresas, para julgamento de litígios empresariais que envolvam visão de negócios e gestão, advogada e contabilista, para questões que envolvam fusão de empresas, advogada e bióloga, para questões que envolvam patente e cultivares na agricultura, entre outras.

Foi nesse sentido que a pergunta foi inserida no questionário, a fim de se aferir se a dupla ou complementar formação, em nível de graduação, gerou conversão deste acúmulo de capital cultural em capital simbólico, contribuindo para as respondentes serem nomeadas para Tribunais Arbitrais.

Gráfico 12 – formação superior além do Direito

Além da graduação em Direito, possui outra formação de nível superior?

22 respostas



Fonte: a autora

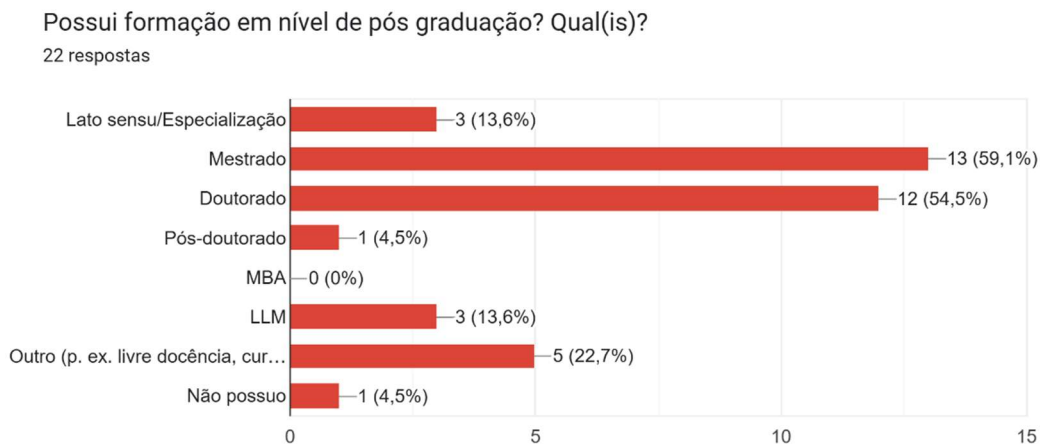
Somente uma respondente tem graduação em outra área (Processamento de Dados). 95,5% são graduadas exclusivamente em Direito.

Verificou-se que o capital cultural adquirido pela formação em outra área, além da jurídica, não se converte em capital simbólico para nomeações como árbitra, ao contrário do que intuitivamente poderia parecer ao senso comum, já que a alta especialização nos temas da arbitragem direciona a escolha de árbitras. Esta segunda formação não se revela uma vantagem competitiva na disputa por nomeações para os Tribunais Arbitrais. O Direito domina as indicações.

Na pergunta 10, averiguou-se a formação em nível de pós-graduação da respondente. Esta pergunta foi aberta, possibilitando respostas bem amplas, para indicação de qualquer nível de pós-graduação, em qualquer área.

Tem a mesma função da pergunta 9 quanto à investigação de formação em outras áreas fora do Direito. Além disto, permite aferir o capital cultural em relação ao aprofundamento da própria formação jurídica.

Na arbitragem a formação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu* é mais valorizada que em outras áreas de prática jurídica. Na escolha do árbitro/árbitra existem alguns critérios que se destacam, existindo oportunidade de nomeação para o chamado *perfil acadêmico* de árbitro.

Gráfico 13 – pós graduação

Fonte: a autora

De fato, há uma grande valorização do capital cultural adquirido em pós-graduação na comunidade arbitral. Somente uma das respondentes não possui nenhum tipo de pós graduação.

As respostas a esta pergunta foram utilizadas adiante para a realização da AC, codificando-se as áreas de pós-graduação.

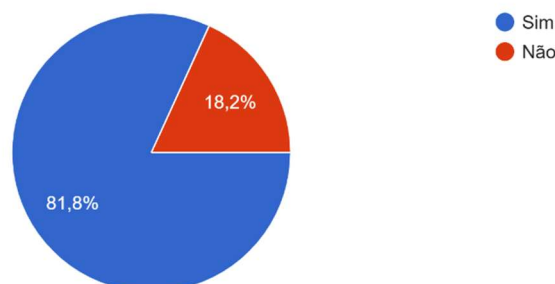
Após entender a formação das respondentes, indagou-se sobre a educação formal de seus pais e/ou responsáveis. Foi feita uma sequência de perguntas abertas para tanto, na pergunta 11, voltadas para uma investigação abrangente da educação formal das pessoas pelas quais as respondentes foram criadas. Considerou-se a possível influência materna, paterna, bem como de outros sujeitos que possam ter se responsabilizado pela educação das respondentes.

Dada a amplitude e abertura, respostas bastante completas eram possíveis. Entretanto, não foi o que se verificou. As respostas foram incompletas, muitas vezes mencionando apenas o grau de educação, sem especificar qual era o sujeito ou a área de formação, ou não deixando claro se havia mais de um desses sujeitos responsáveis por sua educação.

Gráfico 14 – educação formal dos pais

Sua mãe, pai e/ou outra pessoa que tenha sido responsável por sua criação possui(em) formação em nível superior?

22 respostas



Fonte: a autora

Conclui-se que havia necessidade de se questionar expressamente quais foram os responsáveis pela educação da respondente como preliminar, pois nem todas tiveram a iniciativa de mencionar quem foi este sujeito. Portanto, o resultado desta pergunta para o objetivo da pesquisa não teve utilidade, vez que não possibilitou uma coleta de dados uniforme e passível de uma análise mais precisa.

O único resultado aferível foi o de que 81,8% das respondentes tiveram pai e/ou mãe com formação superior, o que mostra que o capital cultural era presente em seus ambientes familiares. Nota-se que boa parte das participantes teve acesso precoce ao capital cultural: mães e pais com formação universitária, familiaridade com o ambiente educacional de prestígio, estímulo à leitura e ao desempenho acadêmico. Esse capital herdado conforma o que Bourdieu chama de capital cultural incorporado, que não se reduz a diplomas, mas a um conjunto de disposições e competências adquiridas desde a socialização primária. Nas palavras de Bourdieu e Passeron (1992, p. 63), “é o equivalente na ordem da cultura daquilo que é a transmissão do capital genético na ordem biológica”.

As respostas relativas à formação escolar dos pais ou responsáveis revelam um eixo importante da análise: o capital cultural de origem e sua influência sobre o *habitus* das respondentes. Esse capital herdado fica claro nas seguintes respostas:

“Mãe superior completo - Pai livre docência na USP” R6

“Mãe - graduação em Psicologia e Pai com graduação, especialização, doutorado e livre docência em Direito” R8

A origem social e o nível educacional dos responsáveis influenciam diretamente as disposições das respondentes quanto ao mundo jurídico, à arbitragem e às estratégias que consideram legítimas ou acessíveis. Aquelas oriundas de famílias com alto capital cultural tendem a internalizar desde cedo uma familiaridade com as instituições formais e os códigos de prestígio do campo jurídico, o que favorece a formação de um *habitus* ajustado aos requisitos do campo da arbitragem.

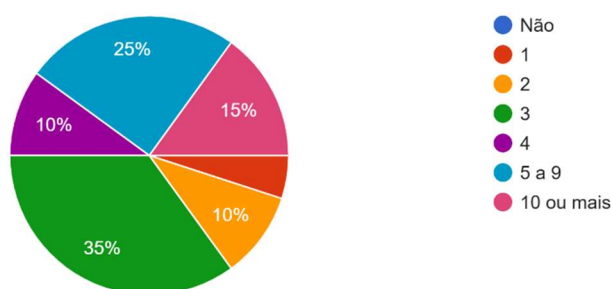
5.2 PARTICIPAÇÃO EM INSTITUIÇÕES ARBITRAIS

Nesta subseção foram reunidas perguntas com duas linhas de investigação. Foram feitas perguntas sobre a participação das respondentes em listas de árbitros/árbitras e perguntas sobre a participação na direção de câmaras arbitrais.

A pergunta 13, aberta, refere-se à participação da respondente em listas que podem ser consultadas pelas partes para auxiliarem na escolha de árbitros/árbitras, bem como na indicação destes pela própria câmara arbitral para atuarem em procedimentos arbitrais. Estas perguntas foram feitas para aferir eventual influência das listas na nomeação das mulheres para comporem Tribunais. Foi fechada para fins de análise, com a criação de 7 alternativas para o número de listas: não/nenhuma (0); uma; duas; três; quatro; cinco a nove; dez ou mais.

Gráfico 15 – participação em listas de árbitros/árbitras

Integra alguma lista de árbitras/árbitros de instituição arbitral brasileira ou estrangeira? Quantas?
20 respostas



Fonte: a autora

As listas de árbitros estão presentes em quase todas as instituições arbitrais brasileiras. Não existe transparência nas instituições arbitrais em relação aos critérios para inserção do nome de um profissional nas suas respectivas listas. As instituições defendem que esta decisão é estratégica e contém elementos subjetivos sobre como o mercado enxerga o candidato, não sendo possível haver uma divulgação de critérios objetivos para candidaturas e aceitações.

Este cenário aponta para a fundamentação deste trabalho: a existência de capital simbólico que dá acesso às mulheres aos Tribunais Arbitrais. Verifica-se que a presença em listas em si demanda um capital simbólico pré-existente, para se ingressar na lista e adquirir maior visibilidade para, eventualmente, obter nomeação para Tribunais Arbitrais. O capital cultural das mulheres candidatas às listas nem sempre se converte em capital simbólico, causando-lhes dificuldades, vez que, diante da falta de transparência nos critérios de admissão, elas não têm clareza sobre os fatores que efetivamente geram conversão. Isto não é mensurável pelos atores da disputa, que ficam à mercê da violência simbólica praticada pelos detentores do poder decisório, sem questionamento pelas preteridas, com perpetuação do ciclo.

As listas são comumente justificadas sob o argumento da busca pela qualidade técnica e pela eficiência procedimental. As câmaras arbitrais pretendem exercer algum controle sobre a qualidade dos árbitros que junto a elas atuam. Todavia, é inegável que elas acabam por operar, na prática, como mecanismos informais, mas altamente eficazes, de exercício de poder e de favorecimento dentro do campo arbitral.

Sob a ótica bourdieusiana, tais listas podem ser interpretadas como instrumentos de cristalização de um capital simbólico específico, que confere aos nomes nelas inscritos uma espécie de consagração tácita, validada pelos pares e internalizada pelo próprio campo como sinônimo de competência e respeitabilidade. No entanto, cumpre reconhecer que essa consagração raramente é resultado apenas de critérios objetivos de qualificação técnica; ao contrário, ela frequentemente se alimenta de redes de sociabilidade, afinidades institucionais e interesses recíprocos, que, embora legítimos sob certos aspectos, acabam por limitar a abertura do campo a novos agentes.

Seu efeito prático acaba sendo a reprodução dos mesmos perfis, inclusive marcados por gênero e raça, em detrimento da renovação e da pluralização do corpo arbitral. Nesse sentido, as listas não apenas reforçam as desigualdades estruturais

que já atravessam o campo jurídico mais amplo, como também operam uma espécie de naturalização do mérito, transformando o pertencimento à lista em um sinal de competência inquestionável, quando, na realidade, ele muitas vezes resulta de um complexo jogo de poder e de posicionamento estratégico.

Essa crítica não ignora que a arbitragem, enquanto espaço privado e autorregulado, depende de alguma forma de filtragem de competências. Contudo, a centralidade das listas, enquanto instrumentos informais de poder, cria barreiras quase intransponíveis para profissionais que, embora altamente qualificados, não integram os íntimos círculos de confiança e reciprocidade nos quais essas listas se constituem.

Ao contrário do que se poderia esperar de um campo que se pretende mais ágil, técnico e inovador do que o sistema judicial estatal, a prática das listas de árbitros contribui para transformar a arbitragem em um espaço de reprodução endógena, onde o capital social simbólico pode vir a sobrepor-se ao capital cultural necessário para o ofício e ao compromisso com a diversidade.

O acesso a tais listas deve ser problematizado como mecanismo de consagração simbólica institucional, operado por estruturas e critérios que muitas vezes reproduzem desigualdades historicamente constituídas. O ingresso em listas e cargos depende não apenas de competência técnica ou experiências também de redes de confiança, reputação acumulada e familiaridade com os códigos implícitos do campo; ou seja, elementos que favorecem a manutenção de perfis hegemônicos, frequentemente masculinos, brancos e socialmente privilegiados.

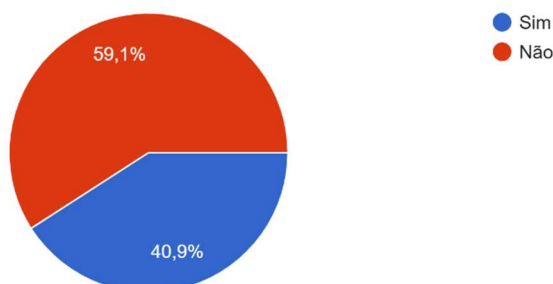
Ainda na coleta de dados, indagou-se, na pergunta 16, se a respondente exerce ou já exerceu algum cargo diretivo junto a alguma instituição arbitral. A pergunta foi fechada, com duas alternativas: sim e não.

Esta pergunta trata da atuação da respondente como dirigente de câmara, em qualquer posição. No Brasil, grande parte desses cargos são de atuação *pro bono*, sem remuneração. Esta pergunta foi feita para averiguar se atuar nestes postos gera capital para nomeações para Tribunais.

Gráfico 16 – cargo diretivo em instituição arbitral

Exerce ou já exerceu algum cargo diretivo junto a alguma instituição arbitral (Presidência, Secretaria, Conselhos e afins)?

22 respostas



Fonte: a autora

A maioria das respondentes não trabalhou como dirigente de instituição arbitral. Contudo, o número das que o fizeram é significativo: 40,9%.

Neste sentido, a posição institucional de uma árbitra, embora sinalize uma forma de capital simbólico reconhecido, não garante por si só a transformação do campo. Ao contrário, a análise sugere que muitas mulheres só conseguem acessar esses espaços quando já internalizaram parte das disposições dominantes do campo, o que implica, em alguns casos, a adesão parcial à sua lógica excludente.

Assim como o ingresso em listas de árbitros/árbitras, a ascensão a um cargo diretivo ocorre quando a mulher já possui um capital simbólico. Esse processo revela a força da violência simbólica, no sentido dado por Bourdieu, enquanto imposição de significados e hierarquias que são naturalizados e reproduzidos pelos próprios dominados.

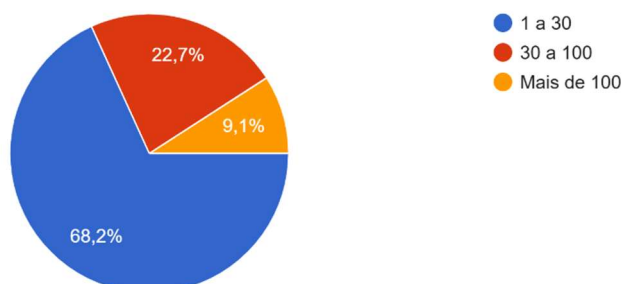
5.3 NOMEAÇÃO PARA TRIBUNAIS ARBITRAIS

Passando para análise da pergunta para quem já se encontra no núcleo do diagrama da comunidade arbitral (subseção 5.7), questionou-se para quantos tribunais a respondente havia sido nomeada. Esta pergunta foi aberta. Após, na limpeza dos dados, optou-se por organizar os dados por faixa: 1 a 30; 31 a 100; mais de 100.

Gráfico 17 – número de nomeações para Tribunais Arbitrais

Para quantos Tribunais arbitrais já foi nomeada (incluir arbitragem doméstica e internacional)?

22 respostas



Fonte: a autora

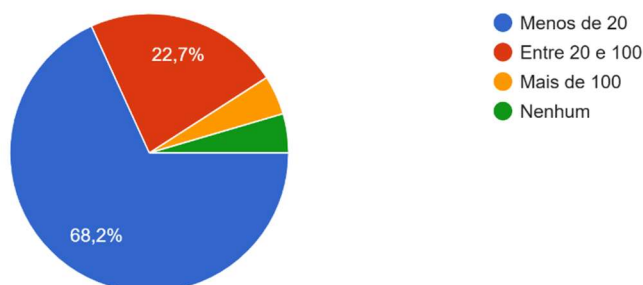
É uma pergunta crucial para a pesquisa. Está na base das investigações, considerando que o objeto do estudo são as mulheres que tiveram êxito em serem nomeadas como árbitras.

Perguntou-se, ainda, em quantos tribunais a respondente atuou como presidente, em pergunta aberta. Geralmente, a escolha da presidência de um Tribunal Arbitral não é feita pelas partes. Isto traz implicações importantes no capital necessário para receber uma nomeação. Como visto na Seção 2, muitas vezes são os coárbitros ou a instituição arbitral que nomeiam a presidência dos tribunais.

Gráfico 18 – presidência de Tribunais Arbitrais

Em quantos Tribunais atuou como Presidente?

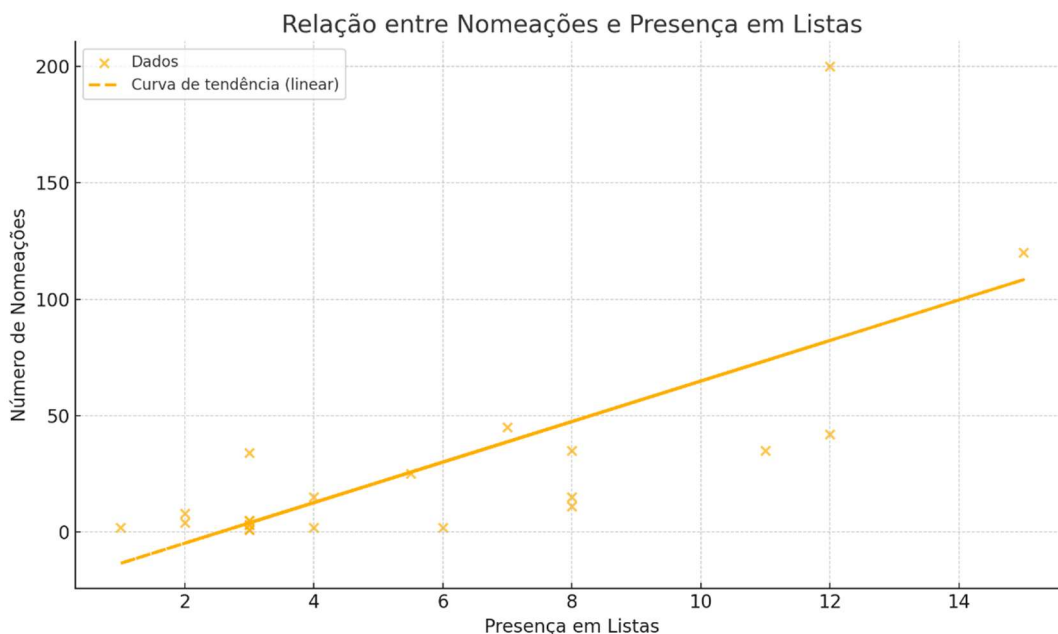
22 respostas



Fonte: a autora

Procurando entender se existe uma relação de proporcionalidade entre o número de nomeações para Tribunais Arbitrais e a presença em listas de árbitros/árbitras, apresentamos o gráfico abaixo:

Gráfico19 – relação entre nomeações e presença em listas



Fonte: a autora

Este gráfico apresenta uma curva de tendência linear, mostrando a relação entre o número de nomeações de cada respondente com o número de listas que integra. Verifica-se uma curva crescente, podendo-se afirmar que existe uma relação de proporcionalidade direta entre a presença em listas e o número de nomeações recebidas. A inclinação positiva da reta indica que, quanto maior a presença em listas, maior tende a ser o número de nomeações. Contudo, não se trata de uma proporcionalidade estrita, pois existem vários pontos de dispersão, indicando que há outros fatores influenciadores das nomeações.

Sendo esta pesquisa de referencial bourdiesiano, é pertinente fazermos uma análise qualitativa das *outliers*, identificadas na tabela seguinte, em vista da dispersão existente no gráfico.

Quadro 3 - outliers

RESPONDENTE	NOMEAÇÕES	LISTAS
R14	34	3
R18	200+	~12
R21	2	6

Fonte: a autora

A respondente 14 tem um alto número de nomeações para uma baixa presença em listas. Trata-se de um caso de alta performance. Possivelmente uma profissional altamente capitalizada simbolicamente, cuja reputação circula fora das listas, em redes de confiança. Ela não atuou como dirigente de câmara arbitral. Participa de grupos de mulheres, dentro e fora da arbitragem. Como a R14 não respondeu as perguntas abertas, uma análise qualitativa mais aprofundada sobre seus capitais, para compreensão de sua alta performance, não foi possível.

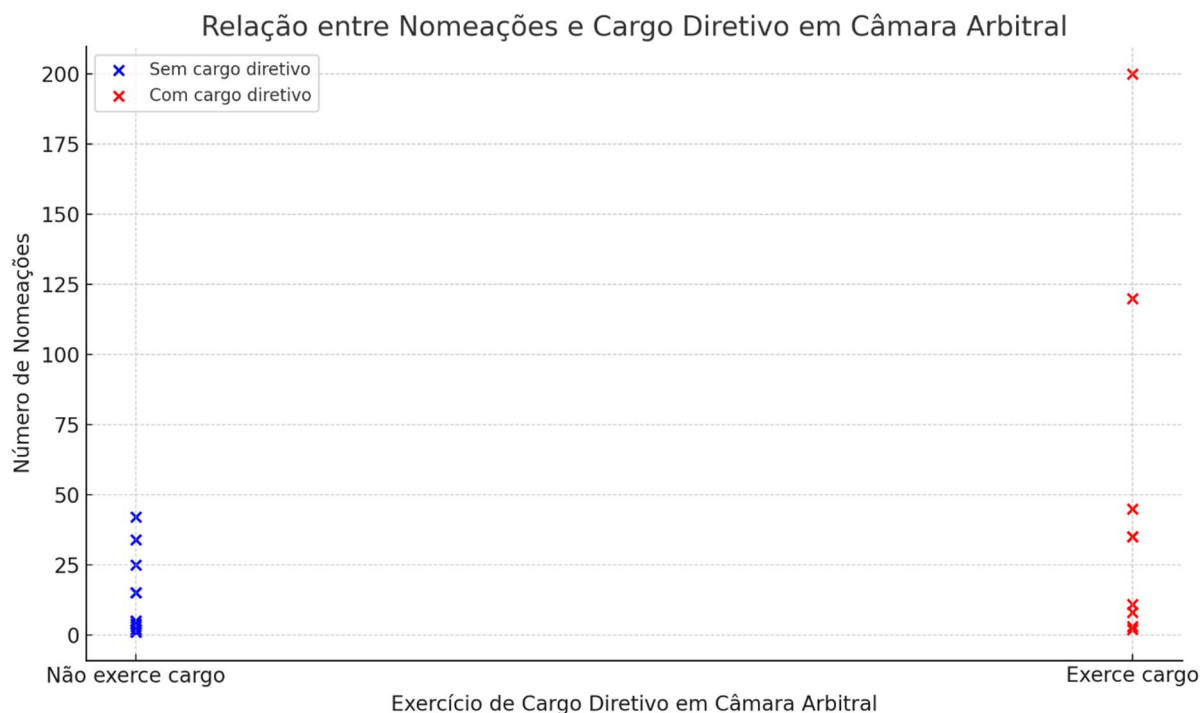
A respondente 18 revela um caso de hiperconsagração. Seu número de nomeações é extremamente elevado, mesmo para sua alta presença em listas. Provavelmente sênior no campo, com elevadíssimo capital simbólico. Em sua resposta afirma estar em todas as principais listas brasileiras, o que confirma sua consagração institucional. Também revela o efeito da consagração cumulativa, numa lógica de autopropulsão dos campos. No jargão da comunidade arbitral, uma *repeated player*. Esta respondente tem forte capital institucional, já tendo sido dirigente de câmara, e elevado volume de capital transnacional. Ela relata um forte engajamento para consolidação da arbitragem no Brasil.

Por outro lado, a respondente 21 tem poucas nomeações, apesar de estar em várias listas. Tem inclusão formal, mas sofre uma exclusão prática. Apesar da aparência de inserção, a falta de nomeações revela uma não reconhecimento prático no jogo da arbitragem, podendo se tratar de um caso típico de violência simbólica. A R21 não tem participação em direção de câmara, tampouco em grupos temáticos de mulheres. Não respondeu à pergunta sobre os obstáculos na trajetória, o que nos impede de avaliar com mais profundidade situação de violência simbólica.

A breve análise das *outliers* é limitada, em razão do emprego de *survey*. Futura pesquisa, por meio de entrevistas, poderá trazer maior aprofundamento dessas questões. Uma nova análise qualitativa desses casos permitiria captar as nuances da distribuição desigual de capitais e da reprodução da ordem simbólica no campo.

Outro gráfico importante nesse contexto é o da relação entre número de nomeações e exercício de cargo diretivo em câmara arbitral.

Gráfico 20 – relação entre nomeações e direção de câmara arbitral



Fonte: a autora

Este gráfico mostra que existe uma relação entre o número de nomeações e a atuação como dirigente de instituição arbitral. Respondentes que exerceram cargo diretivo tendem a ter mais nomeações para Tribunais Arbitrais. Ainda assim, há respondentes sem cargo diretivo com alta performance, como R8 e R14, o que indica que o cargo diretivo não é condição necessária, embora possa favorecer a visibilidade e o capital simbólico.

Passamos a averiguar a média e a mediana das nomeações em relação com a atuação (ou não) da respondente como dirigente de câmara.

Quadro 4 - média e mediana das nomeações

RESPONDENTE	MÉDIA DE NOMEAÇÕES	MEDIANA DAS NOMEAÇÕES
Com cargo diretivo	51	35
Sem cargo diretivo	11,85	5

Fonte: a autora

Nota-se que tanto a média como a mediana das nomeações são bem mais altas quando as respondentes exercem/exerceram cargo de direção em instituição arbitral. Diante da grande dispersão dos dados nos gráficos, é importante considerar a mediana, pois vimos que há algumas respondentes com número bem acima da média de nomeações.

Podemos entender que o exercício de cargo diretivo em câmara arbitral opera como um fator de consagração simbólica, funcionando como fonte de capital institucional, ao legitimar o pertencimento ao núcleo do campo; mecanismo de visibilidade, autoridade e credibilidade, que amplia a probabilidade de nomeações; e fator de distinção, pois permite aos indivíduos se diferenciarem como *árbitros notáveis*, reforçando sua posição dominante.

Extrai-se dos dados ser uma posição que favorece a conversão do capital social e cultural em simbólico e, assim, eficiente. O cargo diretivo é bastante exigente e, em regra, não remunerado. Logo, pode-se concluir que a disposição das respondentes em exercer tais cargos revela sua adesão à *illusio* (subseção 5.7) do campo.

5.4 ATIVISMO

Nesta subseção estão reunidas as perguntas que envolvem a relação das respondentes com atividades ou movimentos voltados para a inclusão de mulheres, especialmente na arbitragem, bem como sua visão sobre a representatividade feminina nos tribunais.

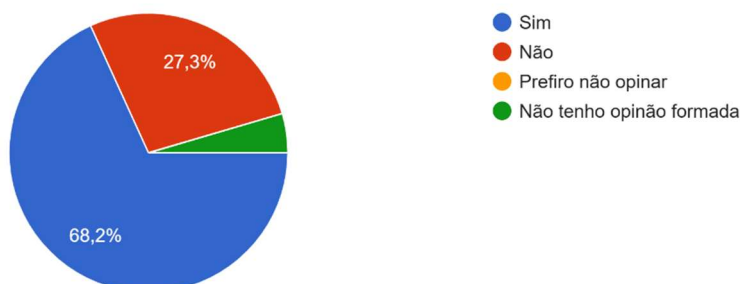
Perguntou-se se a respondente considera os espaços de realização da arbitragem brasileira um ambiente de trabalho machista, na pergunta 12, fechada.

Esta pergunta é crucial para a pesquisa, pois permite conhecer das próprias respondentes se sentem o machismo, e, portanto, a discriminação e falta de oportunidades para atuação como árbitras, no ambiente de trabalho. Foram quatro alternativas: sim; não; prefiro não opinar; não tenho opinião formada.

Gráfico 21 – opinião sobre o machismo na comunidade arbitral

Você considera os espaços de realização da arbitragem brasileira (escritórios de advocacia, instituições arbitrais e organizações relacionadas) um ambiente de trabalho machista?

22 respostas



Fonte: a autora

O percentual que considera o ambiente de trabalho arbitral machista é bastante expressivo: 68,2%. A maioria das participantes respondeu afirmativamente, o que revela a presença de um olhar crítico sobre as estruturas simbólicas que conformam esse campo.

A significativa parcela de respondentes que identifica o ambiente da arbitragem como machista sugere a emergência de um *habitus dissidente*, possivelmente transformado pelo acúmulo de experiências que entram em dissonância com o *habitus* dominante do campo jurídico-arbitral e pela circulação em redes femininas e acadêmicas. Aquelas que percebem o machismo, em geral, são também as que acumulam capital cultural elevado (formação de pós-graduação, atuação internacional, participação em redes femininas) e ocupam posições que favorecem a reflexividade.

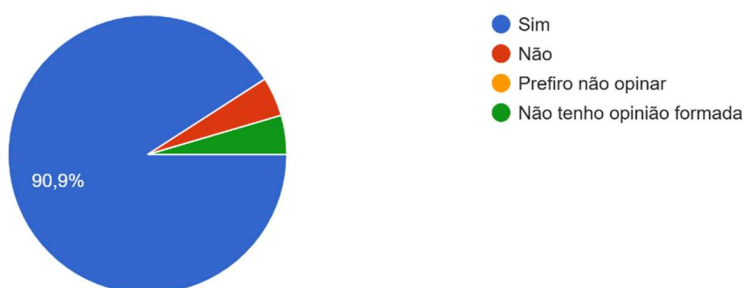
É nesse sentido que a crítica ao machismo no campo da arbitragem articula-se com a constituição de um *habitus* menos conformista e mais atento às estruturas de dominação simbólica que se reproduzem sob a aparência de neutralidade e mérito. Trata-se de uma disposição adquirida por meio da vivência de exclusões reiteradas, que permite nomear aquilo que, muitas vezes, é silenciado sob a lógica da competência técnica e da reputação. Isso indica um distanciamento parcial das disposições conservadoras do campo jurídico, tradicionalmente marcado por valores androcêntricos e hierarquias simbólicas.

As respondentes foram questionadas sobre sua opinião sobre o equilíbrio representativo entre mulheres e homens ocupando cargos nos Tribunais Arbitrais brasileiros, na pergunta 25. A pergunta foi fechada com quatro alternativas: sim; não; prefiro não opinar; não tenho opinião formada.

Gráfico 22 – opinião sobre representatividade de gênero nos Tribunais Arbitrais

Julga relevante haver equilíbrio representativo entre mulheres e homens ocupando cargos nos Tribunais arbitrais brasileiros?

22 respostas



Fonte: a autora

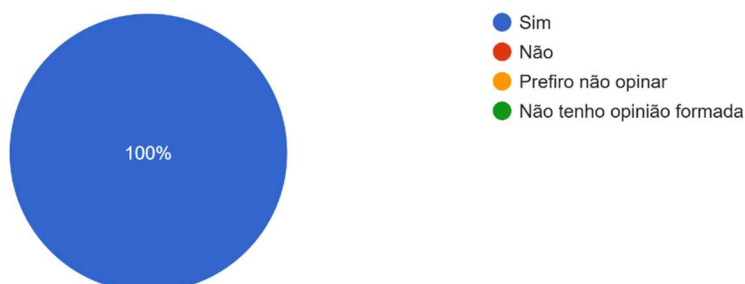
De fato, a percepção de um ambiente machista de trabalho converge com a opinião de 90,9% das respondentes de que é necessário haver igualdade de gênero no preenchimento das vagas nos Tribunais Arbitrais.

A seguir, perguntou-se a opinião da respondente sobre a pertinência de as instituições arbitrais adotarem ações afirmativas em prol da equidade de gênero nos tribunais brasileiros. A pergunta foi fechada, com quatro alternativas: sim; não; prefiro não opinar; não tenho opinião formada.

Gráfico 23 – opinião sobre ações afirmativas nas instituições arbitrais

Entende pertinente que as instituições arbitrais desenvolvam/adotem ações afirmativas em prol da equidade de gênero nos Tribunais brasileiros?

22 respostas



Fonte: a autora

Novamente, a unanimidade nesta resposta revela a importância conferida pelas respondentes à representatividade feminina nos Tribunais Arbitrais.

O apoio unânime das respondentes às ações afirmativas e à busca por equilíbrio representativo entre mulheres e homens nos Tribunais Arbitrais indica uma transformação importante na *doxa* do campo. Em Bourdieu (2009, p. 112), a *doxa* representa o conjunto de crenças tácitas e incontestadas que estruturam as práticas dos agentes. Quando a igualdade de gênero converte-se em valor compartilhado, mesmo que mais enunciado do que realizado, é sinal de que os contornos do campo estão se deslocando. Ou seja, está se constituindo um novo consenso simbólico sobre o que é legítimo desejar e propor, mesmo entre aqueles que ainda operam dentro das estruturas tradicionais.

Em termos bourdieusianos, esse consenso pode indicar uma inflexão na estrutura do campo, pressionado por agentes dotados de capital novo, que conjuga elevado volume de capital acadêmico com capital profissional, o que lhes confere em capital cultural privilegiado para o ofício de julgar conflitos jurídicos complexos. Assim, desestabilizam as formas dominantes de reprodução simbólica.

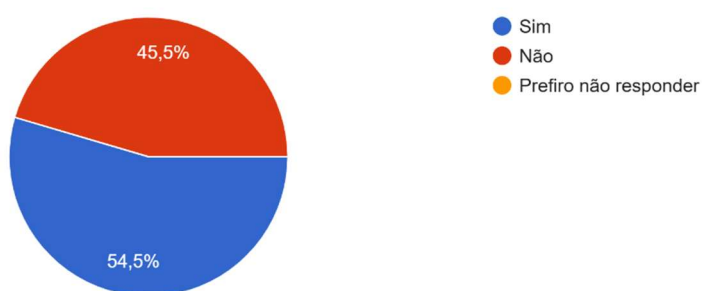
Esse novo consenso simbólico não elimina as formas de resistência e as estratégias de conservação dos capitais dominantes, retomando a reflexão de Bertolin feita na subseção 1.1. Contudo, ele impõe a esses mesmos agentes a necessidade de aderir discursivamente à equidade, sob pena de perda de legitimidade. Trata-se,

portanto, de um avanço na luta simbólica por reconhecimento, cujos efeitos práticos ainda dependem da redistribuição efetiva dos capitais no interior do campo.

Foi perguntado se as respondentes participam de algum movimento relacionado ao trabalho da mulher na comunidade arbitral, na pergunta 17, fechada, com três alternativas: sim; não; prefiro não responder. Perguntou-se também se participam de algum movimento relacionado ao empoderamento feminino fora da comunidade arbitral, na pergunta 18, fechada, com as mesmas três alternativas.

Gráfico 24 - participação em grupos femininos na comunidade arbitral

Participa de algum grupo/movimento relacionado ao trabalho da mulher na comunidade arbitral (Arbitral Women, WWA Latam, Grupo de Estudos Diversidade CBAr, entre outros)?
22 respostas



Fonte: a autora

O envolvimento das respondentes com movimentos de mulheres dentro da comunidade arbitral é significativo. Porém, ainda reduzido se comparado ao percentual que defende a igualdade de gênero e as ações afirmativas, como visto nas perguntas 25 e 26.

Participantes engajadas em grupos voltados à equidade de gênero têm maior probabilidade de perceber a arbitragem como um ambiente machista. Entre elas, 75% responderam que há machismo no ambiente de trabalho arbitral. Entre as que não participam de tais grupos, essa percepção cai para 60%; enquanto a neutralidade ou indefinição (*não tenho opinião formada*) é mais frequente entre as não participantes de grupos femininos. Estes dados sugerem que o engajamento em redes de apoio e ativismo aumenta a consciência crítica sobre a desigualdade de gênero no campo arbitral.

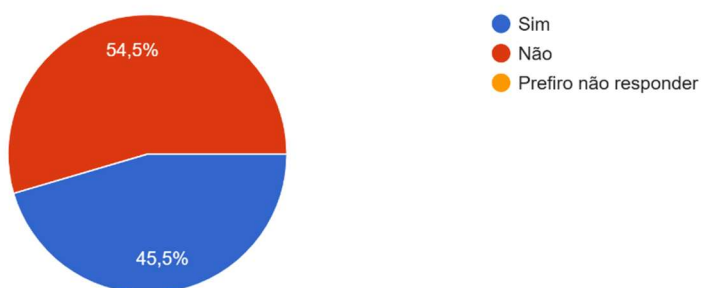
De fato, considerando que o debates nos grupos da comunidade arbitral têm elevado nível e profundidade, a tendência é o desvelamento das estruturas machistas, contribuindo para mais mulheres pressionando o deslocamento dos contornos do campo.

Nota-se no gráfico 25 o mesmo padrão de ativismo de gênero das respondentes fora da comunidade arbitral.

Gráfico 25 - participação em grupos femininos fora da comunidade arbitral

Participa de algum grupo/movimento relacionado ao empoderamento feminino ou atividades afins (liderança, combate à violência de gênero, entre outros), fora da comunidade arbitral?

22 respostas



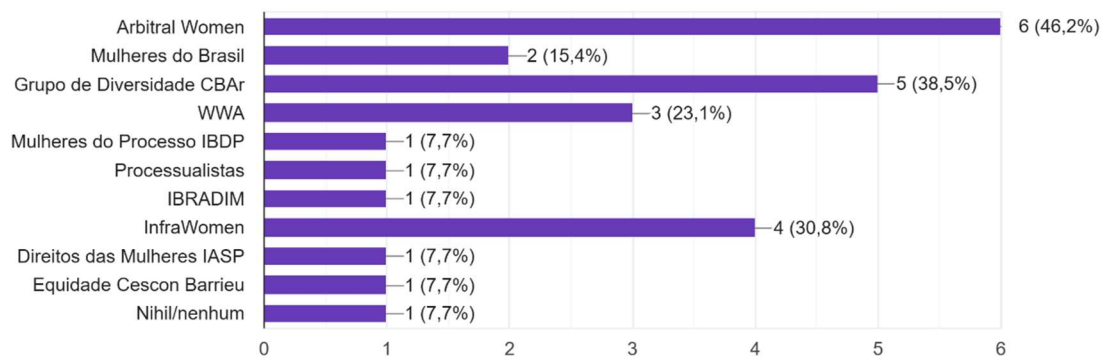
Fonte: a autora

Na sequência foi feita pergunta aberta sobre de qual grupo as respondentes participam (pergunta 19).

Gráfico 26 - grupo feminino de que participa

Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta 17 e/ou à pergunta 18, poderia indicar de que grupo trata-se e qual seu âmbito de atuação?

13 respostas



Fonte: a autora

Os grupos com maior participação das respondentes são:

- 1) *Arbitral Women* - coletivo sobre o qual discorreremos na Seção 2, onde já ficou demonstrada sua importância para a comunidade arbitral no que se refere ao movimento por diversidade de gênero (sob perspectiva binária). 46,2% das respondentes participam do movimento;
- 2) Grupo de Diversidade do CBAr - o Comitê Brasileiro de Arbitragem é uma associação necessária aos sujeitos que pretendam construir pertencimento na comunidade arbitral brasileira. Ser associada ao CBAr oportuniza participação em atividades e redes que categorizamos como geradoras de pertencimento na análise de conteúdo adiante. Verifica-se um percentual alto de respondentes que integram seu Grupo de Estudos em Diversidade, cujo relatório produzido em 2022 foi fonte explorada na Seção 2;
- 3) *InfraWomen* - na página do *Infracomen* na internet encontra-se o seguinte:

Precisamos falar sobre a presença das mulheres na infraestrutura. *Infra Women Brazil (IWB)* é um grupo sem fins lucrativos dedicado à promoção e incentivo da presença de mulheres no setor de infraestrutura. Com um início informal, nasce de um grupo de mulheres que atuam nos setores público e privado do mercado de infraestrutura, e da necessidade de um espaço em que fosse possível compartilhar ideias, experiências para auxiliar no desenvolvimento da agenda de infraestrutura no Brasil. (IWB, 2023, n.p.).

A participação em grupos como o WWA LatAm e o *Arbitral Women* pode ser lida como acúmulo de capital social e simbólico alternativos, que permitem a essas mulheres nomear e problematizar a violência simbólica invisibilizada no campo.

A participação no *Infrawomen* vai ao encontro da demanda para nomeação de árbitros/árbitras no mercado brasileiro. Trata-se de um grupo de mulheres atuante justamente no setor de infraestrutura, integrando um movimento de empoderamento feminino em mercado fortemente dominado por homens. Assim, pode-se constatar a combinação de expertise com engajamento numa rede de apoio auxiliar ao combate à predominância masculina dentre os profissionais exitosos no mercado. Segundo levantamento do CAM-CCBC, os procedimentos arbitrais com disputas sobre infraestrutura (construção) estão em primeiro lugar no volume de procedimentos da instituição (CAM-CCBC, 2022b, p.19), que, por sua vez, é a instituição arbitral com maior volume de procedimentos arbitrais no Brasil (Lemes, 2024, n.p.).

Do ponto de vista bourdieusiano, essas redes funcionam como instâncias de acúmulo e circulação de capital simbólico alternativo, oferecendo às suas integrantes formas de reconhecimento e legitimação que não dependem exclusivamente dos critérios tradicionais do campo, frequentemente mediados por redes masculinas e códigos tácitos de pertencimento.

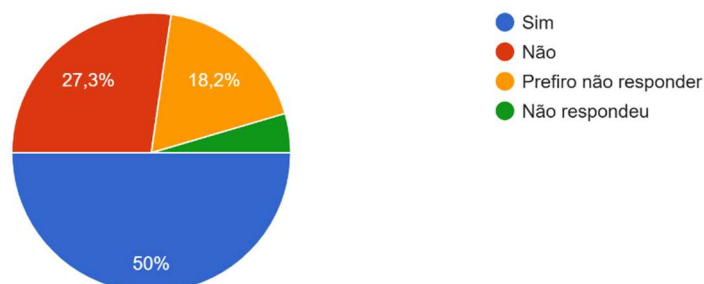
Nesse contexto, participar de tais coletivos não apenas fortalece trajetórias individuais, mas também desloca os próprios eixos de legitimidade do campo, tensionando sua estrutura hierárquica e androcêntrica. As mulheres que acessam esses espaços constroem estratégias de resistência que incluem a visibilidade recíproca, a articulação política e a mobilização de um *ethos* profissional comprometido com a diversidade.

Após entender a participação das respondentes em grupos femininos de trabalho, buscou-se saber se elas verificaram algum tipo de mudança ou transformação nas indicações de árbitras após o lançamento do movimento ERA Pledge (subseção 2.5). A ERA *Pledge* é um movimento em prol do aumento e igualdade na nomeação de mulheres para os Tribunais Arbitrais. Trata-se da mais expressiva iniciativa a nível global. A pergunta foi fechada, com três alternativas: sim; não; prefiro não responder.

Gráfico 27 - percepção sobre os resultados da ERA *Pledge*

Verificou algum tipo de mudança ou transformação nas indicações de árbitras após o lançamento do movimento ERA *Pledge*?

22 respostas



Fonte: a autora

Metade das respondentes tem uma percepção de mudança positiva trazida pela célebre campanha da ERA *Pledge*. Este dado empírico corrobora as impressões trazidas na Seção 2 sobre o impacto da ERA *Pledge* nas práticas de equidade de gênero na comunidade arbitral em todo o mundo.

As mulheres que participam de grupos de apoio à equidade de gênero têm maior percepção de impacto do movimento ERA *Pledge* nas indicações de árbitras. 63,6% das que participam de grupos perceberam mudanças nas nomeações. Apenas 40% das que não participam afirmaram o mesmo. *Prefiro não responder* aparece em 30% das não participantes, o que pode indicar seu distanciamento do debate institucional. Estes dados apontam para a importância das redes de mulheres como espaços de troca de informação, vigilância e ação coletiva sobre as estruturas do campo.

Embora a percepção de mudança após o ERA *Pledge* não tenha sido unânime, o simples fato de que uma parte expressiva das respondentes afirma notar transformações demonstra que o campo arbitral está reagindo a pressões simbólicas externas, vindas de pactos e normas internacionais. A adesão simbólica a esse tipo de compromisso pode ser vista como uma forma de ajuste do campo a novas normas de legitimidade.

Essa resposta sugere que o capital simbólico vinculado à imagem da equidade de gênero começa a operar como valor legítimo dentro do campo arbitral, ainda que de modo não homogêneo.

Na ótica da teoria dos campos, a ERA *Pledge* pode ser interpretado como um novo princípio de legitimação simbólica, que disputa com os critérios tradicionais (prestígio, reputação, senioridade masculina) o direito de definir quem é um árbitro/árbitra legítimo/a. O fato de que algumas respondentes enxergam esse movimento como eficaz sinaliza que a lógica do campo está sendo reconfigurada por pressões externas, nacionais e internacionais.

Ao mesmo tempo, a hesitação ou negação da eficácia do ERA *Pledge* por parte de outras respondentes pode indicar a força do *habitus* conservador, que tende a minimizar ou naturalizar as assimetrias de gênero sob o discurso do mérito individual. Tal ambivalência revela o caráter ainda disputado da equidade de gênero como valor legítimo no interior do microcampo da arbitragem.

Existem relatórios que trazem informações sobre o aumento do número de mulheres em Tribunais Arbitrais, alguns dos quais usados como fonte neste trabalho. Porém, não existe uma métrica específica para associar este aumento com a existência da ERA *Pledge*. Por isto, indagou-se sobre a percepção subjetiva das respondentes que verificaram mudanças no campo após a ERA, na pergunta 24, aberta. Obtivemos doze respostas.

As respondentes relataram:

“É certamente fácil detectar que o número de nomeações de mulheres aumentou depois do ERA Pledge.” R5

“Verifiquei maior preocupação das instituições arbitrais com paridade de gênero nas Listas de árbitros das Câmaras e nas indicações feitas pelas próprias Câmaras” R6

“Eu mesma comecei a fazer a inclusão balanceada nas listas que preparo. Acho o Pledge a melhor solução. Faz parar e pensar, sem impor.” R8

“Vejo uma preocupação maior com a diversidade nos Tribunais Arbitrais.” R10

“O movimento chamou a atenção à necessidade de maior diversidade nas listas, os escritórios tb começaram a prestar mais atenção, a fim de evitar tribunais integralmente masculinos” R11

“Aumento das indicações” R13

“Aumentou a participação das mulheres a partir dali.” R15

“Apesar de verificar que ainda há muitos tribunais só constituídos por homens, começa a haver uma preocupação para que haja nomeação de mulheres, muitas vezes como presidentes” R19

Os dados até aqui analisados oferecem um panorama estrutural da presença e das percepções das mulheres no campo da arbitragem. Contudo, torna-se necessário um aprofundamento nas respostas abertas para captar de forma mais densa os sentidos atribuídos pelas respondentes às suas experiências, inclusive suas estratégias, resistências, dilemas e trajetórias.

5.5 ESTRATÉGIAS E OBSTÁCULOS

Esta subseção contém a análise qualitativa das respostas abertas, realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme sistematizada por Bardin (2020). A análise teve como objetivo captar, nas falas das respondentes, sentidos recorrentes, construções simbólicas e estratégias de enfrentamento às dinâmicas de exclusão no campo arbitral.

As perguntas foram todas abertas. Buscaram identificar o percurso de carreira jurídica realizado pela respondente e suas ações que trouxeram sucesso para obterem nomeações para Tribunais Arbitrais. A pesquisa pretendia identificar eventuais estratégias específicas das mulheres para superar a discriminação de gênero nas nomeações arbitrais. Indagou-se também acerca dos obstáculos enfrentados, com o mesmo propósito de identificar práticas de discriminação de gênero.

A análise quantitativa revela um campo altamente seletivo, em que os capitais mobilizados pelas mulheres não garantem, por si sós, o acesso ao núcleo de prestígio (diagrama da comunidade arbitral – 5.7). A análise qualitativa dessas respostas, ancorada nos conceitos bourdieusianos de campo, *habitus*, capital simbólico e violência simbólica, permitirá compreender como essas mulheres narram suas vivências no interior de um espaço social marcado por disputas de poder, reconhecimento e legitimação. Trata-se de um passo necessário para acessar o nível mais profundo da experiência social: aquele em que o simbólico enlaça-se ao cotidiano e às disposições práticas das agentes.

5.5.1 Codificação e Categorização

A codificação das respostas foi conduzida manualmente, em uma etapa preliminar de leitura flutuante e imersão no material. As unidades de registro foram destacadas por cores e palavras-chave, organizadas em códigos analíticos que refletiam núcleos de significação compartilhados, com base nas recorrências temáticas presentes nas respostas.

Como afirmado anteriormente (Seção 4), a análise de conteúdo preocupa-se com as repostas. Os temas estão pulverizados nelas, de forma que a AC não é feita separadamente por pergunta. As perguntas que originaram o conjunto das repostas analisadas foram:

PERGUNTA 20 – Poderia narrar, sinteticamente, sua trajetória profissional até alçar sua primeira nomeação como árbitra?

PERGUNTA 21 – Poderia indicar quais foram os principais obstáculos vivenciados (pergunta 20)?

PERGUNTA 22 – Poderia indicar quais estratégias adotou que julga terem contribuído para o sucesso em alças suas nomeações como árbitra?

Pergunta 27 - Se quiser deixar abaixo sua opinião sobre o tema desta tese, será muito bem vinda.

Os códigos não foram definidos *a priori*, mas emergiram indutivamente do próprio *corpus*, em diálogo com a teoria de Pierre Bourdieu (campo, capital, *habitus*, violência simbólica) e com a perspectiva feminista que orienta a pesquisa. A seguir, apresenta-se a lista dos códigos utilizados, tendo-se adotado os temas como unidades de registro da pesquisa:

Quadro 5 - lista de códigos

Nº	CÓDIGO	TEMA
1	CARREIRA DE ORIGEM	ADVOCACIA E MAGISTÉRIO JURÍDICO
2	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PÓS-GRADUAÇÃO
3	ÁREAS DE PRÁTICA JURÍDICA	ESPECIALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

4	AUTORIDADE	PALESTRAS PROFERIDAS, ARTIGOS PUBLICADOS, PREMIAÇÕES
5	PERTENCIMENTO E VISIBILIDADE	FREQUÊNCIA A EVENTOS, ASSOCIATIVISMO, NETWORKING
6	DEDICAÇÃO	CARGA DE TRABALHO, MANIFESTAÇÕES DE FORTE EMPENHO
7	OBSTÁCULOS	MANIFESTAÇÃO SOBRE DIFICULDADES ENFRENTADAS NA CARREIRA ARBITRAL
8	MACHISMO	PERCEPÇÕES SOBRE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OPINIÕES SOBRE INICIATIVAS DE INCLUSÃO.

Fonte: a autora

A partir da recorrência temática, com embasamento da teoria social de Pierre Bourdieu, foram criadas as categorias de análise. Com base nas respostas abertas do questionário, foram extraídas cinco categorias temáticas que expressam, sob a ótica das respondentes, os obstáculos simbólicos à nomeação de mulheres árbitras, bem como as estratégias de resistência e consagração. A categorização seguiu os princípios da análise de conteúdo de Laurence Bardin (2020, p. 145-161), conforme descrito no capítulo metodológico. A seguir, cada categoria é apresentada com ilustrações empíricas e interpretação teórica. São elas:

- 1) *Capital profissional*: criada a partir dos códigos *carreira de origem e áreas de prática jurídica*, relaciona-se à experiência jurídica prática, na advocacia, notadamente em grandes escritórios, atuação no contencioso ou em setores empresariais. Serve como ponte para inserção na arbitragem;
- 2) *Capital acadêmico*: criada a partir dos códigos *carreira de origem e titulação acadêmica*, refere-se à titulação formal das respondentes (mestrado, doutorado, especializações), bem como à produção científica, publicações, cursos no exterior e docência. Mobilizado como forma de adquirir conhecimento técnico;
- 3) *Estratégias de consagração*: ações empreendidas pelas respondentes para alcançar visibilidade e reconhecimento. Categoria afeta às redes de

- relacionamento, indicações, mentores e alianças que facilitam a entrada no campo, frequentemente citada como requisito informal para ser lembrada e nomeada. Criada a partir dos códigos *autoridade, pertencimento e visibilidade, e dedicação*. Inclui reconhecimento por pares, participação em bancas ou instituições consagradas, participação em eventos e associações, publicações, redes femininas e muito trabalho;
- 4) *Obstáculos simbólicos*: abrange impedimentos não declarados formalmente, como juventude, aparência, maternidade ou ausência em listas de árbitros. Operam como formas de exclusão sutil;
- 5) *Consciência de gênero*: refere-se à percepção crítica sobre as desigualdades no campo arbitral e à consciência sobre a necessidade de transformação institucional e simbólica.

5.5.2 Capital Profissional

Foi identificado o peso da origem profissional no reconhecimento das mulheres como árbitras. A maior parte das respondentes iniciou sua carreira como advogada em grandes escritórios (91%), no contencioso cível ou empresarial. Esse percurso configura um *habitus* jurídico prático, voltado à resolução de disputas e à atuação em ambiente competitivo. Elas relatam:

“Trabalhei durante 14 anos como advogada no contencioso cível, depois fiz mestrado e especialização em arbitragem.” R6

“Atuei durante muitos anos como sócia de grandes bancas de advocacia, fui ranqueada nos principais rankings do mercado jurídico.” R10

A presença em bancas de advocacia prestigiadas parece funcionar como marcador de legitimidade no campo da arbitragem. Ser vista nesses espaços facilita o acúmulo de capital social e a eventual conversão em nomeações. Ao mesmo tempo, mulheres que iniciaram no setor público ou em escritórios menores relataram maior dificuldade para obter reconhecimento. Uma respondente revela:

“Por ter atuado muitos anos no setor público, não sou muito conhecida pelo setor privado, o que dificulta as indicações.” R1

Essa dinâmica reforça a tese de que o campo arbitral é estruturado por uma noção de prestígio vinculado a certas trajetórias, sendo menos permeável a perfis desviantes da norma dominante. O capital profissional, portanto, precisa estar associado a redes privadas, visibilidade e desempenho em ambientes considerados legítimos.

Entretanto, a mesma R1 recebeu sua primeira nomeação como árbitra exatamente para atuar em caso que envolvia tema relacionado a sua atuação como advogada pública, no setor de obras públicas. Por esta resposta, nota-se o capital acumulado pela respondente como vantagem competitiva para receber nomeação em Tribunal formado para julgar casos de obras públicas. A especialidade dos árbitros como motivo pelo qual as partes recorrem à arbitragem é confirmada na narrativa dessa respondente.

5.5.3 Capital Acadêmico

Uma das categorias mais recorrentes nas respostas foi o investimento das respondentes em formação acadêmica avançada. A maioria (95%) relatou possuir mestrado, doutorado, cursos no exterior e publicações em periódicos especializados. Esse esforço é interpretado aqui como tentativa de acumular capital cultural institucionalizado (Bourdieu, 2005, p. 78-79), frequentemente mobilizado como meio de obter reconhecimento simbólico.

Contam as respondentes:

“Fiz doutorado em arbitragem e publiquei artigos acadêmicos sobre o tema todos os anos nos últimos 7 anos.” R9

“Fiz pós-graduação na França, atuei como diretora de comitê brasileiro de arbitragem, escrevi artigos, participei de conferências.” R18

Apesar da robustez dessas credenciais, muitas mulheres indicaram que o capital acadêmico, embora necessário, não é suficiente para viabilizar a nomeação como árbitra. Isso sugere que o campo valoriza, mas não consagra automaticamente, as trajetórias baseadas apenas na titulação. O capital acadêmico, nesses casos, precisa ser convertido em prestígio reconhecido socialmente, o que exige sua validação por redes e figuras dominantes no campo.

Essa constatação reforça a leitura de Bourdieu de que o capital simbólico não decorre automaticamente de títulos ou competências técnicas, mas de reconhecimento social. As respondentes demonstram consciência dessa lógica e tentam, por meio da visibilidade acadêmica, adquirir autoridade legítima.

A análise das trajetórias profissionais das respondentes revela como a construção do reconhecimento simbólico no campo arbitral é marcada por barreiras estruturais e exigências tácitas. A maioria das mulheres participantes possui sólida formação acadêmica, com predominância de mestrado e especialização *lato sensu* em áreas como Direito Empresarial, Contratual ou Internacional. Algumas acumulam também títulos de doutorado, LLM ou cursos no exterior, o que indica um alto investimento em capital cultural institucionalizado. Várias têm no magistério uma visibilidade de seu capital cultural, o que, juntamente com suas estratégias de consagração, permite-lhes a conversão em capital simbólico eficiente no campo.

Contudo, a mobilização desse capital acadêmico nem sempre se traduz diretamente em nomeações arbitrais. Esse descompasso entre titulação e nomeação sugere que o capital cultural, por si só, não garante o acesso ao núcleo de prestígio do campo (vide diagrama da comunidade arbitral – 5.7).

5.5.4 Estratégias de Consagração

Outro eixo central identificado nas respostas foi a relevância das redes de relacionamento para a obtenção de nomeações. O capital social, como definido por Bourdieu, aparece como um dos principais meios de acesso ao campo. A nomeação depende frequentemente de ser lembrada, indicada ou testemunhada por pares consagrados, como nesta resposta:

“Após sair do escritório, fui indicada por uma coárbitra e um coárbitro conhecidos para atuar como presidente.” R7

A ausência em redes tradicionais masculinas e a dificuldade de acessar círculos informais de decisão são barreiras relatadas por muitas participantes, que apontam também o esforço de criação de redes alternativas, como grupos femininos de apoio.

O capital simbólico na arbitragem é composto por alto volume de capital social, como reputação, visibilidade, endossos institucionais e pertencimento a redes seletivas, elementos que compõem o reconhecimento legítimo no sentido bourdieusiano. Diversas respondentes apontam que o prestígio no campo é definido informalmente por indicações, vínculos com figuras consagradas ou participação em bancas e publicações de destaque. Afirmaram:

“Participação em Câmaras e no CBAr.” R4

“Minha primeira nomeação foi para presidir um tribunal, e foi feita por dois professores que já haviam atuado como árbitros em procedimentos nos quais eu era advogada.” R22

As nomeações de mulheres, quando ocorrem, são frequentemente para procedimentos de menor valor econômico ou para atuação como coárbitras, o que denota uma hierarquia interna no microcampo. Além disso, muitas das mulheres que já receberam nomeações afirmam que elas vieram de pessoas conhecidas ou após participação ativa em redes femininas. Isso reforça o papel do capital social na dinâmica de legitimação.

A trajetória de algumas respondentes demonstra um esforço contínuo de acumulação de capital simbólico por meio de estratégias como: fundação de grupos de estudo, participação em eventos acadêmicos, atuação em organizações de diversidade e produção científica. Tais estratégias revelam a tentativa de adentrar e permanecer no campo por meio da legitimação de suas credenciais.

Apesar das barreiras, muitas respondentes mobilizam estratégias para legitimar sua presença no campo. Participação em eventos, publicação de artigos, engajamento em grupos como o *Arbitral Women* ou WWA LatAm são mencionados como formas de aumentar a visibilidade e acessar espaços de decisão, como neste caso:

“Me juntei ao grupo de mulheres da arbitragem e isso me ajudou a ser lembrada para um painel.” R5

Essas práticas mostram a tentativa de ressignificar os critérios de consagração simbólica, desafiando o modelo hegemônico centrado em perfis masculinos e

brancos. O esforço contínuo para aparecer no campo revela a mobilização de estratégias conscientes de acumulação de capital simbólico.

Em várias falas, observa-se a importância atribuída à construção de uma reputação técnico-jurídica sólida e à aquisição de capital cultural específico, por meio da escrita de artigos, da participação em eventos especializados e da atuação como pareceristas ou docentes. Essas práticas, ao serem reiteradas pelas respondentes como determinantes de seu reconhecimento como árbitras, podem ser lidas como formas legítimas de acumulação de capital simbólico no interior do campo. Foram algumas das respostas nesse sentido:

“Escrever artigos, ser conhecida no setor de infraestrutura e ser procurada por clientes que me viam como profissional séria e técnica.” R1

“Network e dedicação extrema para os casos de arbitragem que atuei como advogada.” R2

“Busquei incessantemente a qualificação, publicação de artigos, palestras, magistério e mentorias.” R6

“Maior exposição enquanto secretária geral, a atuação em muitas arbitragens como advogada, participação em eventos e congressos, circulação na comunidade arbitral.” R11

Esse padrão de dedicação intensiva à carreira está em consonância com o que Bourdieu (1983) descreve como *habitus* de investimento total, típico das elites jurídicas e acadêmicas, e que se revelou uma *obstinação* nas respostas, reforçando a prática incorporada de provar valor constantemente para serem validadas no campo.

Essa construção ativa da autoridade revela um *habitus* voltado à legitimação técnica e simbólica, que articula a competência formal (títulos e experiência) com o reconhecimento social pelas instâncias consagradoras do campo. As respondentes demonstram, assim, operar segundo os códigos legítimos do campo, internalizando suas normas tácitas, sem deixar de identificar tensões que decorrem da sua condição de mulheres nesse espaço ainda hegemonicamente masculino.

As respostas reforçam que o campo é seletivo e que a consagração depende de estratégias complexas de visibilidade, reconhecimento e pertencimento. Como observa Bourdieu, os agentes dominados precisam dominar não apenas o conteúdo

do jogo, mas também sua lógica implícita. É essa lógica que as mulheres tentam decifrar e subverter ao se engajar ativamente no campo:

Uma vez que o pertencimento nativo a um campo implica o senso do jogo como arte de antecipar praticamente o porvir incluso no presente, tudo que ali se passa parece sensato, isto é, dotado de sentido e objetivamente orientado em uma direção judiciosa (Bourdieu, 2009, p. 109).

Em contrapartida, as estratégias relatadas pelas mulheres para alcançar suas nomeações revelam esforços deliberados para acumular capital simbólico legítimo no interior do campo. A publicação acadêmica, o trabalho técnico de excelência, a dedicação aos casos, a construção de redes (*networking*) e a persistência são insistentemente mencionadas como condições necessárias para o reconhecimento.

Tais estratégias são formas de operar dentro das estruturas simbólicas dominantes, que exigem das mulheres, muitas vezes, uma performance de excelência superior à exigida aos seus pares masculinos. A disposição para *nunca desistir, trabalhar o dobro* ou *se provar constantemente* evidencia um *habitus* ajustado às exigências do campo, mas também tensionado pelas contradições de gênero que atravessam esse espaço.

Aqui, vê-se uma forma de resistência adaptativa: as mulheres aprendem a jogar conforme as regras do campo, mas ao mesmo tempo as desafiam, impondo uma nova legitimidade baseada em competências femininas que não estavam previstas nos esquemas de valorização tradicionais. Os campos são sempre arenas de disputa por consagração: essas estratégias revelam que as mulheres estão não apenas inseridas no campo, mas atuando para transformá-lo.

5.5.5 Obstáculos Simbólicos

As respondentes trouxeram relatos sobre o ambiente masculinizado das audiências, das instituições arbitrais e das interações com colegas. Tais situações não apenas afetam o desempenho, mas também corroem o capital simbólico das mulheres, ao diminuir sua percepção de autoridade entre os pares. As respostas revelam que o reconhecimento simbólico no campo da arbitragem opera com base em disposições corporificadas de autoridade. Este *habitus* que privilegia o masculino, o maduro e o conhecido. Mulheres jovens, ainda que altamente qualificadas, relataram

não serem levadas a sério. Essa configuração remete diretamente ao conceito de violência simbólica.

Também foi recorrente a menção à maternidade, idade, aparência e dificuldade de conciliar papéis múltiplos como fatores de exclusão implícita. Tem-se:

“Deixei de ser promovida num grande escritório porque estava grávida, mesmo depois de ter cursado pós-graduação fora do Brasil e ter sido bem avaliada.” R18

“A comunidade arbitral era muito pequena e fechada, praticamente circunscrita ao meu espaço geográfico e com poucas juristas mulheres.” R19

A fala sobre o ambiente masculinizado das audiências, câmaras e eventos também apareceu com destaque, indicando que o capital simbólico feminino ainda é frágil e precisa ser negociado constantemente. O campo arbitral, nesse sentido, funciona como um espaço onde a violência simbólica opera com alta intensidade, sob a aparência de neutralidade e mérito técnico, como expusemos anteriormente.

O obstáculo da falta de experiência é mencionado repetidamente, mesmo entre respondentes com longa trajetória profissional. Tal justificativa funciona como um marcador simbólico que reforça a posição de dominadas no campo, operando como forma de violência simbólica, pois naturaliza a exclusão por critérios que não são aplicados com igual rigor a homens com perfil similar.

A presença em listas de árbitros e em cargos diretivos de instituições arbitrais também mostrou-se limitada. Embora algumas respondentes tenham sido incluídas em listas, poucas relatam nomeações frequentes. A dificuldade em ser inserida nessas listas indica a existência de barreiras simbólicas de entrada, sustentadas por um *habitus* de consagração que favorece perfis masculinos, brancos e seniores.

As falas das participantes evidenciam um padrão de obstáculos simbólicos enfrentados por mulheres no processo de nomeação arbitral. Muitas relataram que não bastava ter formação ou experiência, pois há um filtro invisível associado a atributos subjetivos como aparência, gênero, idade e ausência em redes de prestígio.

Ao serem indagadas sobre os principais obstáculos vivenciados até sua primeira nomeação como árbitras, muitas participantes relataram entraves associados à idade, à falta de pertencimento às redes privadas de arbitragem e, sobretudo, ao fato de serem mulheres. Tais entraves, porém, não são apresentados como recusas explícitas

ou discriminações diretas, mas como experiências sutis de deslegitimação, ausência de escuta, interrupções ou invisibilização da competência. Como nesta resposta:

“Os homens têm mais escuta, são menos interrompidos e recebem mais atenção e apoio.” R10

Podemos interpretar esses relatos como expressões de violência simbólica. Nesse caso, o gênero opera como um marcador de assimetria incorporado nas disposições dos agentes, que se manifesta em interações cotidianas e nas dinâmicas de nomeação, seleção e escuta dentro do campo arbitral.

Mesmo quando a exclusão não é nomeada diretamente, ela se inscreve nos gestos, nas ausências e nos silêncios, tacitamente. A naturalização da falta de oportunidades, o receio de parecer ressentida, a hesitação em denunciar ou reivindicar também compõem o repertório da violência simbólica, que atua pela via da legitimação do ilegítimo.

5.5.6 Consciência de Gênero

Na última pergunta aberta do formulário, as respondentes foram convidadas a expressar livremente sua opinião sobre o tema da pesquisa. As respostas revelaram alto grau de entusiasmo com a pauta da diversidade e reconhecimento da relevância do problema de pesquisa. Esses dados são fundamentais para compreender como as próprias agentes do campo percebem a estrutura de oportunidades, os discursos sobre mérito e os limites das iniciativas atuais.

Suas falas foram majoritariamente de apoio e reconhecimento da relevância do tema, o que demonstra não apenas concordância com o objeto da pesquisa, mas também a presença de um *habitus* reflexivo, atento às estruturas simbólicas e à reprodução das desigualdades.

Essas manifestações de apoio confirmam que o tema da equidade de gênero na arbitragem ultrapassa o plano técnico para se inscrever no plano simbólico e político. Ao reconhecerem a importância da tese, as respondentes não apenas se posicionam no campo, mas também participam da sua reconfiguração simbólica, tornando visível aquilo que o campo tende a ocultar. Neste ponto, não há como deixar

de lembrar o *slogan* feminista *o pessoal é político* (Hanish, 1969). Verifica-se das respostas:

“Tenho certeza de que o resultado do trabalho será muito interessante.” R2

“Tema relevante, atual e palpitante. Parabéns!” R17

“O tema é de maior relevância. Talvez seja interessante fazer uma comparação entre o maior equilíbrio que começa a ocorrer nos tribunais arbitrais e o enorme desequilíbrio que ainda se registra, em alguns países, nos tribunais estaduais superiores.” R19

“Tema extremamente relevante e pouco explorado com a seriedade que a pesquisa encaminha.” R 22

Além do apoio à pesquisa, algumas respondentes refletiram criticamente sobre o papel das instituições arbitrais e as limitações dos compromissos públicos como o ERA *Pledge*. Grande parte das respondentes afirma que percebe transformações recentes no debate público sobre diversidade na arbitragem. Iniciativas como o movimento ERA *Pledge* foram lembradas como marcos importantes, ainda que simbólicos, no incentivo à presença feminina em Tribunais Arbitrais. No entanto, muitas participantes expressam ceticismo quanto à efetividade dessas ações:

“As instituições assinaram o Pledge, mas não há nada direcionado às partes ou aos árbitros nos Códigos de Ética, por exemplo.” R3

Essa percepção expressa uma desconfiança quanto à eficácia simbólica dos compromissos institucionais e aponta para a necessidade de mudanças estruturais, e não apenas simbólicas. Também foi apontada a necessidade de formação continuada, visibilidade institucional e revisão das práticas de nomeação.

A consciência de gênero emergente nas respostas demonstra que muitas mulheres estão atentas à forma como o campo arbitral é estruturado, e ao modo como os critérios de legitimidade não são neutros, mas historicamente construídos com base em padrões masculinos de autoridade.

Esse tipo de percepção revela a existência de uma lacuna entre o discurso institucional e a prática efetiva de diversidade. A ideia de mérito aparece, assim, como

um construto ideológico que precisa ser tensionado à luz das desigualdades estruturais de gênero e raça. O discurso meritocrático, naturalizado no campo jurídico, tende a deslegitimar políticas de equidade ao ignorar os efeitos acumulados de exclusão histórica.

As cinco categorias revelam que a exclusão no campo arbitral não decorre de impedimentos formais, mas de mecanismos simbólicos que operam silenciosamente, estabelecendo barreiras à entrada e permanência. O poder é simbólico exatamente porque se exerce com o consentimento tácito dos dominados, o que torna sua identificação e denúncia ainda mais relevante para transformar o campo.

5.6 A ARBITRAGEM COMO UM CAMPO EM DISPUTA SIMBÓLICA

A análise qualitativa das respostas obtidas por meio do questionário evidencia que o campo da arbitragem, embora dotado de forte capital técnico-jurídico, é marcado por dispositivos de consagração institucional, não escapando às lógicas de reprodução das desigualdades simbólicas. As trajetórias relatadas pelas mulheres que atuam como árbitras revelam percursos de grande exigência, em que o acúmulo de capital cultural, a construção de reputações específicas e o alinhamento a redes legítimas são condições quase indispensáveis para seu reconhecimento.

Ao analisarmos a trajetória das respondentes com formação acadêmica elevada e participação ativa em redes voltadas à equidade, nota-se a emergência de um novo tipo de capital no campo da arbitragem: um capital feminizado, vinculado a discursos de inclusão, diversidade, produção acadêmica crítica e atuação institucional transformadora. Esse capital, no entanto, ainda disputa espaço com o capital jurídico tradicional, sustentado por títulos, tempo de campo, redes privadas e prestígio acumulado em escritórios de elite ou instituições normativas centrais.

A análise das respostas abertas permitiu compreender o microcampo da arbitragem como um espaço de consagração simbólica seletiva. Mesmo diante de alto investimento em formação, pertencimento e estratégias de visibilidade, as mulheres enfrentam barreiras simbólicas estruturais, muitas vezes não verbalizadas, mas eficazes na reprodução das desigualdades.

A arbitragem não opera apenas por critérios técnicos, mas por dinâmicas de capital simbólico que privilegiam certas trajetórias e *habitus*. As mulheres que

conseguem romper essas barreiras fazem-no por meio de investimento constante em legitimação simbólica e enfrentam o ônus da performance constante.

Emergem dessas narrativas marcas nítidas de um campo historicamente masculino, estruturado sobre disposições que excluem ou subordinam as mulheres não por ausência de competência, mas por mecanismos implícitos de violência simbólica. Ou seja, silenciosa, invisível e internalizada tanto por homens quanto por mulheres. A dificuldade de *ser ouvida*, o questionamento da autoridade técnica e a exigência de excelência reiterada são experiências que se repetem entre as respondentes, indicando um *habitus* de vigilância e esforço constante para garantir legitimidade.

Não obstante, observa-se também um movimento de reconfiguração simbólica em curso. A presença de mulheres altamente qualificadas, conscientes das estruturas de poder e organizadas em redes coletivas de apoio e visibilidade, demonstra que o campo da arbitragem está sendo pressionado pelas mencionadas novas formas de capital simbólico, com novas formas de reconhecimento. Esse capital não substitui os critérios tradicionais de prestígio, mas os tensiona, obrigando o campo a redefinir parcialmente seus princípios de legitimação. A coexistência e conflitos entre essas formas de capital evidencia que o campo arbitral encontra-se em um momento de reconfiguração simbólica, em que os critérios de reconhecimento estão sendo tensionados.

As posições que os agentes ocupam na distribuição desigual do capital específico ao campo condicionam suas estratégias. De posse de maiores montantes de capital específico acumulado, os dominantes tendem a produzir estratégias ortodoxas de manutenção do *status quo* pelo qual são favorecidos. O grupo dos dominados, por sua vez, inclui tanto os jogadores empurrados a uma posição marginal no campo por sua conduta heterodoxa em face dos princípios ali correntes, quanto os agentes recém-chegados a ele. Aos segundos, resta escolher entre estratégias ortodoxas de sucessão dos agentes dominantes e o percurso mais arriscado de empreitadas heterodoxas de subversão do estado de coisas vigente. Como o radical partilhado das palavras ortodoxia e heterodoxia sugere, o conflito entre dominantes e dominados se desenvolve contra o pano de fundo de uma *doxa* compartilhada por todos, um conjunto de crenças tácitas sem as quais o próprio campo não poderia existir (Peters, 2020).

A ampla adesão das respondentes ao ideal de equilíbrio representativo e à necessidade de ações afirmativas indica um deslocamento da *doxa* do campo: aquilo que antes era invisível ou inquestionável passa a ser nomeado, problematizado e desafiado. Esse deslocamento, embora ainda incipiente em termos estruturais, aponta para uma transformação simbólica que poderá, no longo prazo, reordenar as posições e as disposições legítimas no interior da arbitragem.

Está em jogo não apenas a presença das mulheres nos Tribunais Arbitrais, mas a própria reconfiguração das regras de consagração, das hierarquias de prestígio e dos mecanismos de reconhecimento no interior do campo arbitral. As mulheres árbitras aqui ouvidas não apenas ocupam um espaço que lhes era negado; elas o reconstroem simbolicamente, desestabilizando as formas hegemônicas de reprodução da autoridade jurídica.

Em suma, o reconhecimento simbólico na arbitragem não decorre unicamente de méritos técnicos ou curriculares. Ele é fruto de uma negociação complexa entre *habitus*, capitais e estrutura de poder. As trajetórias das respondentes mostram que o campo arbitral é, ainda, profundamente marcado por mecanismos tácitos de exclusão e por uma lógica simbólica que tende a favorecer os perfis historicamente consagrados.

Os dados qualitativos confirmam os achados estatísticos e aprofundam a compreensão sobre os mecanismos de exclusão e resistência simbólica. Ao articular as falas empíricas com os conceitos de Pierre Bourdieu, foi possível demonstrar que a arbitragem, como microcampo jurídico, permanece um espaço de disputa simbólica e de reconhecimento diferenciado por gênero.

5.7 COMUNIDADE ARBITRAL: UMA PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Nesta subseção, apresentamos um diagrama propositivo para representação da comunidade arbitral, pensado a partir das análises anteriores sobre a alta carga simbólica no microcampo.

A expressão *comunidade arbitral* tem sido amplamente utilizada na literatura especializada para descrever o conjunto de agentes envolvidos com a prática da arbitragem, incluindo árbitros, advogados, acadêmicos, representantes de câmaras arbitrais, entre outros. Trata-se de uma comunidade epistêmica e prática que compartilha saberes, valores, redes de relacionamento e formas específicas de

reconhecimento e consagração. Comunidade arbitral, termo naturalizado no campo jurídico, é uma categoria fundamental para pensar formas de associação entre agentes.

Ao se propor uma exploração da Sociologia da Arbitragem, Gaillard (2015, p. 3) listou os diversos agentes atuantes no campo da arbitragem, a quem ele chamou de *atores*. É interessante apresentar sua classificação dos agentes em:

- a) Essenciais, como árbitros e advogados;
- b) Provedores de serviços, como as câmaras arbitrais;
- c) Provedores de valor, como outorgantes de premiações e publicações de *rankings*.

Gaillard (2015) e Schultz (2016) apontam que essa comunidade opera como um universo simbólico relativamente autônomo, com critérios próprios de autoridade, pertencimento e exclusão. Engelman (2012), ao estudar a arbitragem no Brasil, evidencia que o uso da expressão comunidade arbitral não é neutro: ela funciona como um marcador de *distinção*, ao mesmo tempo em que naturaliza uma estrutura desigual de acesso.

Ser considerado membro da comunidade arbitral não depende apenas da atuação técnica em procedimentos, mas da incorporação de um *habitus* específico: modos de pensar, falar, escrever e circular em ambientes sociais de prestígio, como congressos, revistas especializadas e instituições de ensino jurídico de elite.

Nesse contexto, o termo *arbitralista* designa mais do que uma ocupação: trata-se de uma identidade social construída. O arbitralista é aquele ou aquela reconhecido pelos pares como detentor do capital simbólico necessário para figurar nos espaços da arbitragem. Esse reconhecimento está condicionado à capacidade de mobilizar capital social em ambientes seletivos. O *arbitralista* surge, assim, como uma classe. E o sociólogo “está em busca de critérios correlacionados entre si de modo que, a partir de um número de critérios suficientes, ele busca se apropriar de todos os critérios para reproduzir o universo das diferenças constatadas” (Bourdieu, 2020, p. 24).

Chasin, ao analisar trecho de uma das entrevistas realizada para sua tese, aponta:

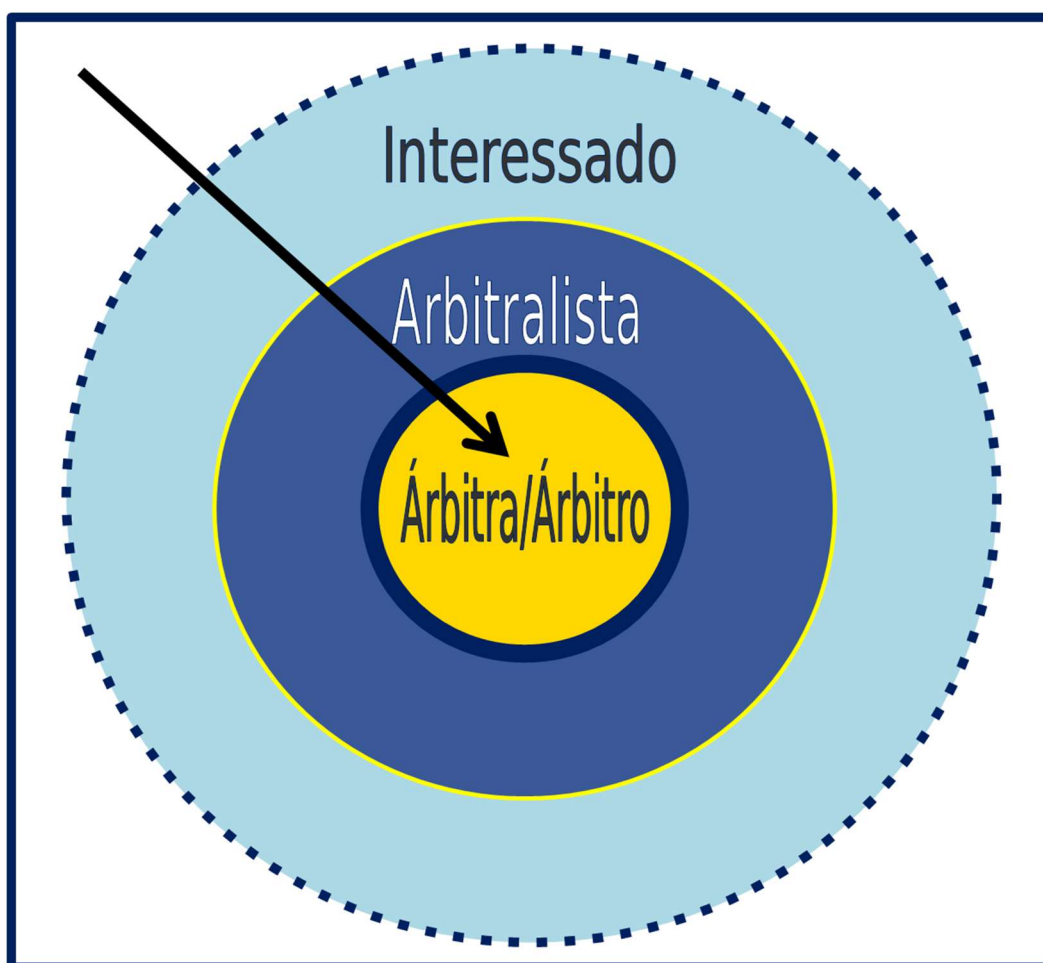
O mesmo depoimento também explicita a percepção da arbitragem como uma “comunidade” no sentido de que seus participantes se conhecem pessoalmente, e estão constantemente reunidos e envolvidos em interações face à face. É patente o consenso de que o

circuito da arbitragem conformaria a “comunidade arbitral”. Convém destacar o uso que se faz dessa noção, pois, se por um lado enfatiza, mais ou menos implicitamente, a lógica comunitarista do convívio, assuntos e interesses comuns, por outro, tem como efeito dissimular dissensões, conflitos e hierarquias internas, proporcionando uma autoimagem idealizada e purificada dessa coletividade (2015, p. 148-149).

Assim, a comunidade arbitral configura-se como um microcosmo fechado, que opera com mecanismos próprios de admissão simbólica. A análise bourdieusiana permite compreender que a posição de *arbitralista* é menos uma condição objetiva e mais um efeito de consagração no interior de um campo hierarquizado.

A partir dessas constatações e reflexões, criei o seguinte diagrama, representativo da comunidade arbitral, em sentido *lato*, pois nele veremos representados também os sujeitos aspirantes a efetivamente integrá-la.

Figura 3 – Comunidade arbitral



Fonte: concepção e *design* da autora

Cada camada do diagrama representa um conjunto de sujeitos pertencentes, ou aspirantes a pertencer, à comunidade arbitral.

O *interessado* é o agente desejoso de trabalhar na área da arbitragem, de pertencimento ao microcampo. Estuda o tema, enxerga a arbitragem como método promissor para eficiência em resolução de disputas e sente-se atraído pela própria *illusio* do campo. Frequenta algumas palestras e eventos, busca conteúdo *on line*, faz cursos, participa de competições acadêmicas de arbitragem, mas ainda está distante de compreender as dinâmicas tratadas nesta tese e não é considerado *insider* pelos arbitralistas. O campo arbitral é cercado de *glamour*, por ser um método de solução de conflitos utilizado por agentes com alto poder econômico, envolvendo disputas de elevados valores em dinheiro. Assim, a imagem gerada é de que profissionais de arbitragem têm altas renumerações. Todo o cenário do campo costuma ser envolto em símbolos do capital econômico, inclusive restaurantes e hotéis de luxo frequentados pelos profissionais durante suas atuações nos procedimentos arbitrais e eventos de arbitragem.

Muitos desse sujeitos, os interessados, em algum momento, deixarão de se envolver com a arbitragem, pois, não alçando o *status* de arbitralista, não terão motivo para permanecer no campo, ou não conseguirão sustentar financeiramente o alto investimento para sua formação e para as práticas simbólicas exigidas para obtenção de capital social. Os cursos e eventos de arbitragem são mais caros do que em outras áreas do Direito. Outros até seguirão nesta camada do diagrama, estudando muito o tema, mas sem real acesso ao *mundo* da arbitragem.

A linha que envolve o círculo dos *interessados* é fina e pontilhada (azul) para representar sua alta permeabilidade. Os interessados têm seu interesse inclusive estimulado pelos arbitralistas, vez que são usuários do procedimento arbitral, advogados divulgadores do método, entre outros. Ressalte-se que a alta permeabilidade para ingresso nessa camada refere-se ao baixo volume de capital simbólico necessário para adentrá-la. Porém, como explicado, será necessário também algum grau de capital econômico para se conseguir investir enquanto *interessado*.

O segundo círculo concêntrico, de mesma cor azul, mas em tonalidade mais escura, representa o espaço ocupado pelo *arbitralista* dentro do campo. Entre a camada anterior (*interessado*) e esta (*arbitralista*), a linha já é contínua, menos permeável, porém ainda fina (linha amarela). Para passar de *interessado* a *arbitralista*,

como visto anteriormente, é preciso conquistar uma consagração simbólica. Não é possível precisar com exatidão como se dá o acesso a uma camada mais profunda, pois o campo é bastante difuso e carregado de simbologia. Contudo, neste capítulo empírico foi possível identificar, nas respostas da *survey*, algumas práticas para construção de capital simbólico para tornar-se *arbitralista*.

Para adentrar o núcleo do diagrama, o terceiro círculo concêntrico, o jogo torna-se mais difícil de decifrar. A membrana, portanto, é rígida, representada por uma linha azul espessa e contínua. Não se está mais falando de um degradê de tons na passagem de camada (como de interessado para arbitralista), mas de uma verdadeira mudança de cor (azul para amarelo), que tem uma barreira de acesso pouco permeável.

Para transitar entre as camadas do diagrama, e mesmo para ingressar na primeira (interessados), os agentes precisam estar dispostos a ingressar no *jogo* da comunidade arbitral. Nesse aspecto, podemos acrescentar na análise outro conceito fundamental desenvolvido por Pierre Bourdieu: *illusio*. De origem no latim, a palavra remete tanto a ilusão quanto a ludo (jogo, brinquedo). Traduzida, *illusio* significa engano.

Os agentes não são desinteressados em nenhum campo. Os interesses que levam os agentes a envolverem-se com um jogo social são intensamente vividos. A existência continuada de qualquer campo depende da presença de agentes dispostos a investir nas suas lutas. Em outras palavras, cada campo está fundado sobre um tipo específico de interesse ou investimento que o próprio campo contribui para gerar.

Interessados, arbitralistas e árbitros envolvem-se intencionalmente na *illusio* do campo arbitral, com alto investimento afetivo e cognitivo. Somente com estes investimentos a comunidade pode existir e sustentar-se. Assim como defendido por Bourdieu (2009, p. 108), a *illusio* traduz-se na crença incorporada de que o jogo vale a pena ser jogado em determinado campo. Uma crença que é raramente tematizada ou conscientemente refletida. Antes, é resultado da internalização das estruturas do campo pelo *habitus* dos agentes. Trata-se, portanto, da disposição prática dos agentes em levar o jogo a sério, investir tempo, esforço e energia em suas regras e recompensas.

O conceito de *illusio* permite compreender porque os agentes persistem no microcampo da arbitragem, mesmo sem garantias de sucesso de que terão sua identidade social de *arbitralista* reconhecida pela comunidade. Trata-se de uma crença

encarnada de que o jogo vale a pena, justamente o que sustenta a reprodução de sua estrutura.

No que se refere ao problema desta pesquisa, como resultado da violência simbólica praticada no microcampo, passar do espaço reservado ao *arbitralista* para o espaço reservado ao *árbitro/árbitra* é muito mais difícil. Deter os capitais necessários ao desempenho da atividade de árbitro com competência técnica, como demonstrado na pesquisa, é condição necessária, porém *não suficiente*. Esta última membrana não tem igual rigidez para homens e mulheres. Como verificado nos achados da pesquisa, ela é menos permeável para as mulheres, visto que os obstáculos de gênero tornam mais difícil a consagração no microcampo. Nesta etapa da experiência de pertencimento à comunidade arbitral, a consagração e exclusão simbólicas são os fatores determinantes.

Este diagrama autoral sintetiza a arbitragem como um campo em disputas simbólicas, teorizando-a com base nos conceitos de Pierre Bourdieu. Fechando a discussão de resultados, caracteriza o microcampo da arbitragem com relativa autonomia do campo jurídico, demonstrada pelas práticas peculiares desenvolvidas pelos agentes da comunidade arbitral.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como bem observou Lahire (2017c, p. 276), "o sociólogo só estuda o que é e não o que será". Este princípio metodológico orientou a presente pesquisa. Mais do que formular juízos normativos ou prescrições utópicas, buscou-se compreender empiricamente a lógica social que estrutura e reproduz a desigualdade de gênero no microcampo da arbitragem, com especial atenção à dinâmica dos capitais e à violência simbólica que permeiam as nomeações e composições dos Tribunais Arbitrais.

Considerando que a arbitragem, nacional e internacional, adotou a pauta da diversidade e da transparência como preocupações contemporâneas de sua comunidade, a referida lógica revela-se incompatível com tais pautas. Como observou Schultz:

"Há vinte anos, Dezalay e Garth afirmaram que 'a arbitragem internacional constitui um domínio obscuro, objeto, até então, de uma literatura produzida majoritariamente por *insiders*, com suas compreensões muito particulares.' Desde então, pouca coisa mudou. Atualmente, poder-se-ia dizer que continua sendo 'um campo cuja literatura é, em grande parte, elaborada por *insiders*, agora movidos por suas próprias agendas'"¹⁷ (2016, p. 531).

Agora dizemos nós, 30 anos depois, a dinâmica pouco mudou. Os capitais exigidos seguem os mesmos. E sua conversão em simbólico e eficiente no campo segue pouco aferível com base em métricas objetivas e transparentes.

A pesquisa aqui desenvolvida procurou desvendar a dinâmica de desigualdade no microcampo da arbitragem, com base no instrumental teórico de Pierre Bourdieu. Ao reconhecer que a violência simbólica manifesta-se, por exemplo, na composição de listas de árbitros e nos critérios opacos de nomeação, a tese confronta diretamente a ideia, ainda recorrente, de que o campo arbitral é regido apenas pela técnica e pelo mérito.

A comunidade arbitral, enquanto microcosmo estruturado por capitais simbólicos, opera com barreiras de entrada cuja permeabilidade diminui à medida que

¹⁷ Texto no original "Twenty years ago, Dezalay and Garth wrote that 'International arbitration is an arcane domain, the subject to date of a literature produced mainly by insiders with their own particular understandings.' This has not changed all that much. Today one might say that it is 'the subject to date of a literature produced mainly by insiders with their own particular agenda.'"

se avança em direção ao núcleo de consagração. O diagrama construído no decorrer deste trabalho ilustra tal estrutura (subseção 5.7). Apesar de um discurso meritocrático, a entrada nos espaços centrais da arbitragem está condicionada a disposições, redes e valores historicamente reproduzidos.

A teoria bourdieusiana permitiu compreender que a arbitragem, longe de ser um campo neutro e técnico, é um espaço de disputa e negociação simbólica, onde o reconhecimento do capital simbólico e a superação de formas sutis de violência simbólica são condições essenciais para o sucesso e a legitimação dos agentes, especialmente das mulheres. Forneceu uma lente crítica para desvelar as estruturas invisíveis que regulam o campo da arbitragem. Ao compreender esse espaço como um microcampo jurídico estruturado por capitais, disposições e lógicas de reconhecimento, torna-se possível identificar os mecanismos que limitam a plena participação das mulheres árbitras.

Para o sistema arbitral ser confiável precisa ter legitimidade. Ela não vem só do reconhecimento do Estado, mas demanda elementos éticos, como transparência, representatividade e diversidade. Não se trata de fomentar ou não a arbitragem. Trata-se de qualificar a arbitragem como um espaço legítimo, transparente e representativo. A transformação exige, portanto, não apenas alteração de regras, mas deslocamento do sentido do jogo e dos modos de consagração.

Nesse cenário, é importante que a comunidade arbitral promova uma reflexão autocrítica sobre seus mecanismos internos de consagração e exclusão, reconhecendo que a credibilidade da arbitragem depende não apenas de sua eficiência, mas também de sua legitimidade social, que, por sua vez, exige pluralidade, transparência e abertura para novos perfis e trajetórias.

A análise dessas percepções permite concluir que, embora o campo arbitral permaneça estruturado por desigualdades simbólicas, há um movimento emergente de contestação. A consciência crítica das mulheres participantes, aliada à sua atuação institucional, aponta para a possibilidade de reconfiguração das regras do jogo, desde que os agentes dominantes reconheçam a legitimidade dessa agenda e disponham-se a dividir o capital simbólico acumulado.

A transformação dos campos sociais depende não apenas da entrada de novos agentes, mas da desnaturalização das crenças que sustentam a ordem vigente. Nesse sentido, a defesa da diversidade deve ser entendida como um imperativo de justiça simbólica e como condição para a renovação da legitimidade do campo.

Este trabalho enfrentou, com honestidade científica, a dimensão simbólica da exclusão, aspecto negligenciado pela maior parte da literatura produzida no interior da própria comunidade arbitral. A proposta aqui é clara: que o campo arbitral seja induzido à autorreflexão, e que repense suas práticas de forma a ampliar a representatividade de gênero.

A ampliação da presença feminina no quadro de árbitros não constitui mera concessão simbólica, mas representa um aparato para a democratização dos processos deliberativos, ampliando o horizonte de racionalidades e perspectivas possíveis na interpretação e aplicação das normas jurídicas. Como demonstrado na pesquisa empírica, a inclusão efetiva de mulheres nos órgãos colegiados possibilita a articulação de diferentes vieses inconscientes, promovendo um ambiente decisório mais plural, menos suscetível à cristalização de percepções androcêntricas naturalizadas.

Partindo-se da premissa de que o ser humano é resultado de toda a sua construção social e que homens e mulheres vivenciam tal processo de formas distintas, é possível vislumbrar que a tomada de decisões em um ambiente homogêneo reflete a desigualdade de gênero existente, resultando em decisões fundadas em noções pré-existentes dos papéis sexuais (Round, 1998, p. 2193). Ampliar a participação feminina no quadro de mulheres atuantes nos Tribunais Arbitrais seria uma forma de permitir que nos processos de tomada de decisões houvesse o acréscimo de elementos importantes a serem considerados na interpretação e aplicação das leis.

A imparcialidade necessária aos julgamentos não é sinônimo de neutralidade do julgador, que carrega consigo sua construção como sujeito e expressa-a em suas decisões. Há muito o mito da neutralidade judicial está superado. Tanto quanto em outras espécies de tomada de decisões, os árbitros são afetados por vieses cognitivos. O ser humano não tem a capacidade de afastar completamente a heurística e os vieses cognitivos inconscientes de seus processos decisórios.

Assim, em órgãos colegiados, a diversidade de gênero tem o condão de colocar *na mesa*, em complemento a racionalidade possível, vieses inconscientes divergentes, possibilitando a democratização, enquanto pluralidade de pensamento, dos conteúdos decisórios.

Diante da problemática observada, a diversidade de gênero, na medida em que reúne sujeitos do gênero feminino, masculino e outros, nos órgãos colegiados, poderia

contribuir para a neutralização dos vieses inconscientes, tanto de gênero, quanto outras espécies de vieses.

Trazendo-se para os tribunais o espaço de fala da mulher, com efetiva inclusão, haveria um enriquecimento do debate e o acréscimo de vozes influenciadoras das decisões, para além do contraditório entre as partes, ampliando o caráter democrático das decisões jurisdicionais, dentre as quais se incluem as sentenças arbitrais.

Nesta pesquisa, vimos como se acresce a tensão entre *habitus* arbitral e *habitus* de gênero. A violência simbólica interiorizada gera a tendência das mulheres a autolimitarem-se para adaptar-se às expectativas do campo. Muitas mulheres árbritas, mesmo competentes, relatam ter que provar constantemente seu valor, enquanto colegas homens são automaticamente percebidos como autoridades.

A análise empírica apresentada permitiu compreender a arbitragem como um microcampo jurídico estruturado por desigualdades simbólicas que operam de maneira sutil, mas profundamente eficaz. Os dados revelam que a presença de mulheres em posições de autoridade arbitral continua sendo a exceção, mesmo diante de trajetórias altamente qualificadas e engajamento institucional.

As categorias de análise mostraram que o acesso ao campo depende da conversão de capitais diversos e da incorporação de um *habitus* alinhado às disposições dominantes. As dificuldades enfrentadas pelas respondentes não decorrem da ausência de mérito, mas da existência de barreiras tácitas, como a associação entre autoridade e masculinidade, a informalidade dos critérios de nomeação e a centralidade das redes de confiança.

As percepções sobre diversidade e ações afirmativas indicam uma crescente consciência crítica entre as mulheres da comunidade arbitral. Embora reconheçam os avanços simbólicos, as respondentes expressam ceticismo quanto à efetividade prática das iniciativas existentes. Ao mesmo tempo, demonstram *agency* ao propor alternativas concretas e ao ocupar espaços coletivos de resistência e visibilidade.

O campo arbitral, à luz da teoria de Bourdieu, revela-se como um espaço de disputa por legitimidade e consagração, no qual a neutralidade é frequentemente um mito mobilizado para mascarar assimetrias estruturais. O capital simbólico não é neutro: é seletivo, situado e profundamente condicionado por estruturas históricas de dominação.

A análise empírica, portanto, confirmou as hipóteses teóricas delineadas na pesquisa: a arbitragem, longe de ser um ambiente exclusivamente técnico, é

atravessada por mecanismos de reconhecimento que reproduzem desigualdades sociais. A inserção de mulheres nesse campo exige não apenas qualificação formal, mas estratégias complexas de legitimação e resistência.

As evidências apresentadas sustentam a necessidade de repensar as práticas institucionais do campo arbitral, valorizando a diversidade como princípio estruturante da legitimidade.

Demonstramos que, apesar do avanço numérico e da competência técnica crescente das mulheres na arbitragem, persistem barreiras simbólicas que impactam sua legitimação no campo. A dificuldade de conversão de capital cultural e social em capital simbólico reflete um campo ainda marcado por estruturas excludentes.

Apesar do avanço discursivo em prol da equidade, os mecanismos de nomeação e poder institucional ainda estão fortemente centralizados em lógicas tradicionais. Esse descompasso entre discurso e prática pode ser lido como uma forma de inclusão simbólica controlada, que reconhece formalmente a presença das mulheres, mas limita sua capacidade de agência decisória.

Buscamos jogar luz, com base empírica e teórica, nos mecanismos de reprodução simbólica que operam no microcampo da arbitragem. Propõe-se aqui um convite à transformação: que os agentes do Sistema de Justiça, especialmente os formadores de listas e nomeadores, compreendam a diversidade como vetor de aprimoramento das decisões, e, assim, fortaleçam a legitimidade do campo arbitral perante uma sociedade que exige inclusão e pluralidade.

Algumas sugestões de ações e de futuras pesquisas podem ser deixadas ao tempo em que se conclui este trabalho:

- 1) Que as câmaras arbitrais adotem critérios transparentes para composição de listas de árbitros. Enquanto não enfrentarmos de forma honesta o papel que as listas desempenham na estruturação do nosso campo, continuaremos reféns de uma lógica que, embora muitas vezes silenciosa, reproduz privilégios e limita o reconhecimento no microcampo;
- 2) Que as instituições arbitrais publiquem relatórios anuais de diversidade, com estatísticas de gênero, raça e outras interseccionalidades, para fomentar políticas afirmativas. São também necessários estudos que avaliem se as políticas afirmativas de inclusão de mulheres em listas de árbitros/árbitras, e outras ações, têm efetivo impacto no número de

nomeações de mulheres para tribunais, sob pena de permanecerem inclusão meramente simbólica;

- 3) Que escritórios de advocacia e departamentos jurídicos implementem práticas de escolha de árbitras, alinhando-as à suas pautas ESG e gerando valor para seus relatórios de sustentabilidade;
- 4) Que fundos de investimento implementem exigências de diversidade para concederem financiamento de arbitragens;
- 5) Que seja criado um comitê nos moldes do *Search Committee* da ERA *Pledge* em nível nacional;
- 6) Que as associações ofereçam treinamentos *antibias* para escolha de árbitros/árbitras;
- 7) Que a pauta da diversidade seja transversal nos diversos cursos e treinamentos relevantes em arbitragem, como os oferecidos pelo CIArb e ICC;
- 8) Que universidades e centros de pesquisa desenvolvam núcleos dedicados à investigação empírica da arbitragem como microcampo jurídico, ampliando a produção científica crítica sobre o tema.

Por fim, propõe-se que futuras pesquisas ampliem a abordagem aqui desenvolvida, realizando novas coletas de dados, especialmente por meio de entrevistas qualitativas em profundidade com arbitralistas de diferentes camadas da comunidade arbitral, a fim de apreender com maior densidade as práticas, estratégias e resistências que conformam este microcampo.

Por tudo isso, fui levada a escrever, como Anzaldúa:

Escrevo para registrar o que os outros apagam quando falo, para reescrever as histórias mal escritas sobre mim, sobre você. Para me tornar mais íntima comigo mesma e consigo. Para me descobrir, preservar-me, construir-me, alcançar autonomia (2000, p. 232).

A contribuição que se almeja deixar, colocando algumas pedras na pavimentação de uma estrada que leve à igualdade de gênero no Sistema de Justiça, é, portanto, dupla: de um lado, oferecer à sociedade uma análise densa e crítica sobre os mecanismos simbólicos que reproduzem a desigualdade de gênero na arbitragem; de outro, propor, com base empírica e teórica, que a diversidade seja reconhecida não apenas como um imperativo ético, mas como um instrumento de aprimoramento

coletivo da qualidade e da legitimidade das decisões jurisdicionais, públicas ou privadas, que impactam a vida em sociedade.

O microcampo da arbitragem oferece um grande desafio nesse sentido, vez que a escolha do árbitro/árbitra está relacionada a escolha de um julgador/julgadora de confiança e que deve estar altamente capacitado tecnicamente para lidar com o caso concreto. Não se ignora neste trabalho essa especificidade do campo, que pode sim gerar dificuldades para adoção de práticas inclusivas. Entretanto, não podemos evitar seu enfrentamento sob o escudo de que seriam um dilema intransponível, como por vezes ecoa na comunidade arbitral.

Esta análise permite compreender que a luta pela equidade de gênero na arbitragem não se resume à disputa por mais nomeações, mas representa uma disputa pela autoridade simbólica no campo: quem pode falar, ser ouvido, julgar, interpretar e decidir com legitimidade. É, portanto, uma luta por poder no sentido mais profundo: o poder de nomear e de fazer valer determinadas disposições como legítimas. Para encerrar, sempre com Bourdieu:

Dito isso, se o mundo social, com suas divisões, é algo que os agentes sociais têm a fazer, a construir, individual e sobretudo coletivamente, na cooperação e no conflito, resta que essas construções não se dão no vazio social [...]: a posição ocupada no espaço social, isto é, na estrutura de distribuição de diferentes tipos de capital, que também são armas, comanda as representações desse espaço e as tomadas de posição nas lutas para conservá-lo ou transformá-lo (1996, p. 27).

Espera-se ter oferecido à sociedade um material útil para incentivar os agentes do Sistema de Justiça para uma autorreflexão sobre falta de representatividade e para o entendimento da diversidade como um instrumento coletivo de aprimoramento da qualidade e legitimidade de suas decisões, com vistas a pensar e desenhar novos modelos nas formas de acesso aos Tribunais Arbitrais, a fim de ampliar a participação feminina em seus quadros de julgadores, tornando suas decisões mais democráticas e agregando legitimidade ao sistema arbitral em uma contemporaneidade que clama por inclusão da diversidade em todos os seus espaços decisórios.

O trabalho ora apresentado cumpre as finalidades da linha de pesquisa em que o projeto inicial foi apresentado (Linha 2: Desigualdades, cidadania e cultura – PPGSOC), na medida em que promove estudo sobre as dinâmicas e processos de

produção e reprodução das desigualdades sociais em suas múltiplas dimensões associadas às persistências das assimetrias e sobre as dinâmicas e processos de formação de grupos intelectuais, com ênfase em categorias como gênero, geração e raça.

O percurso desta pesquisa foi muito mais longo, tortuoso e solitário do que imaginei. Deixar a zona de conforto do Direito, enfrentar novos arcabouços teóricos, aprender métodos empíricos, enfrentar as agruras da coleta de dados, tomar coragem para expor críticas estando inserida no campo. Cada passo foi desafiador. Não houve etapa simples. Entendi que tantos anos de carreira, aulas, artigos, palestras, orientações, que aparentemente seriam apenas coroados com um grau de Doutora, tinham sido tão somente um aquecimento. Após o que vivi no doutoramento é que posso passar a me qualificar como pesquisadora. O doutorado em Sociologia consolidou o espírito científico em mim, reconstruiu meu saber. Sinto profunda gratidão em viver este momento apresentando uma pesquisa que tem por causa e efeito a busca por igualdade de gênero nas carreiras jurídicas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

ALMULHIM, Mulhim Hamad. The first female arbitrator in Saudi Arabia. *In: Kluwer Arbitration Blog*. [S. l.], 29 Aug. 2016. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2016/08/29/the-first-female-arbitrator-in-saudi-arabia>. 2016. Acesso em: 5 abr. 2025.

ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma cartilha para mulheres escritoras do terceiro mundo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, ano 8, p. 229-235, 1. sem. 2000.

ARBITRAL WOMEN. **About us**. Disponível em: <https://arbitralwomen.org/about-us/who-we-are>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BADDAUY, Letícia. Empurra & sobe & cai & levanta & puxa & voamos! *In: PELAJO, Christiane et al. (coord.). Uma sobe e puxa a outra: histórias reais para impulsionar mais mulheres.* São Paulo: Literare Books International, 2023a. p. 225-234.

BADDAUY, Letícia. Most Inspiring Legal Leader 2023 (Brazil). **Acquisition International - Influential Businesswoman Awards**, Londres, p. 87, 2023b.

BADDAUY, Letícia; BITTAR, Flávia. **Perspectivas para as mulheres na arbitragem.** *In: SEMANA ADA PELLEGRINI GRINOVER*, 2020, Curitiba, PR. Evento *online*. Centro Acadêmico Ubaldino do Amaral – CAUA. Curitiba, PR: Universidade Positivo, 2020. 1 vídeo (1h 25 min 47s). Publicado pelo canal *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kIM1-aCMR7A&t=3303s>. Acesso em 19 jun. 2025.

BADDAUY, Letícia; HEMERLY, Patricia. **Programa ÍRIS.** Episódio 5: mês da mulher. Letícia Baddauy e Patricia Hemerly conversam sobre liderança feminina, coragem, maternidade e sororidade. [Entrevista concedida a] Fernanda Prado e Alberto Araújo. Londrina: Belagrícola, 31 mar. 2025. *Podcast*. 1 vídeo (59 min 25s). Disponível em: <https://youtu.be/gh5h5ZYfGpQ?si=WLSRH7GxlwbB59bi>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BADDAUY, Letícia; PEREIRA, Nathália Dalbianco de Novaes; MALVEZZI, Carolina Garcia. Heurísticas e vieses: a importância da diversidade de gênero para a tomada de decisões democráticas nos Tribunais. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL*, 14., 2021, Curitiba, PR. **Anais eletrônicos** [...]. Curitiba: ABDConst, 2021. Disponível em: www.abdconst.com.br/anais-simposio. Acesso em: 20 out. 2023.

BADDAUY, Letícia; PEREIRA, Nathália Dalbianco Novaes. Artigo 43 - Vacatio Legis. *In: WEBER, Ana Carolina; LEITE, Fabiana de Cerqueira (coord.). Lei de arbitragem comentada: Lei nº 9.307/1996.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. p. 449-454.

BADDAUY, Letícia; PEREIRA, Nathália Dalbianco Novaes. Os caminhos para a igualdade de gênero na arbitragem brasileira. **Revista de Arbitragem e Mediação Empresarial**, Belo Horizonte, ano 5, n. 7, p. 49-67, jul./dez. 2018.

BAHIA, Lina Santiago; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Relato do evento “Um ano de Arbitration Pledge: experiências inspiradoras e próximos passos”. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, SP, v. 56, p. 207-210, 2017.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2020.

BARRINGTON, Louise; RANA, Rashda S. C. Dealing with diversity in international arbitration. **Transnational Dispute Management**, Nootdorp, The Netherlands, v. 12, n. 4, 2015. TDM 4/Special Issue - Arbitral Women.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 16-42, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v47n163/1980-5314-cp-47-163-00016.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

BLACKABY, Nigel; PARTASIDES, Constantine; REDFERN, Alan; HUNTER, Martin. **Redfern and Hunter on international arbitration**. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.

BOHNET, Iris. **What works: gender equality by design**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2018.

BONELLI, Maria da Gloria. Expansão dos cursos de Direito e a diversidade no corpo docente no Brasil. In: ITABORAÍ, Nathalie Reis; RICOLDI, Arlene Martinez (org.). **Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil?** Implicações demográficas e questões sociais. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2016. p. 95-116.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 3 out. 2020.

BORN, Gary B. **International arbitration: law and practice**. Netherlands: Kluwer Law International, 2012.

BOUNOCORE, Nicole. Resurrecting a dead horse: arbitrator certification as a means to achieve diversity. **Detroit Mercy Law**, Detroit, MI, v. 76, p. 483, 1998-1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução de Maria Helena Kühner. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021a.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2021b. p. 217-267.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e a gênese das 'classes'. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2021c. p. 135-165.

BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. *In*: CATANI, Afrânio; NOGUEIRA, Maria Alice. **Escritos de educação**. Tradução de Denise Barbara Catani e Afrânio Mendes Catani. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005. p. 66-69.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 10. ed. Campinas: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2021d. p. 3-13.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia geral**: vol. 1: lutas de classificação - curso no Collège de France (1981-1982). Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2020.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

BUTLER, Robert N. *Age-ism: Another form of bigotry*. **The Gerontologist**, v. 9, n. 4, p. 243-246, 1969.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL. **Regulamento de arbitragem**: versão de 12 de agosto de 2019. São Paulo: CAMARB, 2019. Disponível em: <https://camarb.com.br/site/wp-content/uploads/2024/10/regulamento-de-arbitragem-camarb-2019.pdf>. Acesso em: 18 maio 2025.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; FARIA, José Eduardo. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, SC, v. 15, n. 4, p. 679-684, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 out. 2020.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei 9.307/96. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CARMONA, Carlos Alberto. Das boas relações entre os juízes e os árbitros. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 51, p. 17-24, out. 1997.

CARVALHO, Eliane; GRION, Renato Stephan (coord.). **Anuário da arbitragem no Brasil 2017**. São Paulo: Comitê Temático de Arbitragem do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pr/principais-temas-arbitragens-sao.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. **Regulamento de arbitragem do CAM-CCBC**. São Paulo: CAM-CCBC, 2022a. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/regulamento-de-arbitragem-2022/>. Acesso em: 18 maio 2025.

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. **Fatos e números 2022**. São Paulo: CAM-CCBC, 2022b. Disponível em: [CAM-CCBC-Facts-and-Figures-Annual-Report-2022-en.pdf](https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-facts-and-figures-annual-report-2022-en.pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ. **Resolução Administrativa 30/2018**. São Paulo: CAM-CCBC, 2018. Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-30-2018-igualdade-de-oportunidades-para-as-mulheres-no-ambito-da-arbitragem/>. Acesso em: 14 maio 2025.

CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. **Young Members Group**. London: CIARB, 2025. Disponível em: <https://www.ciarb.org/networking/young-members-group/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CHASIN, Ana Carolina da Matta. **A assimilação da arbitragem no Brasil**: disputas em torno da constituição de uma justiça extraestatal. 2015. 197 f. Tese. (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127. jan./abr. 2016a.

COLLINS, Patricia Hill. Interseccionalidade e a construção do pensamento feminista negro. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, v. 24, n. 3, p. 713-732, 2016b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N. 525, de 27 de setembro de 2023**. Altera a resolução CNJ n. 106/2010, dispendo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <http://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277%202023>. Acesso em 20 out. 2023.

COUTINHO, Renato Fernandes. **Convenção de arbitragem**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. *E-book*.

CRENSHAW, Kimberle. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas. [Tradução de Carol Correia]. **Stanford Law Review**, Stanford, CA, v. 43, n. 6, p. 1242-1299, 1991. Disponível em: <http://geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4>. Acesso em 5 jan. 2025.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Reflexões sobre a estrutura formal da sentença arbitral. *In*: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista; BRAGHETTA, Adriana (coord.). **Arbitragem: estudos em homenagem ao prof. Guido Fernando Silva Soares, 'in memoriam'**. São Paulo: Atlas, 2007. ISBN 9788522446261

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: EDUSP, 1999.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **Dealing in virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order**. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**. São Paulo: Juspodivm, 2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

DOLINGER; Jacob; TIBURCIO. Carmen. **Direito internacional privado**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ELIAS, Carlos Eduardo Stefen. O árbitro é (mesmo) juiz de fato e de direito? Análise dos poderes do árbitro vis-à-vis os poderes do juiz no novo código de processo civil brasileiro. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 54, p. 79-122, jul./set., 2017. Versão digital.

ENGELMANN, Fabiano. O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e experts em busca de reconhecimento. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, PR, v. 20, n. 44, p. 199-203, nov. 2012.

EQUAL REPRESENTATION IN ARBITRATION. **About the pledge**. Disponível em: <https://www.arbitrationpledge.com/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL, 2020, [Florianópolis, SC]. **Depoimento** [...]. [Florianópolis: UFSC], 2020. Moodle UFSC. Disponível em: https://presencial.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/404636/mod_resource/content/1/EVARISTO%20A%20escrevivencia%20e%20seus%20subtextos.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

FICHTNER, José Antônio; MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luís. **Teoria geral da arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. *E-book*.

FRANCK, Susan D. The diversity challenge: exploring the 'invisible college' of international arbitration. **Columbia Journal of Transnational Law**, Lexington, VA, v. 53, p. 429, 2015. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.wlu.edu/wlufac/488/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-46.

GABBAY, Daniela Monteiro; MANGE, Flávia; AMANTINI, Stephani. Participação de mulheres nas carreiras jurídicas. **JOTA**, São Paulo, 07 nov. 2017. Advocacia. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/participacao-de-mulheres-nas-carreiras-juridicas-07112017>. Acesso em: 10 maio 2025.

GAILLARD, Emmanuel. Sociology of International arbitration. **The European Journal of International Law**, Oxford, v. 25, n. 2, p. 387–424, 2014.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturção. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 1, p. 68–110, 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1681>. Acesso em: 15 nov. 2023.

GREENWOOD, Lucy. Tipping the balance: diversity and inclusion in international arbitration. **Arbitration International**, London, v. 33, n. 1, p. 99-108, 2017.

GREENWOOD, Lucy; BAKER, C. Mark. Is the balance getting better? An update on the issue of gender diversity in international arbitration. **Arbitration International**, London, v. 31, n. 3, p. 413-423, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1093/arbint/aiv034>

GREZZANA, Stefânia. **Viés de gênero no Tribunal Superior do Trabalho brasileiro**.

2011. 61 f. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2011. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FGV_a2fa7b5ba53dd19d975cd5ffb50afaec. Acesso em: 8 out. 2020.

GRISEL, Florian. Competition and cooperation in international commercial arbitration: the birth of a transnational legal profession. **Law and Society Review**, Beverly Hills, v. 51, n. 4, p. 790-824, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1111/lasr.12295>

HANISH, Carol. **The personal is political**. 1969. Disponível em: <http://www.carolhanish.org/CHwritings/PIP.html>. Acesso em 19 jun. 2025.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 07-41, 1995.

HARDING, Sandra. Introduction: Standpoint theory as a site of political, philosophic, and scientific debate. *In*: HARDING, Sandra (ed.). **The feminist standpoint theory reader: intellectual and political controversies**. Nova York: Routledge, 2004. p. 01-15.

HEATH, Kathryn; FLYNN, Jill; HOLT, Mary Davis. Women, find your voice. *In*: **HBR guide for women at work**. Cambridge, MA: Harvard Business Review Press, 2019. p. 49-58.

HKIAC. Women in Arbitration (WIA). **About WIA**. Hong Kong: HKIAC, 2025. Disponível em: <https://www.hkiac.org/women-arbitration-wia>. Acesso em: 9 abr. 2025.

IBGE. **Tábuas completas de mortalidade por sexo e idade, para o Brasil, para o ano de 2023**. Brasília: IBGE, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2023.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

ICC YAAF COMMITTEE. **Young Arbitration and ADR Forum (YAAF)**. Disponível em: <https://iccwbo.org/dispute-resolution/professional-development/yaaf-programme/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

INFRAWOMEN BRAZIL. Quem somos. **Sobre a IWB**. Disponível em: <http://infrawomen.org/quem-somos/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

INTERNACIONAL COUNCIL FOR COMMERCIAL ARBITRATION. Report Of the cross-institutional task force on gender diversity in arbitral appointments and proceedings. The Hague: ICCA, 2022. (The ICCA Reports, n. 8). Disponível em: <https://www.arbitration-icca.org/icca-reports-no-8-report-cross-institutional-task-force-gender-diversity-arbitral-appointments-and>. Acesso em: 20 maio 2025.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. **Corte de arbitragem da ICC cresce em diversidade de gênero, apontam estatísticas da organização**. São Paulo: ICC Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.iccbrasil.org/noticias/2017/6/14/icc-cresce-em-diversidade-de-genero/>. Acesso em: 12 maio 2025.

JEMIELNIAK, Joanna; KACZMARCZYK, Michal. **Sociology of arbitration: new tools for the new times**. Copenhagen: Faculty of Law, University of Copenhagen, 2016. (iCourts Working Paper Series, n. 81, p. 1-35, dez. 2016). DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2883065>

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAHIRE, Bernard. Campo. *In*: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso. **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017a. p. 64-66.

LAHIRE, Bernard. Como tornar-se doutor em sociologia em ter a profissão de sociólogo? *In*: VESSE, Ricardo; JUNQUEIRA, Lília (org.). **Dossiê Bernard Lahire**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017c. p. 267-309.

LAHIRE, Bernard. Os limites do conceito de campo. *In*: SOUZA, Jessé; BITTLINGMAYER, Uwe (org.). **Dossiê Pierre Bourdieu**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. p. 29-79.

LAHIRE, Bernard. Patrimônio de disposições. *In*: VESSE, Ricardo; JUNQUEIRA, Lília (org.). **Dossiê Bernard Lahire**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017b. p. 31-76.

LEMES, Selma Ferreira (coord.). Arbitragem em números: pesquisa 2022 /2023. **Canal Arbitragem**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Arbitragem-em-Numeros-2024.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. **O dever de revelação do árbitro**. São Paulo: Almedina, 2018.

MESSA, Ana Flávia; ROVAI, Armando L. **Manual de arbitragem**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. *E-book*.

MOREIRA, João Ilhão. Arbitration vis-à-vis other professions: a sociology of professions account of international commercial arbitrators. **Journal of Law and Society**, Cardiff, UK, v. 49, n. 1, p. 48-70, 2022.

MULCAHY, Carol. Diversity on arbitral tribunals: are we getting there? BLP international arbitration survey 2016. **Practical Law Arbitration Blog**. [S. l.], 18 Jan. 2017. Disponível em: <http://arbitrationblog.practicallaw.com/diversity-on-arbitral-tribunals-are-we-getting-there-blp-international-arbitration-survey-2016/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira; TOLEDO, Maria Luíza Guerra de. As mulheres no campo político: uma análise das candidaturas femininas às prefeituras brasileiras (2000-2016). **Inclusão Social**, Brasília, DF, v. 11, n. 2, p. 67-79, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4110>. Acesso em: 13 out. 2020.

OGER-GROSS, Elizabeth. Gravitas: persuasion and legitimacy. **Transnational Dispute Management**, Nootdorp, The Netherlands, v. 12, n. 4, 2015. TDM 4/Special Issue - Arbitral Women.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Institucional / quadro da advocacia. Brasília, DF: OAB Nacional, 2025. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 nov. 2025.

PALACIO, Lino Enrique. **Manual de derecho procesal civil**. 17. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2003.

PAMPLONA, Roberta. As mulheres e o exercício da docência na faculdade de direito da UFRGS: uma análise do quinquênio 2012-2017. **Revista Contraponto**. Porto Alegre, RS, v. 4, n. 2, p. 65-87, dez. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/78918/45537>. Acesso em: 13 out. 2020.

PEART, Nicola; IVERS, Jennifer; SKLAR, Hannelore. Cross-institutional task force releases groundbreaking report on gender diversity in arbitral appointments and proceedings. **Kluwer Arbitration Blog**. [S. l.], 11 Aug. 2020. Disponível em: <https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2020/08/11/cross-institutional-task-force-releases-groundbreaking-report-on-gender-diversity-in-arbitral-appointments-and-proceedings/>. Acesso em: 25 maio 2025.

PETERS, Gabriel. Pierre Bourdieu: disposições, campos e práticas. *In*: TEIXEIRA, Francisco José; RIZEK, Cibele; GARCIA JÚNIOR, Afrânio Mendes (org.). **Sociologia clássica e contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu y la teoría del mundo social**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. *In*: BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois. Os alicerces da redemocratização**. Brasília, DF: Senado Federal, 2008. v. 1, p. 349-377. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil/view>. Acesso em: 19 nov. 2025.

PUIG, Sergio. Social capital in the arbitration market. **The European Journal of International Law**, Oxford, v. 25, n. 2, p. 387-424, 2014.

ROGERS, Catherine. The vocation of international arbitrator. **American University International Law Review**, Washington, DC, v. 20, p. 957-984, 2004-2005.

ROUND, Deborah Ruble. Gender bias in the judicial system. **Southern California Law**

Review, Los Angeles, CA, v. 61, n. 6, p. 2193–2220, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. Da arbitrabilidade. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, SP, v. 10, p. 360-365, out./dez. 2000.

SANTOS, Amanda Carolino; OLIVEIRA, Fatima Bayma de; MARCHISOTTI, Gustavo Guimarães; CELANO, Ana. Racismo estrutural e cotas nas carreiras jurídicas: a perspectiva decolonial. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395120220056>

SCHULTZ, Thomas; KOVACS, Robert. The rise of a third generation of arbitrators? Fifteen years after Dezalay and Garth. **Arbitration International**, London, v. 28, n. 2, p. 161-172, 2012.

SHULTZ, Thomas. Celebrating 20 years of 'dealing in virtue'. **Journal of International Dispute Settlement**, Oxford, v. 7, n. 3, p. 531–533, 2016.

STRANDBERG, Charlotte; NERY, Sandra Sanches. Guest blog: gender diversity in arbitral tribunals: the challenges ahead. **ICC Constitution**. News and publications, Paris, 9 Dec. 2021. Arbitration. Disponível em: <https://iccwbo.org/news-publications/guests-blog-speeches/guest-blog-gender-diversity-in-arbitral-tribunals-the-challenges-ahead/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TALESH, Shauhin; ALTER, Peter. The devil is in the details: how arbitration system design and training facilitate and inhibit repeat-player advantages in private and state-run arbitration hearings. **Law & Policy**, Hoboken, NJ, v. 42, n. 4, p. 315–343, 2020.

TASHAKKOTI, Abbas; TEDDLIE, Charles. **Mixed methodology**: combining qualitative and quantitative approaches. Thousand Oaks: SAGE Publications, 1998.

TIBURCIO, Carmen. A competência do tribunal arbitral para solução de litígios extracontratuais. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 50, p. 95–113, jul./set. 2016. Versão digital.

TONIN, Mauricio M. **Arbitragem, mediação e outros métodos de solução de conflitos envolvendo o poder público**. São Paulo: Almedina Brasil, 2019. *E-book*.

TURNEY, Caley E. **Old, white, and male**: increasing gender diversity in arbitration panels. Summer 2014. Paper. Unpublished.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WEBER, Ana Carolina; LEITE, Fabiana Cerqueira (coord.). **Relatório CBar**: pesquisa de diversidade câmaras arbitrais – versão final. São Paulo: Comitê Brasileiro de Arbitragem-CBAr, 2022. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2023/05/2022-11-18-relatorio-diversidade-tribunais-arbitrais-final.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

WOMAN WAY IN ARBITRATION. Misión WWA. **Sobre WWA**. Disponível em: <https://wwarb.org/mision.php>. Buenos Aires: WWA Latam, 2025. Acesso em: 13 abr. 2025.

ZANELATO, Thiago Del Pozzo. **A internacionalidade da arbitragem à luz do direito brasileiro**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. *E-book*.

ANEXO I

Tese Doutorado - Sociologia UEL

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidada para participar como voluntária do estudo intitulado “Participação feminina brasileira nos Tribunais arbitrais: recrutamento, trajetórias e relações de gênero”, que está sendo desenvolvida pela Professora Letícia de Souza Baddauy em seu doutorado em Sociologia, na linha de pesquisa [Desigualdades, Cidadania e Cultura](#), junto à Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Sua participação consistirá em responder ao formulário (survey) que ora lhe é encaminhado, com utilização da ferramenta Google Forms (plataforma Google). A duração prevista para tanto é de aproximadamente 15 minutos. (Pesquisa de Opinião Pública, respaldada pela Resolução CNS n.º 510, 2016, Art 2º, XIV).

O estudo destina-se a identificar a dinâmica pela qual mulheres das carreiras jurídicas tiveram êxito em receber nomeações para atuação como árbitra, especialmente tendo em vista que as posições nestes Tribunais são predominantemente ocupadas por homens. Assim, buscar-se-á conhecer a trajetória das profissionais que têm atuação como árbitra, tantos obstáculos superados como estratégias adotadas para seu sucesso.

A importância do estudo é sua contribuição para que a presença feminina nos Tribunais arbitrais seja mais equitativa, possibilitando um lugar de fala para a mulher na construção das decisões, o que tem o potencial de ampliar o caráter democrático das decisões arbitrais. Tem-se por hipótese que conhecer as trajetórias das mulheres que já ocupam este espaço possa oferecer subsídios para adoção de práticas de promoção de equidade de gênero nos Tribunais brasileiros.

Entende-se que os riscos de sua participação são pequenos, tendo em vista que seria uma participante com elevado nível de informação, apta a compreender as perguntas e objeto da pesquisa. Contudo, destaca-se que eventual constrangimento com qualquer parte da pesquisa que possa sentir será integralmente respeitado, podendo deixar de responder as perguntas ou

desistir da participação a qualquer tempo, inclusive retirando seu consentimento. O formulário é composto de perguntas fechadas e abertas, possibilitando a resposta na medida em que a respondente sentir-se confortável para fornecer informações. O anonimato será preservado.

Os resultados da pesquisa serão apresentados na tese a ser defendida pela pesquisadora, para obtenção do grau de doutora, podendo eventualmente ser publicado em obra científica, sempre sem menção aos nomes das respondentes.

O benefício para as instituições arbitrais brasileiras será, a partir da referida tese, possuir informações científicas empíricas para o desenvolvimento de sua política de promoção da igualdade.

Finalmente, tendo a participante compreendido perfeitamente tudo o que lhe foi informado sobre a sua participação no mencionado estudo e, estando consciente dos seus direitos, das suas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a sua participação implica, concorda em dela participar e, para tanto, fornece seu consentimento sem que tenha sido constrangida ou obrigada.

A *survey* somente terá início após a leitura do presente documento e com expressa aceitação deste, dando-se, então sequência às perguntas e respostas. Muito obrigada por sua participação!

Londrina (PR), 19 de junho de 2023.

Dados da pesquisadora:

Letícia de Souza Baddauy – RG (*omissis*)

Docente Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina

Doutoranda em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina

Contatos (*omissis*)

Orientadora: Professora Doutora Ângela Maria de Sousa Lima

Dados da Instituição de pesquisa:

Universidade Estadual de Londrina

Departamento de Ciências Sociais - Programa de pós graduação em Sociologia

Rodovia Celso Garcia Cid PR 445 Km 380 - Londrina-PR

* Indica uma pergunta obrigatória

Concorda com os termos do TCLE referente a esta pesquisa? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 2*

Não

Survey com consentimento

1) Qual seu sexo biológico?

Marcar apenas uma oval.

Feminino Masculino

Intersexo (anteriormente classificado como hermafrodita)

Prefiro não identificar

2) Qual sua idade?

3) Possui religião? Qual?

4) Qual sua raça/cor (classificação IBGE)?

Marcar apenas uma oval.

Preta Parda

Amarela/asiática Branca

Indígena

Prefiro não identificar

5) Qual seu estado civil?

Marcar apenas uma oval.

- Solteira Casada
 Vivo em união estável Viúva
 Divorciada
 Outro: _____

6) Tem filhos? Quantos?

7) Você é mulher:

Marcar apenas uma oval.

- Cisgênero Transgênero Gênero fluido
 Prefiro não identificar

8) Qual sua orientação sexual?

Marcar apenas uma oval.

- Heterossexual Homossexual Bissexual Panssexual
Outra
 Prefiro não identificar

9) Além da graduação em Direito, possui outra formação de nível superior? Qual?

10) Possui formação em nível de pós graduação? Qual(is)?

11) Sua mãe, pai e/ou outra pessoa que tenha sido responsável por sua criação têm/tiveram formação escolar até que nível? Caso não tenha sido criada por sua mãe e/ou pai, poderia indicar quem a criou? Caso estas pessoas tenham formação superior, poderia indicar em que área?

12) Você considera os espaços de realização da arbitragem brasileira (escritórios de advocacia, instituições arbitrais e organizações relacionadas) um ambiente de trabalho machista?

Marcar apenas uma oval.

- Sim Não
- Prefiro não opinar
- Não tenho opinião formada

13) Integra alguma lista de árbitras/árbitros de instituição arbitral brasileira ou estrangeira? Quantas?

14) Para quantos Tribunais arbitrais já foi nomeada (incluir arbitragem doméstica e internacional)?

15) Em quantos Tribunais arbitrais atuou como Presidente?

16) Exerce ou já exerceu algum cargo diretivo junto a alguma instituição arbitral (Presidência, Secretaria, Conselhos e afins)?

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

17) Participa de algum grupo/movimento relacionado ao trabalho da mulher na comunidade arbitral (Arbitral Women, WWA Latam, Grupo de Estudos Diversidade CBAr, entre outros)?

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Prefiro não responder

18) Participa de algum grupo/movimento relacionado ao empoderamento feminino ou atividades afins (liderança, combate à violência de gênero, entre outros), fora da comunidade arbitral?

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Prefiro não responde

19) Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta 17 e/ou à pergunta 18, poderia indicar de que grupo trata-se e qual seu âmbito de atuação?

20) Poderia narrar, sinteticamente, sua trajetória profissional até alçar sua primeira nomeação como árbitra?

21) Poderia indicar quais foram os principais obstáculos vivenciados (pergunta 20)?

22) Poderia indicar quais estratégias adotou que julga terem contribuído para o sucesso em alçar sua nomeações como árbitra?

23) Verificou algum tipo de mudança ou transformação nas indicações de árbitras após o lançamento do movimento ERA Pledge?

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Prefiro não responder

24) Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta 23, poderia esclarecer qual foi sua percepção?

25) Julga relevante haver equilíbrio representativo entre mulheres e homens ocupando cargos nos Tribunais arbitrais brasileiros?

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Prefiro não opinar

Não tenho opinião formada

26) Entende pertinente que as instituições arbitrais desenvolvam/adotem ações afirmativas em prol da equidade de gênero nos Tribunais brasileiros?

Marcar apenas uma oval.

- Sim Não
- Prefiro não opinar
- Não tenho opinião formada

27) Se quiser deixar abaixo sua opinião sobre o tema desta tese, será muito bem vinda.
